



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 184 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2008

Altera o período de férias do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1628/2008 - MA 44/2008 (fls. 11/13), RESOLVEU, por unanimidade, alterar de 06.10 a 05.11.08 para 15.10 a 14.11.08, o período de férias do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, fixado pela Resolução Administrativa nº 51/2008, mantida a convocação do Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, para substituí-lo neste Tribunal. Publique-se."

Sala de Sessões, aos 3 dias do mês de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 76/2008

Aprova a indicação e convoca o Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, DANIEL VIANA JÚNIOR, para atuar neste Tribunal.

"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1122/2008 - MA 24/2008, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a indicação e convocar o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, para, de 17.11 a 19.12.2008, atuar neste Tribunal, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, em gozo de férias nesse período. Publique-se."

Sala de Sessões, aos 3 dias do mês de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00470-2007-000-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AUTORA : DARCI ROLDÃO DE CARVALHO SOUZA

ADVOGADO : EMERSON THADEU VITA FERREIRA

RÉU : JOSÉ SANTANA BISPO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo autor o Dr. Emerson Thadeu Vita Ferreira, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de outubro de 2008 (6ªfeira) - STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00290-2008-000-18-00-9

Impetrante(s) : CENTROALCOOL S.A.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : WILTON DE MEDEIROS SILVA

"CENTROALCOOL S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 01443-2008-007-18-00-0, deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando que a impetrante mantenha o autor, ora litisconsorte, em alojamento da empresa e forneça a ele alimentação, por 30 dias ou até o pagamento das verbas rescisórias, fixando multa diária de R\$ 415,00 pelo descumprimento da obrigação.

Sustentou que "a r. decisão liminar extrapola os limites da lei, e impõe à impetrante uma obrigação completamente desprovida de amparo legal, qual seja, manter em seu alojamento e fornecer alimentação a um ex-empregado, que já manifestou de modo expreso seu interesse na rescisão do contrato de trabalho firmado com a impetrante" (fls. 09/10).

Alegou que houve também "violação ao direito líquido e certo da impetrante ao devido processo legal, posto que deferida medida liminar de antecipação de tutela sem observância dos pressupostos estampados no art. 273 e parágrafos do CPC" (fl. 11).

Afirmou que "as verbas rescisórias por pedido de demissão poderão ser quitadas a qualquer momento, bastando o autor concordar com o desligamento a seu pedido" (fl. 09).

Requeru a concessão de liminar, determinando que o litisconsorte desocupe imediatamente o alojamento da empresa e que seja esta liberada do fornecimento da alimentação ao mesmo e dispensada do pagamento da multa.

Pela decisão às fls. 192/198, a liminar foi parcialmente deferida.

A autoridade impetrada não prestou informações (fl.202).

O litisconsorte, embora regularmente citado, não apresentou defesa.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 206/207, pela concessão da segurança.

Todavia, à fl. 215, a impetrante formulou pedido de desistência desta ação mandamental, informando que houve conciliação nos autos da reclamação trabalhista nº 01443-2008-007-18-00-0.

Assim, uma vez que foram outorgados às patronas da autora poderes para desistir (fl. 18), nos termos do artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta E. Corte, homologo o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII do CPC).

Custas pela impetrante, no importe de R\$ R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Comprovado o recolhimento das custas processuais, defiro à impetrante o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição, à exceção daqueles relativos à sua representação processual (fl.18/19).

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00223-2008-000-18-00-4

Autor(s) : NATOM MARQUES DE FREITAS

Advogado(s) : NATOM MARQUES DE FREITAS

Réu(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00274-2008-000-18-00-6

Autor(s) : KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) : EDNA MARIA DA SILVA

Réu(s) : POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(s) : CÉLIO EMEDIATO GERHARDT E OUTRO(S)

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 01 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00334-2008-000-18-00-0

Autor(s) : CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS

Réu(s) : LUCIVALDO DE OLIVEIRA

"CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA. ajuizou ação rescisória contra LUCIVALDO DE OLIVEIRA buscando rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0411-2007-101-18-00-6 da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, com fundamento no artigo 485, incisos III, V, VI e IX do CPC.

Alega que a decisão rescindenda é nula em razão da condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais imposta à autora, de forma solidária, o que não poderia prevalecer em razão da confissão do reclamante quanto à adulteração de sua CTPS, em depoimento prestado perante o d. Ministério Público do Trabalho no inquérito civil instaurado.

Sustenta ainda que, na ação originária, o reclamante não comprovou suas alegações concernentes à falsificação de sua CTPS, razão pela qual reputa ilegal o deferimento das indenizações referenciadas.

Ressalta estar demonstrada "a falta na apreciação das provas e a participação dolosa cometida pelo próprio Requerido, devendo ser declarada a nulidade a r. sentença na parte atacada" (fl. 08).

Acréscita que a sentença "é nula de pleno direito quanto à indenização por solidariedade em desfavor da Construtora Gaúcha porque baseou e lastreou-se em fato criminoso cometido pelo próprio Requerido/Reclamante da Reclamatória, que induziu a própria justiça a cometer erro in procedendo" (fl. 10).

Na emenda à petição inicial, aduz que, "além de violar o artigo 485 nos seus incisos III, V, VI e IX, acima comentados, violou o direito Adquirido amparado no artigo 5º da C.F. nos seus incisos, e incorreu acintosamente no preceito contido no artigo 5º inciso LVI [...] (fl. 200). Aponta também a ocorrência de afronta ao artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657/42) e ao artigo 5º, incisos V, XXXV, XXXVI e LXIX, da Constituição Federal.

Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução em razão dos vícios apontados, argumentando que o processo já se encontra na fase de pagamento do valor devido e, caso esse não seja efetuado, ocorrerá a penhora de seus bens.

Análise.

Dispõe o artigo 489 do CPC: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."

Assim, é possível obstar a execução definitiva da sentença rescindenda, quando verificados os pressupostos específicos de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela, quais sejam, a aparência do direito e o perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para a tramitação do feito.

Para concessão da medida pleiteada, embora não se exija para tanto a certeza de rescindibilidade, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.

No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória atendem o princípio da razoabilidade.

Com efeito, a pretensão da autora com fundamento nos incisos III (dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida), V (violação literal de disposição de

lei), VI (prova falsa) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC, sob a alegação de que houve falta na análise das provas, participação dolosa cometida pelo requerido, e que a condenação da autora se baseou em fato criminoso, não pode ser aferida por meio de um exame perfunctório, como é apropriado em análise para deliberação quanto à liminar.

Da mesma forma, uma primeira visão das alegações da requerente e dos documentos exibidos por ela não permite concluir pela probabilidade da procedência da ação rescisória, já que, para tanto, necessária se faz uma profunda análise da questão.

Ademais, o perigo da demora não é evidente, porquanto a penhora de bens constitui trâmite normal da execução, não ocasionando, nesse caso, dano irreparável à autora, uma vez não demonstrada de plano a plausibilidade de suas alegações.

Pelo exposto, ausentes os requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora, indefiro a liminar pretendida.

Cite-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o réu responder aos termos da ação (art. 491 do CPC).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00350-2008-000-18-00-3

Autor(s) : OSAMU IWAMOTO

Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

Réu(s) : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS

"Preenchidos os requisitos legais (fl.10), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória previsto no artigo 836 da CLT (art. 6º da IN nº 31/2007 do C. TST).

Verifica-se que o requerente apresentou os fatos, mas não apontou em qual inciso do artigo 485 do CPC fundamenta sua pretensão, e, também, não exibiu cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado (OJ nº 84 da SBDI-2, do C. TST).

De outro lado, constata-se que na procuração à fl. 09 não consta poderes para ajuizar esta ação, sendo que ela foi outorgada "[...] com fim específico de promover defesa na Reclamação Trabalhista [...]".

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que emende a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, e para que regularize sua representação processual, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02182-2007-004-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : FAUSTO GUERRA ALMEIDA

Advogado(s) : DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

Recorrido(s) : WAL MART BRASIL LTDA.

Advogado(s) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. A petição e documentos jungidos aos autos pelo Autor às fls. 303/315 em nada influenciam o julgamento da causa, e, outrossim, traduzem inovação à lide, vez que o Autor aponta uma nova causa de pedir, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Intimem-se as partes. Após, à pauta.

Goiânia, 03 de outubro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma aos 3 dias do mês de outubro de 2008 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AI(RO)-00560-2008-008-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) : CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00893-2007-161-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : EDUARDO CHAVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : COMERCIAL ANAPOLINA DE BEBIBA LTDA.

ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA. ACORDO JUDICIAL. COISA JULGADA. Possui força de coisa julgada o acordo judicial em que o obreiro deu quitação do objeto da lide e do extinto contrato de trabalho, ficando inviabilizada a apreciação de qualquer outro pleito decorrente do mesmo vínculo de emprego, inclusive de indenização por acidente de trabalho.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar de coisa julgada argüida pela reclamada em contra-razões e julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00957-2008-004-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : EDILEUSA ROSA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO(S) : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo interposto pela reclamante, acolher a prejudicial de mérito da prescrição parcial quanto ao período anterior a 21 de maio de 2003, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, neste particular, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido, em parte, o Juiz Relator, que também lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00833-1995-009-18-00-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RENATO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S) : LOURENÇO PINTO DE CASTRO

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, presidindo o julgamento nos termos do § 2º, do art.7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007 e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 30/2008. Representado o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 29 de setembro de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00662-2007-006-18-00-4

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JANAÍNA MARTINS TAVEIRA

ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00147-2008-002-18-00-0

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES

ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos e aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representado o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00184-2007-006-18-00-2

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. NILMA ADELINA NEVES BARROS

ADVOGADO(S) : EDUARDO RIBAS KRUEL

RECORRENTE(S) : 2. LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : "ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. O trabalhador não subordinado às ordens de quem o contrata, acidentado na obra empreitada, na qual o dever de cautela é mais seu, não tem direito a indenização acidentária, salvo se o infortúnio tivesse sido provocado por inequívoca conduta

do dono da obra. Indenização indevida." (PROCESSO TRT - RO - 01790-2007-010-18-00-4. RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUHGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Eduardo Ribas Krue. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00891-2007-211-18-00-0
RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR:JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. MUNICÍPIO DE PLANALTIMA
ADVOGADO(S):ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
ADVOGADO(S):PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA
ORIGEM:VT DE GOIÁS
JUÍZA:RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA :Relação de Emprego. Contratação Irregular por Ente da Administração Pública Direta. Parceria. Intermediação Fraudulenta. Nulidade contratual. Efeitos. A finalidade do primeiro reclamado restringia-se à intermediação na contratação da mão-de-obra utilizada pelo Município, a qual era diretamente dirigida e integralmente custeada por este. No caso vertente, a reclamante era biomédica, ganhando R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, poderia, com a sua capacitação profissional, submeter-se a um concurso público sério. Não observado tal requisito, restou caracterizada a nulidade do pacto laboral, passível de reconhecimento apenas do direito ao FGTS e aos salários pelos serviços efetivamente prestados. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02153-2007-012-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIMONE DE MORAIS VIEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos e, pela recorrida, a Drª Carla Franco Zanini. Goiânia, 03 de julho de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00412-2008-181-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELCON ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. O caput do art. 7º assegurou os mesmos direitos para os trabalhadores urbanos e rurais. O art. 4º, caput do Dec. nº 73.626/74, que regulamentou a Lei 5.889/73, prevê expressamente que o art. 4º da CLT tem incidência nas relações de trabalho rural. Portanto, o tempo gasto pelo trabalhador rural em veículo fornecido pelo empregador no percurso até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular enseja o pagamento como horas in itinere, por força do disposto no artigo 4º c/c artigo 58, §2º da CLT. Não há ofensa aos arts. 5º, II da CF/88 e 1º da Lei 5.889/73.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo primeiro recorrente, o Dr. Rafael Martins Cortez. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de outubro de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AC-00189-2008-000-18-00-8
Autor(s) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Réu(s) : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), acolho o pedido de expedição de certidão narrativa feito à fl. 426, valendo ressaltar que os emolumentos foram recolhidos (guia de fl. 428).
À Secretaria da 2ª Turma.
Após, retornem conclusos.
Goiânia, 02 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-00456-2008-002-18-00-0
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DENISE COSTA E SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos etc.
A reclamada peticionou requerendo "vistas dos autos para extração de cópias" (fl. 449).
De ordem do Exmo Desor. Relator, acolho o pedido conforme requerido, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 02 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
SANDRA DE CARVALHO DIAS DO NASCIMENTO
Assessora de Desembargador
Substituta

Processo RO-00567-2008-001-18-00-0
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FLÁVIA APARECIDA ALVES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
 Vistos etc.

A reclamada peticionou requerendo "vistas dos autos para extração de cópias" (fl. 540).

De ordem do Exmo Desor. Relator, acolho o pedido conforme requerido, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete.

Intime-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 02 de outubro de 2.008.

ORIGINAL ASSINADO

SANDRA DE CARVALHO DIAS DO NASCIMENTO

Assessora de Desembargador

Substituta

Processo RO-00599-2008-001-18-00-5

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES

Recorrido(s) : BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM

Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Vistos etc.

O advogado Eduardo Valderramas Filho, representando a empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, peticionou requerendo "vistas dos autos para extração de cópias" (fl. 304).

Tendo em vista o disposto no artigo 40, I, do CPC, de ordem do Exmo Desor. Relator, acolho o pedido conforme requerido, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete.

Intime-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 03 de outubro de 2.008.

ORIGINAL ASSINADO

SANDRA DE CARVALHO DIAS DO NASCIMENTO

Assessora de Desembargador

Substituta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00788-2008-012-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : HÉLIO MACHADO RABELO

ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00157-2008-151-18-00-3

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : JOÃO ARAÚJO DE SOUSA

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00161-2008-151-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : MARIA LOURDES GUIMARÃES DELEU

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00204-2008-151-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00221-2008-151-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu o processo, de ofício, sem resolução do mérito, quanto à contribuição do exercício de 2003 e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00240-2008-151-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA NEVES

ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu o processo, de ofício, sem resolução do mérito, quanto à contribuição do exercício de 2003 e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00340-2008-151-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : JOVENAL PEREIRA DA SILVA

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu o processo, de ofício, sem resolução do mérito, quanto à contribuição do exercício de 2003 e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00478-2008-052-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MÁRCIO DIONES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00734-2008-006-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00824-2008-003-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : KEILA JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : Nanci de Araújo Antunes Calazans - FI
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00942-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : IVO DE MORAES CAJANGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00982-2008-005-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-VETERINÁRIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RICARDO RODRIGUES ROSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00991-2008-004-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01955-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTROS(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu o recurso, porém, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00730-2008-012-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROMÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FÁBIO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00232-2005-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
AGRAVADA : SORAYA SANTOS NEVES MARIANI
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01574-2005-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (art. 134, III, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 00911-2007-221-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : M. PITE STIVAL E CIA LTDA
ADVOGADO(S) : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(IZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01762-2007-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO : FÁBIO JÚNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01988-2007-009-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. SOUBHLE & MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ
AGRAVADO(S) : 2. MARIA DO CARMO AIRES SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02160-2007-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADA : E A LIZITA E CIA. LTDA.
AGRAVADO : EDUARDO ANTÔNIO LIZITA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 00622-2006-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : JÚLIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SÉRGIO ROCHA FERNANDES
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01863-2006-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00730-2007-161-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. - ME

ADVOGADOS : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00348-2008-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00774-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TECNIC SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ISABELLA MARIA RIBEIRO MUNIZ SEVERINO FARAH E OUTRO(S)
EMBARGADO : JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00096-2007-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARCOS LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCISO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00261-2007-161-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADO : ONOFRE ROSA ALEXANDRE
RECORRENTE : ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

ADVOGADO : EMERSON MARTINS CARDOSO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO PEDIDO É A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E A CONDENÇÃO DOS RÉUS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E PAGAR DECORRENTES. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar pedidos de declaração de nulidade de contrato de natureza administrativa e de condenação dos réus ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar decorrentes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo 1º reclamado MUNICÍPIO DE MORRINHOS e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, acolher a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; por unanimidade, não conhecer do recurso aviado pelo 2º reclamado, porque intempestivo, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00328-2007-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
RECORRIDO(S) : 2. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRIO FERRACINI
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00455-2007-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO : FELIPE ARAÚJO AZEVEDO
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : AERO AGRÍCOLA STOCO LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00492-2007-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : THIAGO ALVES ARAÚJO

ADVOGADOS : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. A conciliação se traduz em princípio do processo do trabalho e pode ser realizada em qualquer fase do processo de conhecimento ou mesmo na execução. Todavia, o ajuste celebrado pelas partes, após o trânsito em julgado da sentença, deve resguardar os direitos de terceiros, já assegurados pelo decism. Exegese do artigo 831 da CLT. Logo, apesar de o acordo importar em redução do montante devido ao trabalhador, as contribuições devidas ao INSS devem incidir sobre as parcelas salariais reconhecidas pela sentença.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00742-2007-102-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDA : CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DAVID PICCIN

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00855-2007-111-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO

RECORRIDA : SIMONE MARTINS DE FARIA

ADVOGADOS : EVANDRO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDA : N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00893-2007-181-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

RECORRIDO(S) : 1. MARIA IZABEL CORDEIRO ALVES

ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO(S) : CLAUDMAR LOPES JUSTO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(IZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00923-2007-111-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO : VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : VANILDO ALVES DA SILVA

RECORRIDA : MONTADORA EVANGELISTA SIQUEIRA LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01031-2007-151-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

RECORRIDO(S) : 1. ADMO SILVA DO CARMO

ADVOGADO(S) : MAHMUD ARMAD SARA

RECORRIDO(S) : 2. AMADEU NICOLAU DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO

JUIZ(IZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01095-2007-181-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1. ORALINO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(S) : THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECORRIDO(S) : 2. ANGÉLICA JOSÉ FONTOURA

ADVOGADO(S) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(IZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01167-2007-001-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS

RECORRIDO(S) : 1. MENDES E ARAÚJO LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECORRIDO(S) : 2. WENDERSON RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso e, de ofício, condenar a UNIÃO ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a ser revertida ao reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01175-2007-053-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECORRIDO(S) : PRIMO SHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01179-2007-111-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : SIRLEY PERES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDA : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA.
ADVOGADO : ELIEZER MENDES DE SOUZA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01190-2007-011-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : ANTÔNIO APARECIDO DE PINA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.
ADVOGADA : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01194-2007-010-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01338-2007-141-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÉSAR PAULO RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01345-2007-009-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. MARIA DO ROSÁRIO NORONHA
ADVOGADO(S) : ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01349-2007-111-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO : GILMAR RIZZARDI
ADVOGADOS : MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01359-2007-141-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIONIZIO PATROCÍNIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01416-2007-141-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO SEBASTIÃO MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01521-2007-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ROSALINO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : PIZANI E FILHOS USINAGEM LTDA. - ME
ADVOGADOS : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01558-2007-171-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA LETÍCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01666-2007-081-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S) : 1. LAERTES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01699-2007-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SINVAL JORDÃO NETO
ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do revisor. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Nereyda Rocha Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01722-2007-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso e, de ofício, condenar a UNIÃO ao pagamento de multa por litigância de má-fé, à reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01788-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : SAINT CLAIR LAMOUNIER DOS SANTOS
ADVOGADA : CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECORRIDO : ADEMAR FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01836-2007-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : GERC MOREIRA DA SILVA ABRÃO
 RECORRIDA : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 RECORRIDO : EURÍPEDES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01845-2007-003-18-00-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : LOURDES DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO(S) : ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
 ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01861-2007-002-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : LEONARDO RIBEIRO FÁRIA
ADVOGADO(S) : BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : 2. DORNELAS & OLIVEIRA LTDA.
 RECORRIDO(S) : 3. DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
 ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01872-2007-006-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ADRIANA SANTOS FÁRIA
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
 ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01889-2007-009-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01897-2007-005-18-00-7
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos patronais e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Juíza convocada MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01913-2007-102-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
 RECORRIDA : SUELY GALDINA DUTRA E CIA LTDA.
ADVOGADOS : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO : FRANCISCO CHAGAS SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
 ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
 JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01950-2007-001-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
 RECORRIDO : ÁLVARO NASCIMENTO DE REZENDE
 RECORRIDA : SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
 ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01950-2007-121-18-00-7
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ NEUTO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
 JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01965-2007-005-18-00-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
 RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
 RECORRIDA : MARLI MARTINS FREIRE
ADVOGADOS : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01984-2007-009-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDA : L. J. D. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO : OSVANDO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO : HÉBER BORGES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01986-2007-002-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
 RECORRIDO(S) : 1. LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
 RECORRIDO(S) : 2. D.C. COUTINHO E CIA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02099-2007-011-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : BELCHIOR DELTRADE MARTINS
ADVOGADO(S) : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02151-2007-082-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO : UZIEL SILVA NEVES
ADVOGADO : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
 RECORRIDA : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02209-2007-003-18-00-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02315-2007-006-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MÁRCIO DE ALMEIDA LARA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : RODABEM PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE RIBEIRO MACHADO
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02336-2007-001-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : VIVIANE REIS DE FREITAS BARBOSA

ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00026-2008-004-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. ROBERTO PAES LANDIM

ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E

FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

ADVOGADO(S) : SORAYA JAMYLE HELOU E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00041-2008-241-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

RECORRIDO(S) : 1. MARQUES E RIAN LTDA.

ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. VALQUÍRIA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

JUIZ(IZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00068-2008-006-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

RECORRIDA : FRANCISCA LUÍZA GOMES

ADVOGADOS : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : COMPETÊNCIA. AÇÃO TRABALHISTA ONDE HÁ CONTROVÉRSIA SOBRE O REGIME JURÍDICO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA TIDA COMO ADMINISTRATIVA. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar pedidos de declaração de nulidade de contratos de natureza administrativa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00073-2008-013-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S) : 1. VILOMAR DIVINO VIEIRA

ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00077-2008-006-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM

RECORRIDA : KAROLLYNE NOGUEIRA MORAL GIL FÉLIX

ADVOGADOS : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00089-2008-121-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S) : 1. AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES

RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(IZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00100-2008-005-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC

RECORRIDA : CÉLIA PEREIRA DE MELO
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00109-2008-053-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO(S) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
 RECORRENTE(S) : 2. SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : 2. BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
 JUÍZ(IZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso dos reclamados, conhecer parcialmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso patronal o Dr. Álcio Ronnie Peixoto Farias.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00112-2008-121-18-00-7
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. AMAURY FARIA MONTI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
 JUÍZ(IZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00130-2008-121-18-00-9
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 RECORRIDA : AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUÍZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00245-2008-003-18-00-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : 1. HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. DIEGO VILELA DE MELO
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUÍZ(IZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00285-2008-012-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : WESLEY TAMURA BORGES
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUÍZ(IZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00314-2008-051-18-00-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDA : MARIA REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE BARBOSA LOBATO
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
 JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00355-2008-010-18-00-3
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 RECORRENTE : ISNONE MENDANHA DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00372-2008-053-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : ROGÉRIO VIANA GOMES

ADVOGADOS : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

RECORRIDA : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NÃO-RECONHECIMENTO. Não se reconhece a estabilidade acidentária prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991 quando a doença do empregado decorre de lesão ocorrida em atividade esportiva totalmente desvinculada da prestação de serviços e, mesmo que se pudesse estabelecer alguma relação entre o trabalho e o agravamento da doença, constatada ainda no curso do vínculo empregatício, está demonstrado que o reclamante percebeu o auxílio-doença comum, e não o acidentário, sem ter manifestado, à época, qualquer insurgência. Aplicação do entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula 378, II, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00388-2008-010-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : EXATA E EXATA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : HELENA ALVES DE LIMA FILHA

ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00389-2008-141-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : TRANSKOMPA LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

RECORRIDO(S) : AZARIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO

JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00397-2008-181-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : GENILDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MINERVA S.A.

ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00440-2008-001-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : DOMINGOS PEREIRA NONATO

ADVOGADO(S) : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MAURO BRASILEIRO

ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00440-2008-191-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JENEZI SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO

JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso da reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00444-2008-221-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA

ADVOGADO : DIVINO CARDOSO DA PAIXAO

RECORRIDA : DINALVA DE OLIVEIRA AZEVEDO

ADVOGADOS : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00469-2008-003-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CLÊNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00546-2008-141-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NETO DAS NEVES
ADVOGADO(S) : HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00550-2008-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-SGC
ADVOGADO(S) : JANE VILELA GODÓI E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00571-2008-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRACY GONÇALVES FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00579-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO MACHADO MARTINS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00605-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00692-2008-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADOS : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO SABINO NEVES
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Helma Faria Corrêa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00757-2008-181-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ARNALDO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ARTIGO 285-A DO CPC. O magistrado pode proferir julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 285-A do CPC, desde que a matéria controvertida seja exclusivamente de direito e quando no juízo já tiver sido prolatada sentença de total improcedência em outros casos idênticos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00840-2008-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : TOSHIO OGATA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
 RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
 DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ROAP-01472-2007-009-18-00-3
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, receber a remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o relator, que condenava o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Sustentou oralmente as razões do agravo o Dr. Bruno Moraes Faria Monteiro Belém.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RORO - 00846-2008-121-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
 RECORRIDA : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. Consoante entendimento notório e pacífico no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, § 1º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário da reclamada, receber a remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de outubro de 2008 (6ª feira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00126-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
 Recorrido(a)(s): JOSÉ NUNES DE PAULA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 157; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 158).
 Regular a representação processual (fls. 51 - OJ 134 da SBDI-1/TST).
 Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
 ABONO

Alegação(ões): - violação do art. 37, XIV, da CF.
 A Reclamada sustenta que "O v. acórdão ofende literalmente o art. 37, XIV da CF/88, pois, ao permitir que a gratificação trienal, GAD e função comissionada repercutam sobre a Gratificação Abono 2004, determinou a computação daqueles acréscimos pecuniários na concessão deste acréscimo ulterior (ABONO 2004)" (fls. 162).

Consta do v. acórdão:
 "ANTECIPAÇÃO SALARIAL. LEI ESTADUAL Nº 14.847/2004. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES. AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO AO ARTIGO 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A base de cálculo da antecipação salarial de que trata a Lei nº 14.847/2004 não se restringe ao salário-base, mas a todas as gratificações e demais vantagens arroladas no § 1º do artigo 1º da referida lei. Tal circunstância não vulnera o inciso XIV do art. 37 da CF/88, haja vista que o autor não postula a incidência cumulada do percentual da antecipação salarial, ou que o índice seja repetidamente computado sobre tais verbas, mas sim que na base de cálculo da antecipação sejam elas incluídas, por corresponderem a vantagens de caráter permanente, componentes da remuneração. Não caracterizado, pois, o "efeito-repição" (fls. 146/147).

A declaração da regularidade do cômputo das parcelas em epígrafe no cálculo do "Abono 2004", portanto, demonstra observância aos estritos termos do pedido do Autor e encontra-se amparada em preceitos de lei específica, não se constatando, pois, violação direta e literal do art. 37, inciso XIV, da CF.

CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.
 assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
 /gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-00166-2008-003-18-40-7 - 2ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Aggravante(s): JOSÉ ESTÁCIO ALVES
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
 Aggravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): ÉRIKA MARTINS BAÊTA (GO - 16018)
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 02).
 Regular a representação processual (fls. 20).

Mantenho a decisão agravada.
 Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.
 assinatura digital
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
 /accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-00178-2008-171-18-40-8 - 2ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Aggravante(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
 Aggravado(a)(s): DANILO MACHADO FONTENLA
Advogado(a)(s): ATANIR EDUARDO BORBA (GO - 26445)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2008 - fls. 184; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 03 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00334-2008-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Recorrido(a)(s): WILSON DE OLIVEIRA PAZ
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 202).
Regular a representação processual (fls. 22).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 790 da CLT e 4º da Lei nº 1060/50.
- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que teria direito ao benefício da justiça gratuita, por não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sendo suas dificuldades financeiras e miserabilidade econômica incontroversas e por ser instituição sem fins lucrativos.
Consta do v. acórdão:
"SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÁS. ENTIDADE FILANTRÓPICA. AUSÊNCIA DE PREPARO. Mesmo sendo a Reclamada entidade filantrópica não fica dispensada de comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as custas e depósito recursal. O fato de um de seus colaboradores, no caso o Estado de Goiás, não ter feito os repasses mensais de costume, não é capaz, por si só, de comprovar que não conseguiria a Reclamada arcar com seus compromissos, inclusive perante esta justiça especializada. Indefere-se a assistência judiciária gratuita pleiteada e, por conseguinte, não se conhece do recurso" (fls. 191).
A declaração da deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, portanto, encontra-se em sintonia com as disposições do art. 5º, inciso LXXIV, da CF, não se vislumbrando a apontada ofensa aos preceitos de lei e da Constituição Federal invocados no apelo.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
A Súmula 86/TST, que dispõe sobre o preparo de massa falida e de empresa em liquidação extrajudicial, trata de tema diverso do debatido nos presentes autos.
O aresto transcrito às fls. 205 afigura-se inespecífico, na medida em que não rebate a questão constante do acórdão, relativa à necessidade de comprovação robusta da miserabilidade da instituição, o que não ocorreu in casu (Súmula 296/TST).
O Enunciado citado nas razões recursais não serve para o fim colimado, nos termos do art. 896/CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00341-2008-004-18-40-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): ALAÔR LUIZ DE SÃO JOSÉ
Advogado(a)(s): JOCELINO DE MELO JÚNIOR (GO - 9341)
Regular a representação processual (fls. 90).
Contudo, não é possível verificar a tempestividade do presente Agravado de Instrumento, nem a análise do pedido de retratação nele contido, tendo em vista a ausência da cópia da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e da certidão de sua intimação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e/ou da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Goiânia, 03 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00378-2008-003-18-40-4 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)
Agravado(a)(s): CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 03 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00388-2007-102-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RUSSEL LEE GARBER
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO DA SILVA NERY FILHO (DF - 21661)
Interessado(a)(s): ROBERTO ROSA DE JESUS
Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 306; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 69).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 207/TST.
- violação do art. 5º da CF.
- violação dos arts. 9º da LICC, 198 do Decreto nº 18.871/29 e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado entende que, como o Obreiro trabalhou no exterior, as normas legais aplicáveis seriam as do país da prestação de serviço, não sendo possível a condenação que lhe foi imputada em relação à contribuição previdenciária.

Alega, ainda, que a determinação de recolhimento de contribuição previdenciária fere os arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 5º da CF, afirmando que a contribuição não incide sobre os valores fixados no acordo judicial porque têm natureza indenizatória.

Consta do v. acórdão:

"(...) não tendo havido relação de emprego entre as partes, como restou acordado e homologado, o reclamante inscreve-se obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual (...)

Além disso, também é devida a contribuição empresarial, de 20% sobre 'o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços' (Lei 8.212/91, art. 22, III) - no caso dos autos, isto significa 20% sobre o valor do acordo (...)

Em resumo: no caso dos autos, a contribuição do reclamado é de 20% e a do reclamante é de 11% sobre o valor do acordo. E é do reclamado a obrigação de arrecadar e recolher a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei 10.666/2003." (fls. 283/285).

Ficou consignado, às fls. 304, que:

"É verdade que o reclamante noticiou na inicial ter trabalhado 'em propriedade rural situada no Estado Norte-Americano de Ohio' 9fl. 03).

Todavia, trata-se de reclamatória trabalhista ajuizada no Brasil e com pedido de recolhimento previdenciário conforme as leis brasileiras (item 'g', fl. 13). Ademais, o acordo foi homologado sem nenhuma ressalva quanto este aspecto, sendo que apenas constou da ata 'recolhimento previdenciário na forma da lei' (fls. 248)."

A interpretação dada à matéria é perfeitamente plausível, estando fulcrada nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação pertinente ao caso, não ocorrendo nenhuma das ofensas apontadas.

Tanto os arestos transcritos nas razões recursais quanto a Súmula 207 do TST são inespecíficos, porque não tratam de ação ajuizada no Brasil onde se realizou acordo judicial entre as Partes, tendo sido homologado pela Justiça do Trabalho brasileira (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00697-2008-009-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Agravado(a)(s): ANDREA CÂNDIDA BORGES

Advogado(a)(s): MICHELLE ALVES SCHUH (GO - 25781)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/09/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 29/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 182/186).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00770-2007-003-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTROS

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): RICARDO MACEDO

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas/Recorrentes publicado em 09/06/2008 - fls. 327; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 330; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 17/07/2008 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 68, 150, 161, 174 e 187).

Satisfeito o preparo (fls. 253, 254 e 339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas sustentam que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões contidas no v. acórdão, relativas ao tema da troca de favores entre as testemunhas, com descumprimento das disposições da Súmula 357/TST, acarretando negativa da devida prestação jurisdicional.

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 294/305, integrado pelo v. acórdão de fls. 323/325, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apresentou satisfatoriamente as razões da rejeição da assertiva de troca de favores entre as testemunhas e inobservância dos preceitos da Súmula 357/TST, destacando que a conclusão adotada sobre a matéria relativa ao acúmulo de funções decorreu também do exame de outros elementos de prova contidos nos autos, não se constatando, pois, violação direta e literal dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Carta Magna, invocados no apelo.

Inviável, ainda, cogitar-se de divergência jurisprudencial e de ofensa aos demais preceitos legais e constitucionais invocados no presente tópico recursal, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

ACÚMULO DE CARGO E FUNÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 818, 829 da CLT, 389, I, 405, §§ 3º, III e IV, e 4º, 414, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas aduzem que não teria havido a correta valoração dos depoimentos das testemunhas tidas por suspeitas e que a condenação ao pagamento de diferenças e reflexos decorrentes da declaração de existência de acúmulo de funções teve por base prova frágil e contraditória.

Consta do v. acórdão:

"Ao contrário do que disse a recorrente, não existe nenhuma contradição entre os depoimentos prestados pelas testemunhas do reclamante e o depoimento do autor e muito menos contradição entre os depoimentos prestados nestes autos e na RT nº 1207/2007 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. E mais, também não restou caracterizada a existência de interesse das testemunhas em beneficiar o obreiro, conforme alegado pela requerida. Destaco que o fato das testemunhas do autor demandarem contra as reclamadas, por si só, não afasta a isenção de ânimo das referidas testemunhas. Dito isso, verifico que a reclamada confessou que o obreiro desempenhou a função de 'Operador de Vídeo Tape' nos últimos cinco anos de contrato, de modo que resta apenas analisar se durante referido período o autor também desempenhou a função de editor. E quanto ao acúmulo de funções, embora a única testemunha trazida pela reclamada tenha negado sua existência, tanto o preposto das reclamadas quando as testemunhas do autor confirmaram o fato. Nesse sentido, embora o preposto tenha inicialmente negado que o obreiro desempenhou a função de editor nos últimos cinco anos de contrato, posteriormente admitiu tal prática, mesmo que eventualmente (...). Da mesma forma, a primeira testemunha trazida pelo reclamante, Sr. Waldemar Gregório da Mota, confirmou que o autor desempenhou sim a função de editor nos últimos anos do contrato (...). No mesmo sentido, a segunda testemunha do reclamante, Sr. Justino Porto Neto, também confirmou que o autor desempenhou a função de editor nos últimos anos de contrato (...). Diante de todo o exposto, ao contrário do que disse a reclamada, entendo que o obreiro desincumbiu-se, sim, do ônus de demonstrar o acúmulo de funções. Ressalto, inclusive, que a reclamada confessou que a alegada doença do reclamante não seria óbice ao desempenho da função de editor, uma vez que, segundo disse o preposto, 'a mudança de função não teve relação com o problema de saúde' (fl. 212). Nada a reformar" (fls. 296/300).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a declaração da isenção de ânimo das testemunhas apresentadas pelo Autor e a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças e reflexos decorrentes do acúmulo de funções afiguram-se perfeitamente plausíveis, amparadas no minucioso exame do contexto fático-probatório dos autos, não havendo que se falar em violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

Relativamente ao tema da valoração da prova testemunhal, destaca-se ainda que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza as assertivas de contrariedade a referido verbete sumular e de dissenso com o aresto transcrito na página 334 (Súmula 333/TST).

Os demais arestos apresentados são provenientes de Turmas do Colendo TST (fls. 335/336) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 337), hipóteses não previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00787-2007-009-18-40-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. VIVO S.A.

2. NAYARA ROSA DE OLIVEIRA

3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Vistos os autos.

Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 361/362) e, por consequência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.

Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00867-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado(a)(s): ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 9561)

Recorrido(a)(s): LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO DIAS SOARES (GO - 12786)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 237).

Regular a representação processual (fls. 35).

Desnecessária a garantia do juízo (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões): - violação do art. 448 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com o v. acórdão que declarou a sucessão de empregadores.

Tratando-se, entretanto, de acórdão prolatado em sede de Agravo de Petição, incabíveis as assertivas de violação de preceitos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00989-2007-006-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): MARLY OLIVEIRA ASSIS

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 207).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o depósito recursal (Lei nº 9.494/97). Custas processuais recolhidas às fls. 191.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação da Lei nº 10.537/02

- divergência jurisprudencial.

A AGECOM insurge-se contra o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto, alegando que, na qualidade de autarquia estadual prestadora de serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão:

"Registro que, a despeito de a juíza de 1º grau ter isentado a reclamada do recolhimento das custas, nos termos do Decreto-Lei 779/69 (fl. 127), o entendimento prevalecente neste Tribunal é no sentido de que a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica e, portanto, deverá efetuar o recolhimento das custas.

Desta feita, para que não fosse surpreendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal, por deserção, foi-lhe concedido um prazo de cinco dias para recolher as custas processuais (despacho de fls. 183/184).

Pois bem.

Ressalvado meu entendimento pessoal a respeito, verifico que a AGECOM, em que pese ter recolhido as custas processuais no prazo outorgado (guia de fl. 191), só veio a comprovar o seu recolhimento após o término do quinquídio.

Como se vê da Certidão de fls. 188, a AGECOM foi intimada do despacho de fls. 183/184 no dia 06/03/08. Nada obstante, juntou o comprovante de pagamento das custas somente no dia 12/03/08 (fl. 190)

(...)

Com efeito, ainda que o recolhimento das custas tenha sido efetivado no prazo determinado, como demonstra a guia de fl. 191, deixando a reclamada de apresentar, no mesmo prazo, o respectivo comprovante, configurada está a deserção" (fls. 203/204).

Todavia, não se vislumbra a violação alegada. O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, a Recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Os arestos colacionados às fls. 211 não servem ao confronto de teses, uma vez que provenientes deste Tribunal e do STJ, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

VERBAS RESCISÓRIAS

FGTS - MULTA

A análise do recurso, quanto aos tópicos em epígrafe, resta prejudicada, haja vista que o Recurso Ordinário interposto não foi sequer conhecido por deserção.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01254-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GELI DA SILVA VIEIRA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 329; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 264 e 326/327).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSONISTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 427 do CCB e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pretende receber as comissões que lhe foram prometidas desde o início do seu contrato, mas nunca foram pagas.

Consta do v. acórdão:

"Infer-se dos depoimentos que nenhuma das testemunhas recebeu os valores alegadamente ajustados, sendo que a testemunha MÁRIA INÁCIA CARDOSO, conduzida pela Reclamante, alude de forma genérica a uma suposta promessa, que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção, feita por pessoa sem poderes para negociar o valor da remuneração, por destituída da capacidade de representar a empresa, quanto ao tema. Assim, tenho que a Autora não logrou êxito em provar a existência de pactuação de comissões, por ocasião de sua contratação, na forma descrita na exordial. Destarte, dou provimento ao recurso e excluo da condenação a obrigação de pagar as comissões deferidas na sentença e seus reflexos." (fls. 319)

Não se vislumbra as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de ajuste de pagamento de comissões não foi comprovada pela Demandante, não se podendo falar em alteração contratual prejudicial.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

Neste tópico, a Autora revela seu inconformismo com o indeferimento da indenização por dano moral, alegando que foi comprovada a presença dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil.

Consta do v. acórdão:

"No caso, entendo não haver provas de que a Reclamada tenha excedido seu poder diretivo, de modo a causar dano à honra ou à intimidade da obreira. A prova oral mostrou-se bastante frágil. Não se extrai do depoimento das testemunhas que a Autora tenha sido submetida a humilhações ou constrangimentos em seu ambiente de trabalho. No tocante aos fatos sob exame, as testemunhas informaram apenas que havia o controle do uso do banheiro, fora dos intervalos de 15 e 05 minutos, concedidos pela Reclamada, não sendo permitido aos agentes abandonar os postos de serviço conforme lhes aproovessem. O controle para o uso dos sanitários, por si só, não configura danos à autora, sendo inclusive, medida necessária, mormente em se tratando de empresa que conta com grande número de empregados. Em relação ao suposto dano moral oriundo da dispensa da obreira em razão de suas faltas ao serviço, conforme bem observou o d. Juízo de 1º grau, não restou comprovado que o motivo de ter sido a Reclamante dispensada tenha a ver com suas faltas ao trabalho para tratamento de saúde. Destarte, não tendo a Reclamante logrado êxito em demonstrar tenha sofrido dano moral, não há ato ilícito passível de indenização, razão pela qual, nada a reformar." (fls. 324/325)

Como se vê, a Turma Julgadora entendeu que não ficou provado o dano alegado pela Autora, sendo normal que a Empresa adote regras para serem cumpridas por seus empregados, principalmente diante do seu porte. Assim, não se há falar em ofensa aos preceitos constitucionais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01285-2007-003-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): BELCHIOR FROSE DA GAMA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FÁRIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 321; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 322).

Regular a representação processual (fls. 130).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV) - fls. 311.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

REENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que "Não existe no ordenamento jurídico brasileiro a figura do 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo de pessoa jurídica de Direito Privado." (fls. 332), o que configura violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

Consta do v. acórdão:

"Conforme se verifica dos registros consignados no Histórico Funcional de fls. 159/170, o Reclamante foi admitido no CERNE (empresa pública sucedida pela AGECON), em 01.07.1975, na função de Vigia. Em 01 de março de 1986, o contrato de trabalho firmado entre as partes foi alterado, nos termos do Decreto nº 2.562/86 e Resolução nº 004/86, passando o Reclamante a ocupar o cargo de Auxiliar de Cinegrafista. Em 01 de março de 1990 foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Operador de Câmara Portátil Externa IIE, conforme Resolução nº 008/90, concernente ao PCS do CERNE. Portanto, a contratação do Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há que se falar na violação do seu art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, houve o enquadramento no cargo de Auxiliar de Operador de Câmara Portátil Externa IIE-E. De outro lado, tem-se que a AGECON não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal." (fls. 313/314)

A Turma regional destacou a contratação do servidor antes da Constituição Federal e a ausência de prova de progressão vertical, razão pela qual não se verifica afronta ao dispositivo constitucional invocado, nem ao entendimento consubstanciado na Súmula 363/TST.

Inviável o exame da alegação de contrariedade à Súmula 473/STF por ausência de previsão legal.

APOSENTADORIA

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º da CF.

- violação dos arts. 453 da CLT, 18, § 1º e 20, VII, da Lei nº 8036/90.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que, em razão disso, seria nulo o contrato de trabalho havido após o jublimento espontâneo do Reclamante, em razão da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Acrescenta, ainda, que, tendo sido a aposentadoria a causa da extinção do contrato, não seria devido o pagamento de multa sobre o FGTS. Considera também que a responsabilidade pelo pagamento da referida multa no período anterior a janeiro/2000 era do CERNE, porque o Autor prestava serviços a esta empresa.

Consta do v. acórdão:

"Consta do TRCT como motivo do desligamento da Reclamante aposentadoria voluntária (fl. 39). Porém, o ofício de fl. 179 demonstra claramente que a iniciativa do afastamento do Reclamante de suas atividades coube à 2ª Reclamada. A aposentadoria espontânea do empregado não pode ser vista como causa extintiva do contrato de trabalho, conforme reconheceu o STF nas ADI n. 1721/DF e 1770/DF. Nos julgados, foi acolhida a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, que exigiam concurso público em readmissão após aposentadoria voluntária e fixavam o término do contrato de trabalho por jublização dessa natureza. A Suprema Corte rejeitou a extinção do contrato de trabalho sem indenização em previsão de norma infraconstitucional. Daí o cancelamento da OJ n. 177 da SDI-1/TST (DJ de 31/10/2006). Não se pode falar que o entendimento não se aplica ao regime de pessoa jurídica de direito público, porque, conforme fato incontroverso, a aposentadoria do Reclamante adveio do INSS, ou seja, do regime de empresas de direito privado (documento fl. 38). Ademais, embora o Reclamante tenha sido remanejado para uma autarquia, entidade de direito público, não restou comprovada a transposição de regime jurídico, aliás ela nem é discutida. De se ressaltar que pode haver a incorporação definitiva ao quadro funcional da autarquia, observando a coexistência dos dois regimes: empregado público e estatutário. Nesses termos, correta a sentença em não acolher a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria. No que tange aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, a iterativa jurisprudência do TST já pacificou o entendimento de que ela não impede o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, mesmo do período anterior à jublização (...) Frise-se que embora as ADI's 1721/DF e 1770/DF tenham sido julgadas apenas em 11.10.2006, as respectivas liminares foram deferidas em 19.12.1997 e 14.05.1998, denotando que a tese já era encampada pelo órgão de cúpula do Poder Judiciário. E ainda que assim não fosse, veja que as ações diretas de inconstitucionalidades têm, via de regra, efeitos ex tunc, não isentando de responsabilidade a 2ª Reclamada o fato de seu ato ter sido realizado em conformidade com o entendimento vigente à época. A responsabilidade pela referida indenização compensatória é totalmente da 2ª Reclamada, já que o instituto da sucessão trabalhista mantém a unicidade contratual. Dispensado o empregado, conta-se todo o período laboral. Não há aqui qualquer ofensa ao princípio da legalidade. Por outro lado, não se sustenta o argumento de que o deferimento da indenização rescisória desvirtua seu propósito, uma vez que a norma que a institui não condiciona sua validade ao fato do empregado

encontrar-se desempregado e sem remuneração. Sem reparo o deferimento da multa no caso, bem como das demais verbas rescisórias. Nego provimento. " (fls. 314/317)

Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, à luz do art. 37, II, § 2º da CF e Súmula 363/TST, sendo inviável a análise do Recurso neste particular, por ausência de prequestionamento (Súmula 297/TST).

No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria, o único paradigma apresentado (fls. 348) não serve ao confronto de teses, pois foi proferido por Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei 5584/70.

A Reclamada sustenta que é indevida a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita.

Entretanto, a fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente, pois a matéria nem sequer foi debatida perante esta Corte Regional. CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01329-2007-141-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2008 - fls. 191; recurso apresentado em 29/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 58).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01356-2007-141-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): ARLINDO TIBÚRCIO DE SOUZA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 29/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 59).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01367-2007-141-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): MÁRIO LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2008 - fls. 191; recurso apresentado em 29/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 58).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01397-2007-141-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 29/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 58).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01421-2007-141-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 275; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 218, 215 e 273).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Consoante o artigo 1º da Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Não pode, via de consequência, ser aplicada no âmbito das normas trabalhistas, que reúnem garantias mínimas imperativas das quais o empregado não pode renunciar (artigo 444 da CLT). O sistema jurídico de proteção do trabalhador não permite a utilização de instrumentos destinados à transação de direitos trabalhistas, senão aqueles previstos e contidos no próprio sistema, quais sejam, as Comissões de Conciliação Prévia (artigos 625-A até 625-H da CLT).

Cumpra observar que, com o fito de flexibilizar direitos trabalhistas, a Constituição Federal apenas admite a arbitragem como instrumento alternativo de solução de conflitos coletivos do trabalho, a teor do artigo 114, §§ 1º e 2º. Todavia, é pacífico que referido instituto não se aplica aos direitos individuais dos trabalhadores, frente à ausência de previsão legal e, especialmente, ante a incompatibilidade insanável da arbitragem com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, mormente os da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas(...) Compulsando os documentos de fls. 105/107, nota-se que o compromisso arbitral não pormenorizou quais os direitos seriam submetidos à Corte de arbitragem, sendo que a sentença arbitral, proferida sem a existência de qualquer litígio, mais se assemelha a um termo de quitação fraudulento, destinado a obstar ao reclamante – e aos demais empregados na mesma situação –, o acesso ao Judiciário, sob o falso pálio da coisa julgada.

Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC" (fls. 263, 265/266).

Verifica-se que a declaração de litigância de má-fé decorre do entendimento regional de que a Reclamada provocou incidente manifestamente infundado ao invocar a coisa julgada com base em sentença arbitral, medida incabível na Justiça do Trabalho, não se evidenciando, assim, ofensa aos dispositivos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01550-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Recorrido(a)(s): 1. ALAOR PINHEIRO MACHADO

Advogado(a)(s): 1. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)

Recurso de: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 257; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 258).

Regular a representação processual (fls. 47).

Satisfeito o preparo (fls. 157, 188, 189 e 278).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que, tendo sido a cessão do seu empregado sem ônus para o órgão cedente, não pode ser obrigada a pagar as vantagens previstas em acordo coletivo.

Consta do v. acórdão:

"Por fim, cumpre registrar que o fato de o obreiro ter sido colocado à disposição do Estado de Goiás, momento em que deixou de se ativar como motorista articulado na METROBUS, não lhe retira o direito de receber os reajustes

salariais e/ou benefícios alcançados por sua categoria profissional, na medida em que o liame empregatício com a aludida empresa permaneceu intacto, tanto que o seu labor em favor do cessionário foi prestado no desenvolvimento regular do contrato firmado com a cedente, verdadeira empregadora.

A METROBUS, apesar da cessão levada a efeito, permaneceu na condição de empregadora do autor, ao passo que este continuou a ter direito aos benefícios auferidos por sua categoria profissional. Entendimento em sentido contrário conduziria inexoravelmente à nulidade da cessão, na medida em que, não sendo as vantagens concedidas aos motoristas articulados estendidas ao autor, haveria clara afronta à regra inserta no artigo 468 da CLT

(...)

Conforme acima mencionado, a cessão não possui o condão de alterar a relação jurídica existente entre o empregado e o cedente, real empregador, que permanece também responsável pelo adimplemento dos direitos do laborista.

(...)

Portanto, tanto o Estado de Goiás, como órgão cessionário, quanto a METROBUS, como cedente, devem ser responsáveis pelo adimplemento de todos os direitos do cedido." (fls. 251/253)

Inespecíficos os arestos colacionados bem como a Súmula 50/TST, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as verbas postuladas são vantagens previstas em acordo coletivo aplicável à categoria dos empregados da Reclamada, órgão cedente (Súmula 296/TST).

O julgado proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ESTADO DE GOIÁS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 257; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 258).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DJ 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 5/SDC .

- violação do art. 267, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente aponta impossibilidade jurídica do pedido, alegando que não poderia ser condenado a observar acordo coletivo firmado entre a METROBUS e o Sindicato obreiro.

Consta do v. acórdão:

"A pretensão veiculada na inicial é no sentido de que seja determinado o cumprimento do acordo por meio do qual a METROBUS ficou obrigada a conceder reajuste salarial aos seus motoristas articulados, cargo ocupado pelo autor, e fornecer R\$105,00 mensais a título de ticket-alimentação. Ou seja, o que pretende o reclamante é que se determine o reajustamento do seu salário, em consonância com o pactuado entre sua real empregadora e o sindicato profissional, e que o Estado de Goiás, enquanto órgão cessionário, seja compelido a pagar corretamente a sua remuneração e o valor do ticket-alimentação, relativamente ao período da cessão, por estar assim obrigado em decorrência de ter procedido à sua requisição sem ônus para o órgão de origem. Dessa forma, não se vislumbra a alegada existência de impossibilidade jurídica do pedido, porquanto não há norma proibitiva da pretensão do reclamante em relação ao ente estatal, não se configurando a hipótese prevista no artigo 267, inciso VI, do CPC. Na verdade, a questão suscitada pelo recorrente diz respeito ao próprio mérito da controvérsia, tanto que, no tópico seguinte do seu apelo, já em sede meritória, renova esse mesmo argumento, invocando a inviabilidade de o Estado de Goiás ser compelido a observar o acordo firmado pela empresa cedente, o que será analisado no momento próprio. Assim, mantenho a r. sentença quanto à rejeição da preliminar em epígrafe." (fls. 247/248)

A rejeição da assertiva de impossibilidade jurídica do pedido, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não configurando afronta direta ao dispositivo indigitado.

Arestos provenientes da Seção de Dissídios Coletivos, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões): - violação dos arts. 37, X, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, I e II da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Estado de Goiás sustenta que não se pode aplicar a ele as CCTs da outra Reclamada, porque é ente público, que possui regime jurídico diverso daquela, havendo necessidade, ainda, para concessão de vantagem, que haja previsão em lei específica.

Consta do v. acórdão:

"Nessa linha, não se divisa violação dos dispositivos constitucionais invocados, pois a responsabilidade do segundo reclamado, Estado de Goiás, é consequência de ato negocial firmado com a primeira reclamada, METROBUS, sendo certo que, ao firmar o compromisso de pagar os salários devidos ao autor, já tinha conhecimento do acordo a que se submeteu a METROBUS, não cabendo, agora, a alegação de que os pagamentos dependeriam de previsão orçamentária. Ademais, o ordinário é presumir-se que a cessão do reclamante ocorreu no interesse de ambos os reclamados e que, assim, o Estado de Goiás contava com dotação orçamentária suficiente para fazer face ao pagamento de todos os direitos trabalhistas do obreiro, inclusive aqueles eventualmente adquiridos no decorrer do período da cessão. A indispensável prova em sentido contrário não foi produzida pelo ente público. Por fim, cumpre registrar que o fato

de o obreiro ter sido colocado à disposição do Estado de Goiás, momento em que deixou de se ativar como motorista articulado na METROBUS, não lhe retira o direito de receber os reajustes salariais e/ou benefícios alcançados por sua categoria profissional, na medida em que o liame empregatício com a aludida empresa permaneceu intacto, tanto que o seu labor em favor do cessionário foi prestado no desenvolvimento regular do contrato firmado com a cedente, verdadeira empregadora. A METROBUS, apesar da cessão levada a efeito, permaneceu na condição de empregadora do autor, ao passo que este continuou a ter direito aos benefícios auferidos por sua categoria profissional. Entendimento em sentido contrário conduziria inexoravelmente à nulidade da cessão, na medida em que, não sendo as vantagens concedidas aos motoristas articulados estendidas ao autor, haveria clara afronta à regra inserta no artigo 468 da CLT." (fls. 250/251)

Não se vislumbra violação literal dos permissivos constitucionais citados, pois a tese regional foi baseada no art. 468 consolidado e na hipótese específica dos autos, onde se evidenciou que, apesar da cessão do Autor ao Estado de Goiás, a empresa cedente ainda era empregadora do Reclamante.

Ressalta-se ser impertinente a assertiva de vulneração ao art. 61, § 1º, II, a, da Carta Magna, na medida em que o dispositivo aborda matéria estranha ao debate dos autos.

Os arestos apresentados às fls. 287/289, assim como a OJ nº 5, são provenientes da SDC do Colendo TST, órgão, que, conforme já dito, não está inserido na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo, portanto, passíveis de confronto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01558-2007-003-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAROLINA ÂNGELA RODRIGUES BARBOSA

Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2008 - fls. 291; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01751-2007-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Recorrido(a)(s): PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(a)(s): OTANIEL MOREIRA GALVÃO (GO - 21536)

Interessado(a)(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A.

Advogado(a)(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 278; recurso apresentado via fax em 28/07/2008 - fls. 279 - e originais protocolados em 31/07/2008 - fls. 312) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 340/344).

Satisfeito o preparo (fls. 114, 204/205 e 339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 6º, § 2º, 60, 141, 143 da Lei nº 11.101/05, 113, § 2º, e 267, VI, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega, primeiramente, que a competência para declarar ou não sucessão no caso de empresa em recuperação judicial é da Vara Especializada da Justiça Comum e não da Justiça do Trabalho. A Recorrente não se conforma, também, com a declaração de sucessão trabalhista, sendo ela parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, afirmando que somente a Varig S/A é responsável pela relação empregatícia havida com a Reclamante, até porque a GOL teria começado realmente a operar o objeto da arrematação em 14/12/2006, ou seja, após o término de tal contrato. Sustenta que a UVG (Unidade Produtiva Varig) foi adquirida nos moldes da Lei nº 11.101/2005.

Esta Egrégia Corte, analisando todas as normas legais pertinentes às matérias (incompetência da Justiça do Trabalho e sucessão trabalhista), concluiu nos seguintes termos:

"INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Compete exclusivamente à Justiça do Trabalho decidir matéria referente à relação de trabalho, em face da regra prevista no art. 114, I, da Constituição Federal.

Portanto, não há descumprimento de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (...)

SUCESSÃO EMPRESARIAL. RESPONSABILIDADE DA GOL

(...)

Não há, portanto, impeditivo legal, no caso, ao reconhecimento da existência de sucessão trabalhista decorrente da venda da Unidade Produtiva da Varig à segunda demandada.

Ressalto que nesse sentido têm decidido os Tribunais Pátrios (...)." (fls. 261 e 271)

Vê-se que a matéria é de cunho interpretativo, recebendo exegese razoável da Turma deste Egrégio Regional e, por isso, não se vislumbra nenhuma das ofensas legais apontadas. Observância da Súmula 221/TST.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, in casu, STJ e Varas do Trabalho são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, 'a', da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01784-2007-009-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Recorrido(a)(s): LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 437; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 438).

Regular a representação processual (fls. 88).

Satisfeito o preparo (fls. 335 e 453).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGEKOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGEKOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE)

pela autarquia sucessora (AGECOM) (...) Acontece que a jurisprudência da casa evoluiu para o sentido de que a atipicidade da sucessão, nos casos citados, está em que o sucedido continua devedor apenas das obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, é dizer, o sucedido não é responsável, de forma nenhuma, pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão. Em miúdos: a sucessora é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, e o sucedido não é, de forma nenhuma, responsável pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão." (fls. 424 e 426) Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, houve sucessão atípica no caso em tela, com absorção dos empregados da empresa sucedida. Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despidiçania a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do art. 37, X, da CF.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o pagamento de parcela prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica.

Consta do v. acórdão:

"O fato de o contrato de trabalho ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira do obreiro o direito às diferenças do "complemento de vencimento". O pagamento dessa parcela foi autorizado pelo CERNE desde 04.06.1991, muito antes de ocorrer o remanejamento, e constituía, como o próprio nome indica, um complemento à remuneração da obreira, em razão do trabalho prestado em "regime de 08:00 horas" (fl. 227). E ao ser transferido para a AGECOM, o reclamante levou consigo todas as vantagens anteriormente estabelecidas pelo CERNE, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas. Como a parcela destinava-se a compensar o trabalho em jornada de 8 horas, e não havendo provas de que após o remanejamento para a AGECOM tenha havido alteração da jornada do autor, a exclusão representaria alteração contratual lesiva. Assim, mesmo tendo a AGECOM assumido a condição de empregadora dos obreiros remanejados, o pagamento do complemento continuou a ser devido, tendo o reclamante conservado o direito à verba, tanto que a AGECOM continuou a pagá-la, conforme revelam os contracheques, embora em valor inferior ao devido. Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há qualquer norma ressaltando a não-aplicação desses dispositivos a tais entidades. Não se trata, portanto, de aplicação ou não do entendimento contido na Súmula 51, itens I e II, do C. TST, ou de concessão cumulativa de benefícios constantes de dois regramentos distintos, posto que o que se está determinando é apenas a observância de regra salarial incorporada ao contrato de trabalho do reclamante, remanejado para a AGECOM por mera imposição do Poder Público, sob pena de sofrer alteração contratual lesiva. Nada a reformar, portanto." (fls. 429/430)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento do PCS do CERNE teve como norte o reconhecimento da sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, levando-se em conta as particulares circunstâncias dos autos, não se tendo analisado a matéria, entretanto, à luz do dispositivo invocado nas razões recursais.

Por outro lado, não se vislumbra a alegada contrariedade à Súmula 51/TST, porque o verbete sumular não trata da hipótese específica dos autos, onde, conforme já exposto, foi declarada a sucessão atípica de uma empresa por outra.

DIFERENÇA SALARIAL

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que não explora atividade econômica, devendo ser-lhe concedida a isenção do pagamento das custas processuais.

Todavia, embora tenha havido determinação de pagamento de custas processuais pela sentença (fls. 320), a Reclamada não se insurgiu contra a decisão em seu Recurso Ordinário, não podendo somente neste momento processual pretender a reforma da condenação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01899-2007-012-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)

Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01923-2007-013-18-40-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÉRGIO MÁRIO DO CARMO

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Vistos os autos.

Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da ata de Audiência às fls. 597/598) e, por consequência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, bem como do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 570/594), encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.

Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01923-2007-013-18-41-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÉRGIO MÁRIO DO CARMO

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

Recorrido(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Vistos os autos.

Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da ata de Audiência às fls. 588/589) e, por consequência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, bem como do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 561/585), encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.

Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01965-2007-003-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Agravado(a)(s): CÍCERO JOSÉ DA CUNHA

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2008 - fls. 178; recurso apresentado em 01/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 50).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02064-2007-013-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NILO FERREIRA MACÊDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

Recorrido(a)(s): DEGMAR AUGUSTA DA SILVA

Advogado(a)(s): SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 423; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 424).

Regular a representação processual (fls. 121).

Satisfeito o preparo (fls. 186, 322, 321 e 448).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV e XXXVI e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

O Reclamado sustenta a ocorrência de negativa de prestação jurisdiccional e cerceamento de defesa, amparada na rejeição dos Embargos de Declaração opostos por ele. Considera que a Turma, mesmo diante da medida aviada, não se pronunciou sobre os temas suscitados.

Consta do v. acórdão:

"Deste modo, a pretensão do embargante de ver o acórdão embargado reformado, para que seja desconsiderada a prova testemunhal produzida pela autora e, conseqüentemente, que seja afastado o reconhecimento de vínculo empregatício, é absolutamente imprópria à via estreita do remédio utilizado, na medida em que diz respeito à valoração conferida à prova dos autos e à solução dada ao litígio, revelando, apenas, o seu intuito de rediscutir matéria já analisada. Também sob o prisma do prequestionamento os embargos de declaração não prosperam, visto que a utilização desta via processual, com semelhante finalidade, pressupõe a omissão da decisão embargada acerca de uma determinada tese jurídica mencionada pela parte, o que não ocorreu na espécie." (fls. 421)

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdiccional, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.

Por outro lado, não se evidencia afronta aos preceitos citados acima nem ao art. 5º, LV, da CF, tendo em vista que, conforme o exposto, a Turma analisou as matérias postas em discussão, com amparo no conteúdo probatório dos autos, ressaltando, ainda, que a Parte pretendia, com os Embargos opostos, a reforma do acórdão.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 334, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pondera que houve cerceamento em seu direito de defesa, consubstanciado no indeferimento de seu pedido para que fosse expedido ofício à faculdade com o fim de averiguar a frequência das testemunhas da Autora. Diz que pretendia demonstrar que tais depoimentos não são completamente verdadeiros.

Consta do v. acórdão:

"Mostrou-se acertada a decisão do d. Juízo de origem, cuja conduta encontra suporte nos preceitos insculpidos nos artigos 765 Consolidado e 130 do CPC, eis que referidos dispositivos legais conferem ao magistrado o poder-dever de indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias, não havendo de se falar em cerceamento de defesa.

Note-se que a justificativa apresentada pelo reclamado é insubsistente. Primeiro, porque é fato notório que inexistente rigidez quanto ao controle de horários e ausências de alunos nas instituição (sic) de ensino superior. Segundo, que em momento algum ficou evidenciado que os depoentes faltaram com a verdade ao serem inquiridos em audiência.

Rejeita-se." (fls. 378/379)

O entendimento adotado pela Turma, portanto, levou em consideração a hipótese dos autos e está amparada em preceitos legais vigentes. Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos indicados.

Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 39 e 41 da Lei nº 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado argumenta que não existia vínculo de emprego entre as partes e que, ao contrário, o que havia era um sociedade civil entre profissionais liberais e que a Reclamante era subordinada às normas do escritório.

Consta do v. acórdão:

"Admitida a prestação de serviços pelo reclamado, sobre ele recai o ônus de comprovar que esta não se deu sob a modalidade de emprego, conforme artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Contudo, o réu não se desvencilhou do ônus que lhe recaiu. Ao contrário, a prova oral produzida nos autos revelou a presença dos requisitos necessários à configuração do vínculo de emprego, pois demonstrou a existência de subordinação, bem como a prestação de serviços de forma pessoal, onerosa e não-eventual, sendo que os três últimos são incontroversos.

(...)

Conclui-se que a reclamante não detinha liberdade na realização de seu trabalho, pois suas atividades eram fiscalizadas pelo Sr. Wederson. Além disso, apesar de não proceder à anotação dos horários de labor, sua jornada era de fato fiscalizada, porquanto não poderia ausentar-se das dependências do reclamado sem avisar previamente, o que evidencia a subordinação, não ficando refutada pelo fato do Sr. Wederson não orientar juridicamente os estagiários, até porque não é bacharel em Direito. E o poder diretivo não ficou demonstrado, havendo confissão do administrador, Sr. Wederson, que a autora não poderia aumentar o salário dos estagiários, o que incumbia aos sócios majoritários.

Também ficou demonstrado que o trabalho era prestado na sede do reclamado, a quem competia arcar com todos os custos para a manutenção do seu empreendimento, já que não há notícia nos autos de que a reclamante custeava as despesas com estrutura física e de pessoal (materiais, estagiários, energia elétrica, etc), mas tão-somente percebia valor fixo no importe de R\$2.500,00, além de não participar dos lucros.

Ante o exposto, correta a sentença ao reconhecer o vínculo de emprego entre as partes." (fls. 380 e 386)

A conclusão da Turma decorreu do exame minucioso do conteúdo probatório dos autos e em observância à distribuição do onus probandi, não se vislumbrando violação dos preceitos indigitados.

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 62, II e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Empresa afirma, primeiramente, que a Autora não se submetia a controle de horário de trabalho, estando inserida na exceção do art. 62, II, da CLT. Em seguida, considera que não houve prova do labor extraordinário.

Consta do v. acórdão:

"Assim, ao alegar o exercício de cargo de confiança pela reclamante, o reclamado atraiu para si o ônus de provar tal fato impeditivo, consoante regra prevista nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Apreciando as provas produzidas, verifico que desse encargo ele não se desincumbiu.

Com efeito, para a caracterização do cargo de confiança a que alude o art. 62, II, da CLT, com exclusão do direito às horas extras, é necessário que fique claramente demonstrado que o empregado é detentor de certos poderes que se sobressaem aos normalmente atribuídos aos demais laboristas da empresa e que o aproximam da figura do seu empregador, colocando-o em posição superior à de seus colegas.

Conforme já analisado em linhas volvidas, os depoimentos das testemunhas não revelam o labor em função com tais características.

Ressalto que o simples fato de existirem alguns colegas de trabalho em condição hierárquica inferior à da reclamante, ou sob sua disciplina, não é suficiente para atrair o enquadramento no art. 62, II, da CLT. A autonomia para contratação e dispensa também não restou plenamente configurada, não se alinhando àquela prevista no art. 62, II, da CLT.

Dessa forma, afasto o alegado exercício de cargo de confiança e passo a aferir a existência ou não de labor em sobrejornada, sem a correspondente quitação.

Ficou evidenciado que a reclamante não registrava seus horários em controle de frequência, devendo ser considerado o depoimento das testemunhas ouvidas.

No tocante às testemunhas trazidas pelo reclamado, já ficou consignado anteriormente que estas não demonstraram isenção de ânimo. A primeira por ser o próprio administrador do reclamado e a segunda porque sua fala foge completamente das informações passadas tanto pelo preposto quanto pelo Sr. Wederson.

As testemunhas indicadas pela reclamante declinaram a jornada das 8h às 19h/19h30 (fls. 114/117). Ressalto que o fato de freqüentarem curso universitário no período noturno não as impede de laborarem após às 18h, tampouco é razoável a alegação de que deveriam encerrar a jornada no mínimo 1h antes do início das aulas que era às 19h, pois é fato notório a inexistência de rigidez quanto ao horário ou ausências das salas de aula nas instituições de ensino superior. Além disso, o escritório está instalado no setor oeste e o percurso até a Universidade Salgado de Oliveira, situada em setor contíguo, demanda poucos minutos.

Malgrado, entendo que a autora não provou que usufruía apenas de 15 minutos de intervalo intrajornada, já que suas testemunhas ficaram silentes a este respeito. Data venia, o entendimento predominante nesta Turma é de que não há presunção no tocante ao intervalo, já que o artigo 74 da CLT não determina que este seja anotado diariamente, bastando que seja pré-assinalado. Logo, continuou com a autora o ônus da prova quanto a ausência de gozo integral do mesmo. Assim, reconheço que o intervalo usufruído era de 2h." (fls. 396/398) O reconhecimento de que a Empregada não se inseria na exceção do art. 62, II, da CLT e de que havia prestação de horas extras está fulcrado nos elementos fático-probatórios dos autos, não existindo ofensa aos dispositivos legais citados. Ademais, entendimento diverso demandaria o reexame das provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02106-2007-012-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEDRO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA

Advogado(a)(s): DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA (GO - 4910)

Agravado(a)(s): AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2008 - fls. 154; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 45).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02313-2007-003-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. ARTHUR SOUSA SOARES

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Vistos os autos.

Tendo em vista que a empresa VIVO S.A. não figura como parte nos presentes autos (AIRR interposto pela ATENTO), desentranhe-se o termo de juntada e a petição de fls.397/399, que devem ser juntados nos autos principais (RO-02313-2007-003-18-00-8), que foram remetidos à Vara de Origem em 23/09/09, consoante consulta ao Sistema de Administração de Processos de 2º Grau desta Corte.

Outrossim, tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 393/394) e, por consequência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.

Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 02 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/10/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.061/2008 RTSum 03 0.759/2008 UNA 20/10/2008 13: 00 SUM. N N

ALEXANDRE TUNES FERNANDES

SÉRGIO HENRIQUE - CRÉDITO FÁCIL EMPRÉSTIMOS

03.080/2008 CartPrec 02 0.777/2008 ORD. N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA -ME

03.078/2008 CartPrec 01 0.772/2008 ORD. N N

VALDEIR SANTOS BORGES

CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.060/2008 RTSum 01 0.767/2008 UNA 05/11/2008 13: 00 SUM. N N

ELIOMAR ALVES DA COSTA

CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

03.062/2008 RTSum 04 0.762/2008 UNA 23/10/2008 14: 00 SUM. N N

VIVIANE DE JESUS SANTANA

NEW INK COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.

03.067/2008 ExFis 01 0.769/2008 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO

03.069/2008 CartPrec 04 0.763/2008 ORD. N N

ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA MARTINS

ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.ME

03.068/2008 CartPrec 02 0.775/2008 ORD. N N

ARLETE VIEIRA

CIBRAS EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.079/2008 CartPrec 04 0.766/2008 ORD. N N

MARIA LEONOR ALVES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

03.064/2008 RTOrd 02 0.774/2008 UNA 20/10/2008 14: 20 ORD. S N
ALESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.077/2008 RTSum 02 0.776/2008 UNA 15/10/2008 13: 00 SUM. N N
PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA MOTA
HILDEGARDES AVILA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
03.074/2008 RTSum 04 0.765/2008 UNA 23/10/2008 14: 20 SUM. N N
ADRIANO CORREA DE BRITO
MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
03.073/2008 CartPrec 03 0.763/2008 ORD. N N
VICENTE DE CARVALHO TORRES
JOÃO NUNES COELHO

ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
03.072/2008 RTOrd 04 0.764/2008 UNA 30/10/2008 15: 20 ORD. N N
GILBERTO ANDRADE DE JESUS
MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
03.071/2008 RTSum 03 0.762/2008 UNA 21/10/2008 13: 00 SUM. S N
JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001

03.070/2008 RTSum 03 0.761/2008 UNA 20/10/2008 13: 30 SUM. S N
ADAIR DE OLIVEIRA
J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001

ADVOGADO(A): RENATA BORBA DA ROCHA
03.066/2008 RTOrd 03 0.760/2008 UNA 22/10/2008 14: 00 ORD. N N
TARIQUE FRANCISCO DE SOUZA
LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
03.065/2008 RTOrd 01 0.768/2008 UNA 05/11/2008 14: 30 ORD. N N
MARIA EXPEDITA ALVES DOS SANTOS
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.076/2008 RTSum 01 0.771/2008 UNA 29/10/2008 14: 00 SUM. N N
CORACI VIEIRA FRANÇA
FLOP CLUB TEXAS HOLD + 001

03.075/2008 RTSum 01 0.770/2008 UNA 29/10/2008 13: 30 SUM. N N
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
03.063/2008 CartOrd 02 0.773/2008 ORD. N N
JOÃO CARLOS DE SOUZA + 001
JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
03.081/2008 CartPrec 03 0.764/2008 ORD. N N
CELSE BUENO FERNANDES
MÁRCIA GONÇALVES DE MOURA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.042/2008 CartPrec 01 2.026/2008 ORD. N N
CÍCERO ARRAIZ DOS SANTOS
J.G CONSTRUTORA LTDA. + 001

04.040/2008 CartPrec 01 2.025/2008 ORD. N N
VICTOR GONÇALVES FERNANDES
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

04.043/2008 CartPrec 02 2.016/2008 ORD. N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TRANSPORTADORA LAGOINHA

04.039/2008 CartPrec 01 2.024/2008 ORD. N N
CRISTIANO COELHO RIBEIRO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA

04.046/2008 CartPrec 02 2.017/2008 ORD. N N
FERNANDO CESAR BARBOZA
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 001

04.041/2008 CartPrec 02 2.015/2008 ORD. N N
ARLETE PEREIRA DOS SANTOS
FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

04.038/2008 CartPrec 02 2.014/2008 ORD. N N
LEOLINO JOSÉ DE CASTRO
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
04.031/2008 RTSum 02 2.010/2008 UNA 14/10/2008 14: 50 SUM. N N
PAULO KIONE RODRIGUES DAMACENO
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
04.034/2008 RTOrd 02 2.011/2008 INI 30/10/2008 13: 40 ORD. N N
JUCELMA CRISTINA DE JESUS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
04.049/2008 RTOrd 02 2.018/2008 INI 29/10/2008 13: 50 ORD. N N
HELIO ALVES COSTA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.030/2008 RTSum 01 2.020/2008 UNA 15/10/2008 14: 10 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

04.027/2008 RTSum 01 2.019/2008 UNA 15/10/2008 14: 20 SUM. N N
JOSÉ NILSON DE SOUSA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
04.044/2008 CartPrec 01 2.027/2008 ORD. N N
JÚNIOR VITAL DE ARAÚJO
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
04.033/2008 RTSum 01 2.022/2008 UNA 16/10/2008 14: 50 SUM. N N
SUEID VIEIRA DA COSTA
IPANEMA EMP. SER. GER. E TRANSP. LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
04.045/2008 ET 01 2.028/2008 ORD. S N
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
04.029/2008 ConPag 02 2.009/2008 INI 16/10/2008 13: 40 ORD. N N
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
04.026/2008 RTSum 02 2.007/2008 UNA 14/10/2008 14: 10 SUM. N N
RONALDO LEMES DA SILVA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.036/2008 RTSum 01 2.023/2008 UNA 16/10/2008 14: 40 SUM. N N
MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA
ALESSANDRA N. T. COSTA E SILVA

04.037/2008 RTSum 02 2.013/2008 UNA 20/10/2008 14: 50 SUM. N N
DANIEL RODRIGUES DEMARES
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

04.035/2008 RTSum 02 2.012/2008 UNA 20/10/2008 14: 30 SUM. N N
KELLEN CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
V.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI
04.023/2008 RTOrd 01 2.017/2008 UNA 30/10/2008 15: 50 ORD. N N
CHRISTIANE REBELO DAHER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

04.024/2008 RTOrd 02 2.006/2008 INI 30/10/2008 13: 30 ORD. N N
CYBELE MACHADO ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADO(A): MARLUCE JOSÉ FERREIRA

04.025/2008 RTSum 01 2.018/2008 UNA 15/10/2008 14: 30 SUM. S N
POLIANA FERNANDA FREITAS BARBOSA
VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES

04.032/2008 RTOrd 01 2.021/2008 UNA 03/11/2008 15: 50 ORD. S N
MÁRCIO FERNANDES BORGES
MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

04.047/2008 RTOrd 01 2.029/2008 UNA 03/11/2008 15: 30 ORD. S N
ANDREA BUENO TEIXEIRA
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

04.028/2008 RTSum 02 2.008/2008 UNA 14/10/2008 14: 30 SUM. N N
EDILSON MARTINS DOS ANJOS
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

04.048/2008 RTOrd 01 2.030/2008 UNA 03/11/2008 15: 10 ORD. S N
GELY CAETANO CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/10/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

24.226/2008 ExFis 05 1.844/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

24.133/2008 ExFis 09 1.860/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RESTAURANTE SOARES CATTO LTDA. + 001

24.087/2008 ExFis 13 1.852/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ATLANTA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

24.080/2008 RTSum 08 1.852/2008 UNA 14/10/2008 10: 15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
PAPELARIA MARTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME

24.084/2008 RTSum 12 1.846/2008 INI 15/10/2008 14: 30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
FERREIRA E BUENO CELULARES LTDA. ME

24.085/2008 RTSum 10 1.852/2008 UNA 13/10/2008 13: 50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
MATECH PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

24.082/2008 RTSum 06 1.868/2008 UNA 20/10/2008 13: 50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
GOIÁS BORRACHAS LTDA.

24.078/2008 RTSum 05 1.839/2008 UNA 14/10/2008 09: 45 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
N C CALÇADOS LTDA.

24.086/2008 RTSum 07 1.846/2008 UNA 20/10/2008 14: 00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.

24.088/2008 RTSum 09 1.857/2008 UNA 17/10/2008 09: 30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

24.091/2008 RTSum 08 1.853/2008 UNA 14/10/2008 10: 00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ATEEL TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

24.092/2008 RTSum 01 1.867/2008 UNA 15/10/2008 09: 10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
MUSICAL GOIÂNIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

24.125/2008 RTSum 05 1.843/2008 UNA 14/10/2008 14: 30 SUM. N N
CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO
ASC AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001

24.097/2008 RTSum 03 1.850/2008 UNA 16/10/2008 09: 45 SUM. N N
ADEMILSON DE SOUSA SILVA
ASC - AGRIPINO E SPINDOLA COSTA LTDA. + 001

24.072/2008 RTSum 13 1.851/2008 UNA 15/10/2008 14: 10 SUM. N N
RAFAEL DE SOUSA SILVA
ASC - AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001

24.127/2008 RTSum 13 1.856/2008 UNA 16/10/2008 14: 10 SUM. N N
DANIEL JOVINO DO NASCIMENTO
ASC AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001

24.126/2008 RTSum 08 1.856/2008 UNA 14/10/2008 09: 30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES
ASC AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

24.102/2008 RTOrd 12 1.848/2008 INI 16/10/2008 13: 00 ORD. N N
ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
CAVE WINE STORE LTDA.

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

24.140/2008 RTOrd 09 1.861/2008 UNA 22/10/2008 10: 30 ORD. S N
LUCIANA APARECIDA RODRIGUES
SÓ MALHAS LTDA. (MARTA BONFIM PEREIRA)

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

24.112/2008 RTSum 11 1.853/2008 UNA 15/10/2008 15: 00 SUM. N N
KELLY SOLANGE GUIMARAES
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

24.115/2008 RTOrd 05 1.842/2008 INI 03/11/2008 10: 45 ORD. N N
APARECIDA DE FÁTIMA SENA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

24.106/2008 RTSum 01 1.869/2008 UNA 15/10/2008 09: 50 SUM. N N
LUIZ FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA
HÉLIO PROVAZIO & CIA. LTDA. (MICRO CENTER INFORMÁTICA) + 001

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA

24.090/2008 RTSum 05 1.840/2008 UNA 14/10/2008 14: 00 SUM. N N
ROBERTO JAIME DE PAULA
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

24.139/2008 RTSum 10 1.856/2008 UNA 14/10/2008 08: 30 SUM. N N
CÉLIO FARIAS DE SOUSA
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

24.136/2008 RTSum 02 1.853/2008 UNA 21/10/2008 08: 45 SUM. N N
JOSÉ CARLOS ALVES
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

24.081/2008 RTSum 11 1.851/2008 UNA 15/10/2008 14: 30 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

24.083/2008 RTSum 02 1.849/2008 UNA 21/10/2008 09: 30 SUM. N N
OLÍZIA MARIANO DA SILVA
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

24.076/2008 RTSum 09 1.856/2008 UNA 17/10/2008 09: 10 SUM. N N
ELIOMAR SABINO DA SILVA
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

24.098/2008 RTSum 06 1.869/2008 SUM. N N
CAMILA MENEZES DA SILVA
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

24.100/2008 RTSum 02 1.850/2008 UNA 21/10/2008 09: 15 SUM. N N
GILMAR CARDOSO ROCHA
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

24.099/2008 RTOrd 01 1.868/2008 UNA 15/10/2008 09: 30 ORD. N N
NÉLIO BATISTA LEMES
TRANSPORTES GO GOIANO LTDA.

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

24.056/2008 RTOrd 09 1.853/2008 UNA 21/10/2008 15: 10 ORD. N N
FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA

24.061/2008 RTSum 06 1.867/2008 UNA 16/10/2008 14: 10 SUM. N N
LUCIENE COSTA MOREIRA
RESTAURANTE COMIDA BOA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

24.135/2008 RTSum 12 1.850/2008 INI 16/10/2008 13: 30 SUM. N N
JOÃO BATISTA ALVES BORGES
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

24.093/2008 RTOrd 07 1.847/2008 INI 21/10/2008 13: 25 ORD. N N
FERNANDO DOMINGUES DA SILVA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

24.128/2008 RTSum 01 1.870/2008 UNA 15/10/2008 10: 30 SUM. N N
GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

24.059/2008 RTOrd 06 1.866/2008 ORD. N N
ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 001
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS N/P DIRETOR
REGIONAL

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

24.058/2008 RTOrd 09 1.854/2008 UNA 22/10/2008 09: 30 ORD. S N
NOEMIA MARQUES DE CARVALHO
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ALVES DE ARAUJO

24.116/2008 RTSum 03 1.851/2008 UNA 16/10/2008 10: 00 SUM. N N
AGUIMAR ALVES ROSA
PREGO PLAINURA VERDE

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

24.069/2008 RTOrd 11 1.850/2008 UNA 15/10/2008 14: 15 ORD. N N
WARLEY BALBINO DE FREITAS ROSA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS -
ASBACE + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

24.077/2008 RTOrd 08 1.851/2008 UNA 14/10/2008 12: 30 ORD. N N
HELENO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES

24.119/2008 RTSum 06 1.871/2008 UNA 20/10/2008 14: 00 SUM. N N
OTONIEL INACIO ROSA
CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

24.120/2008 RTSum 10 1.854/2008 UNA 14/10/2008 08: 15 SUM. N N
ELIAS GABRIEL NETO
CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

24.124/2008 RTSum 09 1.859/2008 SUM. N N
LAURO LEOPOLDO SEFRIN FILHO
CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

24.129/2008 RTSum 04 1.858/2008 UNA 14/10/2008 13: 30 SUM. N N
ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES

24.070/2008 RTSum 07 1.845/2008 UNA 20/10/2008 13: 40 SUM. N N
ANDREIA CRISTINA MARQUES DO AMARAL
VITOR HUGO GRASSMANN + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

24.117/2008 RTOrd 07 1.850/2008 INI 21/10/2008 13: 30 ORD. N N
ADILSON SOARES DOS SANTOS
TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

24.075/2008 RTOrd 03 1.848/2008 UNA 22/10/2008 16: 10 ORD. N N
ANDERSON FERREIRA DO CARMO
REFRESCOS BANDEIRANTES E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

24.113/2008 RTSum 04 1.857/2008 UNA 13/10/2008 14: 55 SUM. N N
AURELION GONÇALVES GALVÃO
INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA
AIRES + 001

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI

24.062/2008 RTOrd 10 1.850/2008 UNA 20/10/2008 14: 45 ORD. N N
LINDOMAR ARAÚJO DE AZEVEDO
WSA COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (CENTRO
VETERINÁRIO)

ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO CÂNDIDO

24.121/2008 RTSum 02 1.852/2008 UNA 21/10/2008 09: 00 SUM. N N
CRISTINA WILDES PINHEIRO
JOSÉ DE FARIAS FILHO + 001

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

24.067/2008 RTSum 10 1.851/2008 UNA 13/10/2008 13: 45 SUM. N N
JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JUNIOR
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

24.137/2008 RTSum 04 1.859/2008 UNA 14/10/2008 13: 45 SUM. S N
ROMULO TOME LOPEZ
RETIFICA FAMA DOS MOTORES LTDA.

24.095/2008 RTOrd 04 1.856/2008 UNA 15/10/2008 16: 15 ORD. N N

FERNANDO DA SILVA ROSA
GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

24.114/2008 RTOrd 13 1.855/2008 INI 21/10/2008 13: 10 ORD. N N

NEY BATISTA PEREIRA
ENERGE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (GAP
DISTRIBUIÇÃO)

ADVOGADO(A): KENIA DORNELES

24.138/2008 RTSum 07 1.851/2008 UNA 21/10/2008 08: 30 SUM. N N
WLISSES NOGUEIRA CARDOSO
MASAKO TAKASE SHIMADA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

24.071/2008 RTSum 01 1.866/2008 UNA 15/10/2008 08: 50 SUM. N N
VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

24.079/2008 RTSum 03 1.849/2008 SUM. N N
ADÃO DIAS COSTA
MINAS-GOIÁS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO GARCIA DE MATTOS

24.064/2008 ET 04 1.854/2008 ORD. S N
EDITORA FELIZ LTDA. REP./P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
DIVINO ENRIQUE DONZELLI

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

24.063/2008 RTSum 12 1.845/2008 INI 15/10/2008 14: 20 SUM. S N
NATANAEL SILVA DE SÁ
SUDOESTE CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA

24.108/2008 RTSum 09 1.858/2008 UNA 17/10/2008 09: 50 SUM. N N
ANA CAROLINA CARDOSO DA SILVA
GR INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

24.131/2008 RTSum 03 1.852/2008 UNA 20/10/2008 13: 35 SUM. N N
JOANA DE ABREU SENA
VERZANI E SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

24.094/2008 RTSum 04 1.855/2008 UNA 13/10/2008 14: 35 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CARA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA

24.060/2008 RTOrd 05 1.838/2008 INI 14/10/2008 14: 45 ORD. N N
GILSON FERREIRA DA SILVA
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

24.134/2008 RTOrd 10 1.855/2008 UNA 21/10/2008 09: 15 ORD. N N
FAUSTO HENRIQUE
O.S. VEÍCULOS LTDA. MTZ.(SIRINO VEÍCULOS)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

24.123/2008 RTSum 12 1.849/2008 INI 16/10/2008 13: 20 SUM. N N
JAIR EDER DA COSTA SOUZA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO

24.068/2008 ConPag 13 1.850/2008 INI 20/10/2008 13: 30 ORD. N N

TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE
EUGÊNIO ALVES DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P. MARIA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO(A): ROBERTO MELO MARTINS

24.118/2008 ET 02 1.851/2008 ORD. S N
MARISA PIGNATARO DE SANTANA
RENATO BENTO DOS REIS

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

24.066/2008 RTOrd 02 1.848/2008 INI 21/10/2008 08: 20 ORD. N N
LEILA CARDOSO DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ

24.057/2008 RTOrd 13 1.849/2008 INI 20/10/2008 13: 20 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

24.109/2008 RTSum 08 1.854/2008 UNA 14/10/2008 09: 45 SUM. N N
SUELDENI DE MIRANDA ITACARAMBI
CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.

24.110/2008 RTSum 13 1.854/2008 UNA 16/10/2008 13: 55 SUM. N N
SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA
ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO)

24.105/2008 RTSum 07 1.848/2008 UNA 20/10/2008 14: 20 SUM. N N
ANTÔNIO SANTOS FREITAS
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

24.103/2008 RTSum 05 1.841/2008 UNA 14/10/2008 14: 15 SUM. N N
IVANILDO CAMPOS ROSA
CONSPAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

24.122/2008 RTOrd 08 1.855/2008 UNA 14/10/2008 11: 15 ORD. N N
VANDEIR DIAS CARNEIRO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

24.104/2008 RTSum 10 1.853/2008 UNA 14/10/2008 08: 00 SUM. N N
RODRIGO DA SILVA GONÇALVES
VERDURÃO DA FAMÍLIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

24.096/2008 RTSum 11 1.852/2008 UNA 15/10/2008 14: 45 SUM. N N
PEDRO ELIAS FERNANDES DOS SANTOS
BRASIL TELECOM S.A. + 001

24.089/2008 RTSum 13 1.853/2008 UNA 16/10/2008 13: 40 SUM. S N
ROSILDA SANTOS SILVA
PETER UNE REINACHER

24.132/2008 RTSum 06 1.872/2008 UNA 20/10/2008 14: 10 SUM. N N
ARACELLY RIBEIRO DA ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO

24.111/2008 RTOrd 06 1.870/2008 ORD. N N
VALIDYO SOARES DE CASTRO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

24.107/2008 RTSum 07 1.849/2008 UNA 20/10/2008 14: 40 SUM. S N
KARINE SILVA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

24.130/2008 RTSum 11 1.854/2008 UNA 15/10/2008 15: 15 SUM. N N
LEIDES FERREIRA DE JESUS BERNARDES
N G C COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA

24.074/2008 RTOrd 09 1.855/2008 UNA 22/10/2008 10: 00 ORD. S N
SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES

24.101/2008 RTSum 12 1.847/2008 INI 15/10/2008 14: 40 SUM. N N
THAIANE SILVA MORAIS
MARCO ANTÔNIO BARBOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 84

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/10/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.916/2008 CartPrec 01 1.916/2008 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA CUNHA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.915/2008 CartPrec 01 1.915/2008 ORD. N N
NILTON HEITOR AURELIANO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.913/2008 CartPrec 01 1.913/2008 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO REIS PEREIRA LIMA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO

01.918/2008 RTSum 01 1.918/2008 UNA 20/11/2008 11: 00 SUM. N N
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA OLIVEIRA DIAS

01.912/2008 RTSum 01 1.912/2008 UNA 21/11/2008 11: 15 SUM. N N
NARA RÚBIA REZENDE DE ABREU
DANIEL SOBREIRA SILVA + 001

ADVOGADO(A): MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

01.917/2008 RTOrd 01 1.917/2008 INI 20/11/2008 11: 10 ORD. N N
PEDRO CELESTINO DE SENA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

01.914/2008 RTSum 01 1.914/2008 UNA 25/11/2008 14: 30 SUM. N N
EVERSON NOGUEIRA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/10/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.671/2008 ExFis 02 1.834/2008 ORD. N N
UNIÃO
ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

03.682/2008 ExFis 02 1.840/2008 ORD. S N
UNIÃO
LOJAS TAWIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. + 001

03.672/2008 ExFis 01 1.838/2008 ORD. S N
UNIÃO
CLÍNICA PSIQUIATRA PINEL LTDA. + 001

03.692/2008 ExFis 02 1.845/2008 ORD. S N
UNIÃO
ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

03.676/2008 ExFis 01 1.839/2008 ORD. S N
UNIÃO
JAIBA VEÍCULOS LTDA. + 001

03.702/2008 CartPrec 01 1.853/2008 ORD. N N
ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA MARTINS
ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME.

03.662/2008 ExFis 01 1.833/2008 ORD. N N
UNIÃO
JOSÉ LEMOS DOS SANTOS

03.679/2008 ExFis 01 1.842/2008 ORD. S N
UNIÃO

UNIPNEUS COMERCIAL DE PNEUS E RECAPAGEM LTDA. + 001

03.693/2008 ExFis 01 1.848/2008 ORD. S N
UNIÃO
BRASIMAC S.A.

03.701/2008 ExFis 01 1.852/2008 ORD. N N
UNIÃO
COUNTRY CLUBE DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
03.707/2008 RTSum 02 1.852/2008 UNA 15/10/2008 14: 10 SUM. N N
JOANA D'ARC SILVA BARBOSA
JOSÉ CARLOS CUNHA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.708/2008 RTOrd 02 1.853/2008 INI 16/10/2008 13: 10 ORD. N N
CLAUDIO COSTA DE ANDRADE
GERALDO MOREIRA

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
03.670/2008 ExFis 01 1.837/2008 ORD. N N
UNIÃO
JARI PIRES DE OLIVEIRA + 001

03.687/2008 ExFis 02 1.842/2008 ORD. N N
UNIÃO
MR PANIFICADORA LTDA. + 001

03.675/2008 ExFis 02 1.837/2008 ORD. S N
UNIÃO
FREITAS & ARAÚJO LTDA. + 001

03.684/2008 ExFis 01 1.844/2008 ORD. S N
UNIÃO
PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA. + 001

03.691/2008 ExFis 01 1.847/2008 ORD. S N
UNIÃO
ROSANA DE SOUZA CASTRO + 001

03.669/2008 ExFis 02 1.833/2008 ORD. N N
UNIÃO
JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 001

03.686/2008 ExFis 02 1.841/2008 ORD. N N
UNIÃO
PAULO PEREIRA DE CASTRO

03.673/2008 ExFis 02 1.835/2008 ORD. N N
UNIÃO
GUIMARÃES E DIAS LTDA. + 001

03.700/2008 ExFis 02 1.849/2008 ORD. S N
UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

03.697/2008 ExFis 01 1.850/2008 ORD. S N
UNIÃO
JARI PIRES DE OLIVEIRA + 001

03.690/2008 ExFis 02 1.844/2008 ORD. S N
UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

03.666/2008 ExFis 01 1.835/2008 ORD. S N
UNIÃO
ROSANA DE SOUZA CASTRO + 001

03.688/2008 ExFis 01 1.846/2008 ORD. N N
UNIÃO
IVANIR DE CASTRO PEREIRA + 001

03.674/2008 ExFis 02 1.836/2008 ORD. S N
UNIÃO
GELE ARTEFATO DE COURO LTDA. + 001

03.664/2008 ExFis 01 1.834/2008 ORD. N N
UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

03.685/2008 ExFis 01 1.845/2008 ORD. S N
UNIÃO
ODILON NATAL NOGUEIRA + 001

03.680/2008 ExFis 02 1.838/2008 ORD. N N
UNIÃO

SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE RIO VERDE + 001

03.678/2008 ExFis 01 1.841/2008 ORD. N N
UNIÃO
JOB SERVICE LTDA. + 001

03.695/2008 ExFis 02 1.846/2008 ORD. S N
UNIÃO
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

03.689/2008 ExFis 02 1.843/2008 ORD. S N
UNIÃO
MOCELIN E MANFRIN LTDA. + 001

03.667/2008 ExFis 02 1.832/2008 ORD. N N
UNIÃO
BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS + 001

03.665/2008 ExFis 02 1.831/2008 ORD. N N
UNIÃO
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

03.677/2008 ExFis 01 1.840/2008 ORD. N N
UNIÃO
CARLOS MARQUES DE BARROS PAIVA + 001

03.694/2008 ExFis 01 1.849/2008 ORD. S N
UNIÃO
PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA. + 001

03.683/2008 ExFis 01 1.843/2008 ORD. N N
UNIÃO
E M REIS E FILHO LTDA. + 001

03.661/2008 ExFis 02 1.829/2008 ORD. N N
UNIÃO
LUIZA GONÇALVES RIBEIRO

03.663/2008 ExFis 02 1.830/2008 ORD. N N
UNIÃO
CONFECÇÕES DEL MAC LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDINO GOMES
03.709/2008 ConPag 01 1.856/2008 INI 20/10/2008 08: 10 ORD. N N
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
BENEDITO MARCIANO BISPO

ADVOGADO(A): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
03.681/2008 ExFis 02 1.839/2008 ORD. N N
UNIÃO
ROCHA & LIMOEIRO LTDA. + 001

03.668/2008 ExFis 01 1.836/2008 ORD. N N
UNIÃO
SS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRETAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
03.699/2008 RTOrd 02 1.848/2008 INI 14/10/2008 13: 40 ORD. N N
NEILTON DIAS DE OLIVEIRA
U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
03.698/2008 RTOrd 01 1.851/2008 INI 20/10/2008 08: 30 ORD. N N
JOLIELTON COSTA INOCÊNCIO
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.

03.696/2008 RTOrd 02 1.847/2008 INI 14/10/2008 13: 35 ORD. N N
ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
03.711/2008 RTSum 02 1.855/2008 UNA 15/10/2008 14: 30 SUM. N N
EDMUNDO PEDRO DOS SANTOS
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
03.705/2008 RTOrd 01 1.855/2008 INI 20/10/2008 08: 20 ORD. N N
CLÁUDIO XAVIER DE BASTOS + 001
VALDIR DE ROSSI

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
03.710/2008 ConPag 02 1.854/2008 INI 16/10/2008 13: 20 ORD. N N
TRANSCART ENCOMENDAS URGENTE - ALMEIDA E FEITOSA LTDA.
PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

03.706/2008 ConPag 02 1.851/2008 INI 16/10/2008 13: 00 ORD. N N
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
CLEILSON FLAVIANO MATOS FERREIRA

ADVOGADO(A): THAIS PENHA BORGES

03.703/2008 RTSum 01 1.854/2008 UNA 15/10/2008 14: 00 SUM. N N
KÊNIA LARA DE OLIVEIRA
RESTAURANTE E PIZZARIA ATLANTA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

03.704/2008 CartPrec 02 1.850/2008 ORD. N N
CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14121/2008

Processo Nº: RT 01162-1988-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR M. ARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 14171/2008

Processo Nº: RT 00640-1996-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): DEMOSTENES MARTINS CABRAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 15/10/2008, às 08: 20 horas.

Notificação Nº: 14176/2008

Processo Nº: RT 00375-1997-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.208, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14127/2008

Processo Nº: RT 00552-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VIEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMANDO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante a discordância do exequente quanto aos termos da proposta de fl. 531, apenas aguarde-se a transferência dos valores bloqueados por determinação deste Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14145/2008

Processo Nº: RT 01141-2001-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI LUTERO NIZ

ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITARAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: ELÍUDE BENTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14131/2008

Processo Nº: AEM 01953-2005-001-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉRIS LTDA (R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) + 001

ADVOGADO.....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Exceção de Pré-Executividade, cujo inteiro teor é o seguinte: Isso posto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade apresentada por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação. Intime-se o Requerido.

Notificação Nº: 14128/2008

Processo Nº: RTN 02154-2005-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Liberem-se à exequente os valores de fls. 610/611. Intime-se a exequente a informar os dados requeridos na peça de fl. 609, em cinco dias. Intime-se a executada a receber o saldo remanescente dos depósitos recursais. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 14117/2008

Processo Nº: RT 01916-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON MARQUES PARREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 515. Intime-se a executada, aguardando-se por cinco dias.

Notificação Nº: 14159/2008

Processo Nº: RT 02030-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JOVENOR R. DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido e fl. 279. Suspenda-se a execução por 90 dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14166/2008

Processo Nº: AAT 00887-2007-001-18-00-9 1ª VT

AUTOR: EURACY ALVES TITO

ADVOGADO: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA

RÉU(RÉ): RIO JORDÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 190, prazo legal.

Notificação Nº: 14154/2008

Processo Nº: RT 01296-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 14144/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar bens à penhora da primeira Executada. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14163/2008

Processo Nº: RT 01450-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LEITE MACHADO

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): GLORIA SOUSA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14116/2008

Processo Nº: RT 01460-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao contrário do que alega a exequente, esta recebeu o crédito devidamente atualizado, o que se verifica da peça de fl. 171 e recibo de fl. 187. Assim, indefere-se o pedido de fl. 194. Intime-se a exequente, aguardando-se por cinco dias.

Notificação Nº: 14164/2008

Processo Nº: RT 01532-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDIMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14162/2008

Processo Nº: RT 01746-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da pesquisa realizada junto ao DETRAN-GO, prazo legal.

Notificação Nº: 14153/2008

Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO..... ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 14124/2008

Processo Nº: AEM 02050-2007-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLO E OBSTETRÍCIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: A Executada OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA requer, através da peça de fls. 32 e seguintes, seja determinada a substituição da penhora, para que esta recaia sobre os bens indicados. Alega que o bloqueio de valores em dinheiro representa comprometimento do desenvolvimento regular de suas atividades. Juntou as peças de fls. 36/65 A União discorda da pretensão, eis que o bloqueio de valores teria sido feito dentro da legalidade. Pugna pelo reforço da penhora. Não obstante a narrativa de fls. 32/35 relatar a existência de situação apta a ensejar o abrandamento da determinação de bloqueio de valores, em razão das consequências sociais da medida, verifica-se que não foram trazidos aos autos elementos capazes de possibilitar mesmo uma vaga aferição da relatada situação financeira. Assim sendo, indefere-se o pedido. Intimem-se a executada.

Notificação Nº: 14143/2008

Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO..... OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Os arts. 1.017 e seguintes, do CPC, estabelecem o procedimento pelo qual os credores do espólio poderão requerer o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis. Intime-se o exequente a trazer aos autos o nome do representante do espólio mencionado à fl. 231, no prazo de 30 dias, a fim de propiciar a sua citação.

Notificação Nº: 14123/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMIR RODRIGUES NUNES
ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 114 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 7.276,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Outrossim, verifica-se que o valor líquido devido ao exequente importa em R\$ 6.841,45. A adjudicação pelo Exequente é possível desde que seja por preço não inferior ao da avaliação (aplicação dos arts. 685-A e § 1º, do CPC, e 207 do Provimento Geral Consolidado - TRT 18ª Região). Assim, para o deferimento da adjudicação faculta-se ao exequente o depósito da diferença entre seu crédito e o valor dos bens, ou seja, o valor de R\$ 1.138,55, ou manifeste o interesse pela adjudicação proporcional, ou seja, de bens que não ultrapassem o valor do crédito exequendo. Prazo de 05 dias para a expressa manifestação. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14149/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 15: 30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14150/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 22 de outubro de 2008, às 15: 30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14156/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIAM VIVIANNE DE ANDRADE
ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES
RECLAMADO(A): CUSTODIO'S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
(PHARMA OESTE) (REP: POR/ REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO..... NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14161/2008

Processo Nº: RT 00858-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HOSANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Hosana dos Santos Sousa, devidamente qualificada nos autos, move em face de Teleperformance CRM S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de comissões e descansos semanais remunerados e reflexos, assim como diferenças de auxílio doença, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferida. A reclamada é considerada litigante de má fé, nos termos da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, conforme cálculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14129/2008

Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO..... SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14155/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DARLI FERREIRA DA HORA
ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14160/2008

Processo Nº: RT 01096-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Célia Regina Rodrigues move em face de Coral Administração e Serviços Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada a pagar 1/12 de décimo terceiro proporcional e 1/12 de férias proporcionais, depósitos do FGTS referentes a 1/12 de décimo terceiro proporcional e sobre o valor do salário de junho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. A reclamada deve proceder a anotação pertinente a extinção do contrato de trabalho, na forma da fundamentação. Honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, devendo ser liberado na forma do Provimento deste E. TRT. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. A reclamante e advogado são considerados litigantes de má fé, de forma solidária, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida conforme cálculo, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14173/2008

Processo Nº: RT 01165-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZANY CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 14172/2008

Processo Nº: RT 01240-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUSIO SIMEÃO SEVERINO

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 14179/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 14137/2008

Processo Nº: ACP 01598-2008-001-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: RENTAL FROTA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): JOÃO ROBERTO DE ANDRADE FARIA (REP/ POR ALESSANDRA PEREIRA FARIA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o equívoco relatado na peça de fls. 46/47 realmente existiu, adie-se a audiência designada para o dia 03/11/2008, às 13: 30 horas. INTIME-SE O CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 14120/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO GERALDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno,

Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capas dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14165/2008

Processo Nº: ET 01662-2008-001-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: MARILUCI THOMAZ ME N/P MARILUCI THOMAZ

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

EMBARGADO(A): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Embargante intimado a informar o atual endereço do Embargado, ressaltando que nova inércia, pelo prazo de trinta dias, ensejará a extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Notificação Nº: 14126/2008

Processo Nº: RT 01664-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE

ADVOGADO.....: ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ante a prolação da sentença, prejudicada a apreciação da peça de fls. 69/70. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14168/2008

Processo Nº: RT 01698-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elizângela Martins de Oliveira move em face de Casa Bahia Comercial Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, integração do salário pago por fora nas verbas contratuais conforme limitado na fundamentação, diferença de 2,5% a partir de setembro de 2007 até a data da rescisão contratual e reflexos, 5/12 de décimo quarto salário proporcional e reflexos, abono pecuniário de férias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de pagamento por fora e reflexos em DSRs, décimos terceiros e décimo quarto salário, horas extras e reflexos em DSRs, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Nada mais.

Notificação Nº: 14167/2008

Processo Nº: RT 01699-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14118/2008

Processo Nº: RT 01732-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY MOREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: VANDERLEY MOREIRA COELHO apresenta manifestação de desistência (fl. 50). Considerando que ainda não se escoou o prazo para defesa das reclamadas, desnecessária a manifestação destas (§ 4º do art. 267, do CPC). Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 373,80, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 13/29 ao reclamante. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 14130/2008

Processo Nº: RT 01774-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME PEREIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS (VERDURAO DA ROÇA LTDA.)

ADVOGADO.....: DEMERVAL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do despacho abaixo transcrito: Determino a suspensão do presente feito até a conclusão do inquerito determinando na ata de fls. 26/29. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9882/2008

PROCESSO Nº RT 02150-2007-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): IMPACTO PAINÉIS LTDA. (REP/P EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS), CPF/CNPJ: 04.338.722/0001-01

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPACTO PAINÉIS LTDA. (REP/P EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 268,03, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPACTO PAINÉIS LTDA. (REP/P EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9894/2008

PROCESSO Nº RT 01216-2008-001-18-00-6

EXEQUENTE(S): REGINALDO TOLEDO DA SILVA

EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.641,37, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9789/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01861-2008-001-18-00-9

PROCESSO: RTOrd 01861-2008-001-18-00-9

RECLAMANTE: CRISTIANE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA, CPF/CNPJ: 04.615.759/0001-30

Data da audiência: 21/10/2008 às 14: 50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aos primeiro dias do mês de outubro de 2008, compareceu perante este setor o (a) reclamante CRISTIANE OLIVEIRA COSTA, RG nº 5176363 SPTC/GO, CPF nº 054.346.216-11, residente e domiciliado(a) na RUA DF-22, QD RL, LT 11, CHÁCARA DO GOVERNADOR, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA., situada EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO A reclamante informou que foi admitida em 01/09/2004 aos serviços da reclamada, exercendo as funções de PROFESSORA. Informa que teve a

CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/2004. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensada, sem justa causa, em 01/04/2007, sem ser pré-avisada. Informa que a reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial par alevantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos. Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16280/2008

Processo Nº: RT 00742-1994-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TULIO SILVA LEOA

ADVOGADO.....: ANA MARIA MORAIS

RECLAMADO(A): REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARLY DE SOUZA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à empresa executada, através de sua advogada, do importe bloqueado via Bacen Jud, fls. 370, pelo prazo de 05 dias. Intime-se também o sócio executado Mozair José da Silva, com endereço na Rua Prof. Lucio Martins Rodrigues, nº 730, apt. 61, Jardim Leonor, CPE 05621-025, São Paulo/SP, pelo correio, da penhora via Bacen Jud realizada conforme fls. 321, também pelo prazo de 05 dias. Decorrido estes prazos in albis, liberem-se ao exequente os importes de fls. 321 e 370, como parte do pagamento de seu crédito. Na sequência, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com base no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intimem-se.

Notificação Nº: 16221/2008

Processo Nº: RT 01038-1996-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ROURE DE AGUIAR

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16275/2008

Processo Nº: RT 00203-2000-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR APARECIDO LEITE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MBL CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16290/2008

Processo Nº: RT 01387-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, fornecendo meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 16285/2008

Processo Nº: RT 00886-2003-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 16238/2008

Processo Nº: RT 01324-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: O lance ofertado pela Sra. Helaine Rodrigues Chaveiro Chainho, no valor de R\$ 26.000,00, para aquisição do imóvel levado à hasta pública nos presentes autos, trata-se de oferta vil, pelos mesmos fundamentos expendidos à fls. 491. Desta forma, deixo de homologar a arrematação pretendida às fls. 516, devendo o importe relativo ao lance ser devolvido à arrematante. Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 342. Após, designe-se nova praça para o imóvel penhorado nos autos, devendo constar do edital o ônus hipotecário, cumprindo-se as demais determinações legais, dentre elas a prévia identificação do credor hipotecário, bem como que o sócio/executorado deverá tomar ciência da nova praça por edital. Em resposta ao expediente de fls. 516/517, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, informando que os presentes autos encontram-se em fase de processamento, e que, no futuro, havendo possibilidade, a reserva de crédito será, oportunamente, atendida. Intimem-se as partes e a licitante.

Notificação Nº: 16222/2008

Processo Nº: RT 01062-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SEBASTIAO SERAFIM

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA PAI JOAO DE ANGOLA

ADVOGADO.....: ANGELA JORGE DAHAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.281.

Notificação Nº: 16263/2008

Processo Nº: RT 01184-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MAX NUNES VIEIRA

ADVOGADO.....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16264/2008

Processo Nº: RT 01989-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a retro certificada inércia da segunda reclamada/executada, a fim de comparecer em juízo para receber o saldo restante que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da autora, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Intime-se a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 16268/2008

Processo Nº: RT 02008-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS SÁ

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Presumindo que os numerários de fls. retro sejam provenientes da reserva de crédito cuja reiteração fora solicitada à fl. 442, determino que o reclamante/exequente requeira, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito a respeito. Caso não haja manifestação, proceda-se à identificação da União (Lei nº 11.457/2007) já ordenada à fl. 419. Intime-se.

Notificação Nº: 16265/2008

Processo Nº: RT 02209-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16233/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16233/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16281/2008

Processo Nº: RT 00536-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: OLGARINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: O processado a partir da fl. 66 revela a frustração das medidas autorizadas à fl. 62, daí porque ordeno a designação de nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados à fl. 48.

Notificação Nº: 16223/2008

Processo Nº: RT 00650-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 16287/2008

Processo Nº: RT 00803-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA MARQUES BORBA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16279/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARIIVALDO ANTÔNIO AFONSO

ADVOGADO.....: VIVIANE VAZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.63/65, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetados pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva, que foi ajuizada por Itamar Alves

Fernandes em desfavor de Ariovaldo Antônio Afonso, para, no mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, julgar PROCEDENTE a medida. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta de liquidação. Custas no valor de R\$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : DURVAL PEDROSO

Notificação Nº: 16243/2008

Processo Nº: ACR 01281-2007-002-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

REQUERIDO(A): WILMAR AGOSTINHO DE FARIA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Escusa-se este Juízo pelo equívoco da Secretaria que realizou equivocadamente o bloqueio via Bacen Jud também em desfavor do ex-procurador da reclamada/executada, sendo que, todavia, o importe já foi desbloqueado, fls. 160/162, e o nome do advogado retirado da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Intime-se o advogado peticionário (fls. 158/159).

Notificação Nº: 16269/2008

Processo Nº: RT 01298-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROTIEH MACHADO CARVALHO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 613/4, com base no art. 620 do CPC, tendo em vista que o depósito realizado às fls. 610/1, mais o recursal de fl. 455, garantem mais que integralmente o juízo. Libere-se, pois, à primeira reclamada/executada, o saldo total do depósito de fl. 605. Oficie-se, ainda, ao juízo deprecado (fl. 615), solicitando-lhe a devolução da carta independentemente de cumprimento. Intime-se.

Notificação Nº: 16289/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16234/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIZIO PINHEIRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.115/116, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetados pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva, que foi ajuizada por Francisca do Nascimento Silva Vaz, em desfavor de Odontopinheiro, Neyla Pinheiro Cavalcante, Fabrizio Pinheiro Cavalcante, Almerinda Pinheiro Cavalcante, para, no mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, julgar PROCEDENTE a medida. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta de liquidação. Custas no valor de R\$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16235/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): ALMERINDA PINHEIRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.115/116, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetados pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva, que foi ajuizada por Francisca do Nascimento Silva Vaz, em desfavor de Odontopinheiro, Neyla Pinheiro Cavalcante, Fabrizio Pinheiro Cavalcante, Almerinda Pinheiro Cavalcante, para, no mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, julgar PROCEDENTE a medida. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta de liquidação. Custas no valor de R\$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16236/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): ODONPINHEIRO + 003

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.115/116, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetados pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva, que foi ajuizada por Francisca do Nascimento Silva Vaz, em desfavor de Odontopinheiro, Neyla Pinheiro Cavalcante, Fabrizio Pinheiro Cavalcante, Almerinda Pinheiro Cavalcante, para, no mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, julgar PROCEDENTE a medida. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta de liquidação. Custas no valor de R\$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16286/2008

Processo Nº: ATA 02035-2007-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MONTANA GRILL EXPRESS (L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não envolvendo crédito previdenciário ou qualquer outro, homologa o acordo de fls. 108/9, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Não há custas processuais a serem satisfeitas, mas apenas as executivas (art. 789-A, CLT), no importe de R\$ 33,18, cujo recolhimento deverá ser comprovado em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada. Como a avença refere-se a multa devida ao FAT, não é devida, por óbvio, contribuição previdenciária ou imposto de renda (art. 832, § 3º, CLT). De imediato, deverá a Secretaria, de posse dos saldos atuais dos depósitos de fls. 64/5 e 68/9, adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, em DARF próprio, a título de multa destinada ao FAT. Proceda-se, ainda, ao desentranhamento dos documentos de fls. 81/3, estranhos a este feito.

Notificação Nº: 16274/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16220/2008

Processo Nº: RT 02299-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARCILIO PIRES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16284/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EULER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NÉLIO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16272/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16288/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA-ME

ADVOGADO.....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 55/60 é adequado e o ato por ele impugnado é recorável. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. A recorrente é pessoa jurídica de direito público, não estando obrigada a efetuar preparo (Dec.-Lei nº 779/69). No entanto, mostra-se absolutamente extemporânea a medida, pois a cientificação inicial quanto ao acordo de fls. 19/20 deu-se com a carga dos autos realizada em 27.06.2008 (fl. 43, verso). Além disso, a manifestação de fl. 45, protocolada em 02.07.2008, revela-se incompatível com o propósito de recorrer. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes e, especialmente, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16270/2008

Processo Nº: RT 00570-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DANTAS FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZON LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, e estando integralmente satisfeitos a contribuição previdenciária e o imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 75 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16224/2008

Processo Nº: RT 00952-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IRONIS GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 16292/2008

Processo Nº: RT 01045-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1153/61 e 1176/88, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16228/2008

Processo Nº: RT 01048-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CIRILO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls. 199/208, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16230/2008

Processo Nº: RT 01048-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CIRILO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls. 199/208, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16231/2008

Processo Nº: RT 01048-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO CIRILO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls. 199/208, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16277/2008

Processo Nº: RT 01131-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o prazo solicitado pela reclamante. Decorrido este in albis, intime-se a autora a requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 16219/2008

Processo Nº: RT 01152-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KARLA EMILIA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16276/2008

Processo Nº: RT 01162-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ARAÚJO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA CAMARGO

ADVOGADO.....: ANA KELSON SILVA COURY

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 53/54, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 37, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16244/2008

Processo Nº: ADI 01230-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ATC MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante das justificativas apresentadas pela engenheira Letícia de Almeida Dias de que não tem disponibilidade para realizar a prova técnica, por se encontrar residindo em outra cidade, nomeio outro expert para a elaboração do laudo pericial. Considerando o informado nas fls. 68, nomeio novamente o perito Leonardo Thommen Dias Campos, para o encargo, o qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e hora da realização da sua diligência. Prazo para entrega do laudo: 15 dias. Intimem-se as partes, a perita substituída, e o perito ora designado.

Notificação Nº: 16245/2008

Processo Nº: ADI 01230-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): RUSIVEL CARVALHO VERONESI + 001

ADVOGADO: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante das justificativas apresentadas pela engenheira Letícia de Almeida Dias de que não tem disponibilidade para realizar a prova técnica, por se encontrar residindo em outra cidade, nomeio outro expert para a elaboração do laudo pericial. Considerando o informado nas fls. 68, nomeio novamente o perito Leonardo Thommen Dias Campos, para o encargo, o qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e hora da realização da sua diligência. Prazo para entrega do laudo: 15 dias. Intimem-se as partes, a perita substituída, e o perito ora designado.

Notificação Nº: 16267/2008

Processo Nº: RT 01292-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BLUE CÓPIAS (PROPRIETÁRIO: STÊNIO ANDRADE CASTELO BRANCO)

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Notícia o autor sua impossibilidade de sacar o FGTS, devido a falha, por parte da reclamada, no preenchimento do TRCT, uma vez que no campo 57 do referido Termo não constou o nome do empregador ou preposto escrito por extenso. Defiro o requerimento de fls. retro, devendo a reclamada proceder a retificação do TRCT e das guias CD/SD, incluindo em referidos documentos seu carimbo, com o nome da empresa, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença de fls. 13/14, de forma retroativa à 05/08/2008. Intime-se a reclamada e seu advogado.

Notificação Nº: 16218/2008

Processo Nº: RT 01320-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$ 34,00 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16271/2008

Processo Nº: AAT 01357-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR: GILCEMIR LEMES ALBINO (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEUSA LUCIANA RAMOS E TATIANE LEMOS RAMOS

ADVOGADO: WALTER SILVERIO AFONSO

RÉU(RÉ): ELMONT EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 328/51, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16278/2008

Processo Nº: RT 01378-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MOREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$ 38,19 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 16255/2008

Processo Nº: RT 01381-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYRALINE NEVES LIMA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.220/227, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – DISPOSITIVO Na ação trabalhista movida por Mayraline Neves Lima contra TNG Com. de Roupas Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações fiscais correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Declaro a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN. Oficie-se à SRTb.

Notificação Nº: 16226/2008

Processo Nº: RT 01488-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... EULER RODRIGUES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls. 215/223, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16273/2008

Processo Nº: RT 01575-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16256/2008

Processo Nº: RT 01580-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO PIRES RIBEIRO

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.364/370, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – DISPOSITIVO Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Américo Pires Ribeiro contra Caixa Econômica Federal - CEF, DECIDO: EXTINGUIR O PROCESSO, com julgamento de mérito, quanto aos créditos anteriores a 18.08.03, em face de prescrição verificada; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamado a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação, a saber:

Horas extras com o adicional de 50%, integração e reflexos, acrescidos de honorários assistenciais em 10% sobre o valor líquido da condenação. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. IRRF a ser recolhido conforme Lei.Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, arbitrados à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à PFN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6895/2008

PROCESSO Nº RT 01839-2008-002-18-00-5

RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS

RECLAMADA: DROGARIA JAD LTDA., CNPJ: 06.354.995/0001-75

Data da audiência: 20/10/2008 às 09:00 horas.

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Expedição de Alvará Judicial para o levantamento do FGTS depositado. Valor da causa: R\$ 750,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DROGARIA JAD LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19126/2008

Processo Nº: RT 01095-1988-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINON DE SOUZA DIAS

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAFRA ADMINISTRADORA DE RESTAURANTE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que, apesar das várias diligências efetivadas ao longo da execução, inclusive daquelas consoante convênios firmados com esta Especializada, vindo esta reclamação trabalhista desde 1988, não foi possível a satisfação do crédito em execução, bem assim que não foram indicados bens dos executados pelo exequente em suas últimas petições, circunstâncias que comprovam que não houve mudança na situação de fato dos executados, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente e após o arquivamento dos autos, não havendo motivo para que diligências sejam repetidas (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional).

Notificação Nº: 19084/2008

Processo Nº: RT 00937-1995-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamado NELSON RIBEIRO NEVES (fls. 829/839). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19085/2008

Processo Nº: RT 00937-1995-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002

ADVOGADO..... EMERSON BARBOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamado NELSON RIBEIRO NEVES (fls. 829/839). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19067/2008

Processo Nº: RT 01736-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDVALDO SOARES BRASILEIRO

RECLAMADO(A): AIS-ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19065/2008

Processo Nº: RT 00027-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DO CARMO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 562/567), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço dos incidentes, rejeitando-os e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 131.821,81, conforme cálculos de fls. 503/511, valor atualizado até 30 de junho de 2008, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei, devendo ser abatidos os valores já levantados e recolhidos. Custas executivas pelo exequente e Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 110,70, os dois isentos, na forma da lei (CLT, arts. 789-A, VII e 790-A). Intimem-se as partes e o Instituto Nacional do Seguro Social...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19087/2008

Processo Nº: RT 00087-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MARINA VELOSO DO AMARAL

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 552/555), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço dos incidentes, acolho em parte os embargos à execução do Banco Itaú S.A., rejeito a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social, homologo os cálculos de retificação da conta e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 117.828,31, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei (fls. 528/543). Libere-se desde logo à exequente seu crédito e ao sindicato seus honorários assistenciais e, não havendo comprovação nos autos pelo banco executado dos recolhimentos dos importes de custas e previdência, no prazo de recurso, mediante guias e códigos próprios, estes valores serão recolhidos pela Secretaria da Vara, com o crédito disponível nos autos. Custas executivas dos embargos à execução pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no importe de R\$ 55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Intimem-se exequente, executado e Instituto Nacional do Seguro Social...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19064/2008

Processo Nº: RT 02095-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JESUS DIAS PAIM

ADVOGADO..... LUCIANA BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA

ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 772/774, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, acolho em parte a impugnação aos cálculos do exequente de fls. 712/714, homologo os cálculos com retificação da conta de fls. 754/770 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 27.114,04, parcelas sobre as quais não há mais discussão, atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Libere-se desde logo ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas. DECORRIDO O PRAZO PARA AGRAVO DE PETIÇÃO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO AUTOR CONSOANTE CERTIDÕES DE FLS. 602, 610 E 612. A questão da satisfação dos honorários periciais pelas perícias de insalubridade, a cargo da executada e médica, a cargo da União será objeto de deliberação oportuna (fl. 511). Custas executivas pela executada no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se. Prazo legal'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19097/2008

Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ONÓRIO DE LEMES

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALACIR PEREIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando os elementos dos autos, defiro o pedido do exequente de remoção do bem penhorado à fl. 86 e reavaliado à fl. 153. Expeça-se mandado, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. O exequente acompanhará a diligência, fornecendo os meios para tanto. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, iniciando pelo exequente. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 19098/2008

Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ONÓRIO DE LEMES

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALACIR PEREIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7309/2008).

Notificação Nº: 19078/2008

Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19079/2008

Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19062/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: SIVALDO BARBOSA DE PINHO

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EXPRESS - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 179/182), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, acolho, em parte, os embargos à execução, ordeno a retificação da conta, com a exclusão da quota-parte previdenciária da empresa, declaro a embargante responsável pela dívida integral e determino o prosseguimento do feito. Como os cálculos de fls. 177/178 já trazem a retificação necessária, são agora homologados, fixando o valor da execução em R\$ 939,66, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Decorrido o prazo para agravo de petição, recolham-se os valores indicados à fls. 97/98 e 151 a título de previdência, mediante guia e código próprios, atualizem-se os cálculos da execução, com esta dedução e expeça-se edital de praça e leilão para o veículo indicado à fl. 110. Ficam advertidos os executados para os termos dos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC. Custas executivas pelos executados no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 879-A, V). Intimem-se as partes e o Instituto Nacional do Seguro Social...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19063/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: SIVALDO BARBOSA DE PINHO

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TÂNIA DE FREITAS FERNANDES GALLE + 002

ADVOGADO..... JOSÉ MANOEL DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 179/182), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, acolho, em parte, os embargos à execução, ordeno a retificação da conta, com a exclusão da quota-parte previdenciária da empresa, declaro a embargante responsável pela dívida integral e determino o prosseguimento do feito. Como os cálculos de fls. 177/178 já trazem a retificação necessária, são agora homologados, fixando o valor da execução em R\$ 939,66, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de atualizações posteriores e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Decorrido o prazo para agravo de petição, recolham-se os valores indicados à fls. 97/98 e 151 a título de previdência, mediante guia e código próprios, atualizem-se os cálculos da execução, com esta dedução e expeça-se edital de praça e leilão para o veículo indicado à fl. 110. Ficam

advertidos os executados para os termos dos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC. Custas executivas pelos executados no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 879-A, V). Intimem-se as partes e o Instituto Nacional do Seguro Social...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 19060/2008

Processo Nº: RT 01267-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE BABY DO AMARAL

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 415/417, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Dispositivo Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução, mantenho o valor arbitrado aos honorários periciais e ainda os importes de previdência e custas, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 9.454,30, atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Fica advertida a executada desde agora para os termos dos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC. Decorrido o prazo para agravo de petição, o que será certificado, libere-se ao perito seu crédito e recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Custas executivas pela executada no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se partes, perito e INSS...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 19117/2008

Processo Nº: RT 01749-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA ALVES CORREIA KLASER

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS RENATO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução e da impugnação à conta (fls. 414/417), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos incidentes, rejeitando-os e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 17.181,56, conforme cálculos de fls. 290/301, valor atualizado até 30 de outubro de 2007, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas pelos executados no valor de R\$ 99,61 (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se as partes e o Instituto Nacional do Seguro Social...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 19118/2008

Processo Nº: RT 01749-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA ALVES CORREIA KLASER

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução e da impugnação à conta (fls. 414/417), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos incidentes, rejeitando-os e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 17.181,56, conforme cálculos de fls. 290/301, valor atualizado até 30 de outubro de 2007, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas pelos executados no valor de R\$ 99,61 (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se as partes e o Instituto Nacional do Seguro Social...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 19075/2008

Processo Nº: RT 00404-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEUME SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19076/2008

Processo Nº: RT 00404-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEUME SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19090/2008

Processo Nº: RT 00509-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7304/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19122/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Ciência à empresa reclamada da penhora de crédito realizada em sua conta (fl. 276), para que, querendo, ofereça embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo discordância da devedora, libere-se também este crédito ao exequente e designem-se praça e leilão para os bens penhorados à fl. 284.

Notificação Nº: 19123/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 31/32). Libere-se ao exequente os importes noticiados às fls. 201 e 223, ficando atento ainda ao disposto no art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 19066/2008

Processo Nº: CCS 01077-2007-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à confederação autora, para que comprove nos autos o recolhimento da contribuição sindical, em guia e código próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal. Informe a Secretaria da Vara o valor ainda devido pelo executado de multa (fl. 197) e custas executivas, voltando os autos à conclusão. Intime-se a autora...'

Notificação Nº: 19111/2008

Processo Nº: RT 01163-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 19081/2008

Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Discorda o executado da adjudicação deferida, aduzindo no sentido de que seja homologada a adjudicação de somente 03 jogos de mesa e 01 freezer. Discorda ainda dos cálculos da execução, alegando que é optante pelo Simples. DECIDO. O documento juntado pelo executado à fl. 136 não serve ao fim proposto, uma vez que informa pessoa diversa do título judicial e, ainda que assim não fosse, também não comprova a regularidade da empresa no Programa de Tributação Especial alegado. A propósito, o executado foi intimado em 01 de abril de 2008 para oferecer, querendo, embargos à execução (fl. 91-verso), sendo que, consoante certidão de fl. 93, em 07 de abril de 2008 decorreu o prazo para o executado discutir a conta (CLT, art. 884). O crédito líquido da exequente, segundo o resumo de cálculo de fl. 115, em 31 de julho de 2008, era de R\$ 1.499,40, e foi homologada a adjudicação de 01 geladeira, 03 jogos de mesa e 01 freezer horizontal, totalizando a avaliação de R\$ 1.450,00 (fl. 125). Do exposto, mantenho a conta oficial e ainda a adjudicação deferida. Decorrido o prazo para agravo de petição do executado, o que será certificado, prossiga-se a execução. Custas executivas pelo executado no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intime-se a exequente, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se o executado, por oficial de justiça, no

endereço indicado à fl. 133. Fica autorizado o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário.

Notificação Nº: 19124/2008

Processo Nº: RT 01769-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 171, cujo teor segue: "Vistos. Os documentos de fls. 164/170 foram buscados no sítio da Previdência Social e foram juntados aos autos por determinação verbal desta Juíza do Trabalho. Vista às partes dos documentos sobreditos por 05 (cinco) dias, para que digam acerca da tramitação do processo administrativo correndo na Previdência Social e requeiram o que entender de direito. Intimem-se."

Notificação Nº: 19088/2008

Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO WANDERLEY FERLICH

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada das alegações do exequente de fl. 146 por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19129/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 119 (bens: 134 kg de ração p/ cachorro tipo osso, Bones Normais, sabores variados, avaliada em R\$ 9,00 o kg, total de R\$ 1.206,00.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/11/2008, às 05: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 07/11/2008, às 13: 00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 19070/2008

Processo Nº: RT 00357-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada dos documentos juntados pelo autor às fls. 165/241, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19104/2008

Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Considerando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pelo reclamante, bem assim acerca da existência da incapacidade alegada e o grau de perda desta capacidade laborativa. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos do Juízo (fls. 113/115) e das reclamadas (fls. 219/221 e 223/224). Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intimem-se os assistentes técnicos das reclamadas indicados às fls. 221 e 224, via postal. Intime-se o perito anterior de sua destituição do encargo (fl. 269). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por oficial de justiça, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos nele acostados. Colham-se os dados.

Notificação Nº: 19105/2008

Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Considerando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pelo reclamante, bem assim acerca da existência da incapacidade alegada e o grau de perda desta capacidade laborativa. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos do Juízo (fls. 113/115) e das reclamadas (fls. 219/221 e 223/224). Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intimem-se os assistentes técnicos das reclamadas indicados às fls. 221 e 224, via postal. Intime-se o perito anterior de sua destituição do encargo (fl. 269). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por oficial de justiça, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos nele acostados. Colham-se os dados.

Notificação Nº: 19106/2008

Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Considerando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pelo reclamante, bem assim acerca da existência da incapacidade alegada e o grau de perda desta capacidade laborativa. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos do Juízo (fls. 113/115) e das reclamadas (fls. 219/221 e 223/224). Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Intimem-se os assistentes técnicos das reclamadas indicados às fls. 221 e 224, via postal. Intime-se o perito anterior de sua destituição do encargo (fl. 269). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por oficial de justiça, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos nele acostados. Colham-se os dados.

Notificação Nº: 19130/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00531-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 19089/2008

Processo Nº: RT 00689-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN LEITE DE ANDRADE DURAES
ADVOGADO..... LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): PEREIRA E GASPERINI LTDA - SUPERMERCADO SUPER BOX LTDA. + 003

ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19131/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: THAYANA DE CARVALHO CONRADO
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Informa o reclamante que "jamais foi intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário da primeira

reclamada, mas tão somente da segunda reclamada" e requer que o feito seja chamado à ordem, concedendo-lhe o prazo legal para apresentar contra-razões ao recurso da primeira reclamada. Todavia, consta à fl. 487 intimação da reclamante, via Diário da Justiça Eletrônico, publicada no dia 29.08.2008, para "tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal." Pedido indeferido e fica advertida desde logo a parte autora para que atue nos autos na forma esperada, pena de incorrer em multa. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 19086/2008

Processo Nº: CCS 00826-2008-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): ABELARDO MENDONÇA UCHOA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome do executado junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 19072/2008

Processo Nº: CCS 00928-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ELDER ANTONIO LUNARDI

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19082/2008

Processo Nº: RT 01046-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE.: WAGNER SOARES DA SILVA ASSITIDO P/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº7290/2008).

Notificação Nº: 19053/2008

Processo Nº: RT 01056-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FABIANO ALVES MONTEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19101/2008

Processo Nº: RT 01082-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE.: NARA VELASCO SANTOS

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... JOSE PURIFICADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 189/193, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por NARA VELASCO SANTOS em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 244,62 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 12.231,00), das quais fica dispensada. Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19102/2008

Processo Nº: RT 01082-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE.: NARA VELASCO SANTOS

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 189/193, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por NARA VELASCO

SANTOS em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 244,62 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 12.231,00), das quais fica dispensada. Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19077/2008

Processo Nº: RT 01266-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE.: MARLENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19119/2008

Processo Nº: RT 01319-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): OSAMU IWAMOTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 58, cujo teor segue: 'Vistos. Intime-se o reclamado para regularizar sua representação processual no presente feito, juntando cópias de seus documentos pessoais e procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante da pretensão do reclamado de fls. 50/57, prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 19093/2008

Processo Nº: RT 01359-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: WERLON GONÇALVES CAMELO

ADVOGADO..... JOSÉ LOPES CARVALHO

RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO..... GEOVAN LIMA CAMARCO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2008, às 13: 10 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes, conforme consignado à fl. 26 da ata de audiência.

Notificação Nº: 19069/2008

Processo Nº: RT 01486-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: VALDEMAR CORREIA DE LIMA

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 126, cujo teor é o seguinte: '...Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, defere-se o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 125. Intime-se a empresa reclamada para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 19116/2008

Processo Nº: RT 01578-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: CLEONICE FRANCISCA SOARES DIAS

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA. (REP/POR: ADEJAR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 49, cujo teor segue: 'Considerando que o SEED relativo à notificação da reclamada retornou com a informação "mudou-se" (fl. 48), e sendo certo que o feito está submetido ao rito ordinário, retire-se de pauta. Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da reclamada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar a notificação da demandada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 19103/2008

Processo Nº: RT 01638-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO

ADVOGADO..... SINOMÁRIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/180, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOEL DE MORAIS PORFÍRIO propôs em face de PORTO SEGURO ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., decido: 1.

rejeitar as preliminares argüidas; 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 2.1) férias indenizadas 2006/2007 acrescidas de 1/3; 2.2) 5/12 13º salário 2006; 2.3) 7/12 13º salário 2007. Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, relativamente ao período de 2/8/2006 a 31/7/2007, sob pena de execução pelo valor equivalente, ficando desde logo, autorizada a liberação dos depósitos via alvará judicial. Deverá também, em igual prazo, proceder à retificação da data de admissão apontada na CTPS do reclamante. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Deverá a ré comprovar também os recolhimentos previdenciários, mês a mês, em face do vínculo de emprego ora reconhecido (parágrafo único do artigo 876 da CLT). Serão observados os Provimentos 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 19100/2008

Processo Nº: AIN 01659-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE...: SUSIE EL HAJE LOBO

ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

REQUERIDO(A): MARIA LEILA VIANA TORRES

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101/107, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SUSIE EL HAJE LOBO propôs em face de MARIA LEILA VIANA TORRES, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo. Honorários advocatícios deverão ser pagos pela autora, na forma da fundamentação. Custas pela autora no importe de R\$ 1.882,44 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$ 94.122,00 (noventa e quatro mil, cento e vinte e dois reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 19052/2008

Processo Nº: RT 01837-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: KARINA CRISTINA SILVA COLOMBO

ADVOGADO.....: CÉLIO RABELLO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que retire e depois apresente os documentos juntados com a petição inicial de forma ordenada, conforme disposto nos arts. 72 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional. Intime-se..'

Notificação Nº: 19059/2008

Processo Nº: RTO 01848-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7267/2008

PROCESSO : RT 01167-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA

EXEQUENTE: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA

EXECUTADO: MEDAN SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

Data da Praça 04.11.2008 às 08: 00 horas

Data do Leilão 07.11.2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 69 Nº 67 JD. GOIÁS CEP 74.810-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " - Uma máquina de recorte 120cms - computadorizada PNC – 1850, nº de série: ZH20724, fabricação Roland Brasil Ltda, em funcionamento, em bom estado de conservação avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7267/2008

PROCESSO : RT 01167-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA

EXEQUENTE: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA

EXECUTADO: MEDAN SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

Data da Praça 04.11.2008 às 08: 00 horas

Data do Leilão 07.11.2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 69 Nº 67 JD. GOIÁS CEP 74.810-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " - Uma máquina de recorte 120cms - computadorizada PNC – 1850, nº de série: ZH20724, fabricação Roland Brasil Ltda, em funcionamento, em bom estado de conservação avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7281/2008

PROCESSO Nº RT 02242-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: ADRIANO JESUS DOS SANTOS

EXEQUENTE: ADRIANO JESUS DOS SANTOS

EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA

Data da Praça 04/11/2008 às 08: 05 horas

Data do Leilão 07/11/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.206,00 (Hum mil,

duzentos e seis reais), conforme auto de penhora de fl.119, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 2,5 S/Nº QD. GB LT. 01 CONJ. CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 134 kg de ração p/ cachorro tipo osso, Bones Normais, sabores variados, avaliada em R\$ 9,00 o kg, total de R\$ 1.206,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12994/2008

Processo Nº: RT 00172-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GEOMAR DIAS CORREIA**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): VALDIVINO CARLOS SUARES

ADVOGADO.....: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14: 00 E 14: 30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13005/2008

Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CREUDIMAR DE OLIVEIRA**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 432-7 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12966/2008

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS 1875/1876, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12935/2008

Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 15/10/2008, às 13h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12936/2008

Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 15/10/2008, às 13h05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12970/2008

Processo Nº: EAC 00452-2002-004-18-00-9 4ª VT

EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHA REP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. À Secretaria para certificar o decurso do prazo concedido ao espólio de José Ferreira da Rocha (fls. 242). A fim de se evitar tumulto processual e a prática de atos desnecessários, postergo a apreciação da exceção de pré-executividade oposta por Mirian Camelo da Rocha (fls. 245/6) para o momento oportuno, vez que a questão veiculada na referida peça está relacionada com o recurso interposto pelo credor (fls. 197/200). Desta forma, recebo o agravo de petição interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais. Intimem-se as partes, inclusive a terceira interessada (fls. 247).

Notificação Nº: 12921/2008

Processo Nº: RT 00684-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspenda-se a execução até a decisão dos embargos de terceiro acima noticiados, a teor do que estabelece o art. 1052 do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando prejudicado, por ora, a apreciação do pedido formulado às fls. 216. Intime-se.

Notificação Nº: 12984/2008

Processo Nº: RT 00823-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EFRAIN GONCALVES DE BORBA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se os devedores para contraminutarem o agravo de petição interposto. Prazo e fins legais. Observe-se o endereço de fls. 831.

Notificação Nº: 12985/2008

Processo Nº: RT 00823-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EFRAIN GONCALVES DE BORBA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO 68 LTDA + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se os devedores para contraminutarem o agravo de petição interposto. Prazo e fins legais. Observe-se o endereço de fls. 831.

Notificação Nº: 12940/2008

Processo Nº: RT 00388-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELINA MENEZES DE PAULA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a decisão de fls. 456/7, designa-se audiência especial para o dia 16.10.2008, às 13h05min, deferindo-se o pedido formulado às fls. 452 pelos litigantes, em atenção a um dos princípios que vigoram no processo do trabalho, qual seja, o da conciliação. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 13006/2008

Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se, por ora, a penhora do veículo descrito às fls. 364, vez que objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Oficie-se ao Banco Itaú S/A, solicitando informações acerca do contrato noticiado às fls. 364. Diligencie a Secretaria através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens, constantes das três últimas declarações de renda do executado. Acolhe-se a reavaliação de fls. 374 e determina-se a expedição de mandado de reforço da penhora. Dê-se ciência ao exequente. Não se obtendo êxito, voltem os autos conclusos para desmembramento da execução.

Notificação Nº: 13008/2008

Processo Nº: RT 01763-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL HAKME JÚNIOR

ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 613. Intime-se a devedora. Em seguida, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 12922/2008

Processo Nº: RT 01400-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI

ADVOGADO.....: DANILA FERREIRA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12969/2008

Processo Nº: RT 01575-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12923/2008

Processo Nº: AAT 01735-2006-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR: ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sendo vedado ao Juízo rever suas próprias decisões a teor do que dispõe o art. 836 da CLT e considerando que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, conforme sentença de fls. 482/3, indefere-se o pedido de fls. 487/8. Registre-se que a procuradora da Requerente foi devidamente intimada dos atos processuais praticados, conforme se infere às fls. 463, 480 e 484. Conforme constou às fls. 483 foi autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intime-se. Retornem ao arquivo.

Notificação Nº: 12925/2008

Processo Nº: RT 02073-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13009/2008

Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao exequente, por cinco dias, quando deverá especificar os documentos que pretende sejam desentranhados. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12926/2008

Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos documentos de fls. 434-6 à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12995/2008

Processo Nº: RT 00735-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES CORREA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12927/2008

Processo Nº: RT 00769-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROCLÂNIA RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KLEBER LUIS PEREIRA VITORINO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12998/2008

Processo Nº: RT 00803-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE HELENA CARDOSO BARCELOS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12929/2008

Processo Nº: ACR 00845-2007-004-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: ADEMAR MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA - (CERÂMICA SÃO LUIZ) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12959/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER AVELAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: AGMON FARIA FRANÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12960/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER AVELAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: AGMON FARIA FRANÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12930/2008

Processo Nº: RT 01545-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LILLIAN BENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se o praxeamento dos bens penhorados como determinado às fls. 144. Intimem-se.

Notificação Nº: 12963/2008

Processo Nº: AAT 01556-2007-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR: RUBSON DE PAIVA VIEIRA

ADVOGADO: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RÉU(RÉ): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 22.10.2008, às 16: 00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12986/2008

Processo Nº: CCS 01810-2007-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ANGELICA FACHIN NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS DE ARAUJO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, liberem-se os honorários assistenciais ao procurador da ré e convertam-se as custas

processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12956/2008

Processo Nº: RT 00089-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em definitiva a execução em curso nos autos. Junte-se a carta de sentença. Após, intime-se a devedora para se manifestar, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 118-23 da carta de sentença e 131-5. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13010/2008

Processo Nº: RT 00211-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VITOR COSTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): E J SUPERMERCADO LTDA. (MADRI SUPERMERCADO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para comprovar a devolução do seguro-desemprego como determinado às fls. 45, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13011/2008

Processo Nº: RT 00245-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BAR E LANCHE ANTUNES LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 120. Intime-se a devedora. Em seguida, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12996/2008

Processo Nº: RT 00265-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DAMAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12954/2008

Processo Nº: CS 00341-2008-004-18-01-0 4ª VT

EXEQUENTE...: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

EXECUTADO(A): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA. (DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido de execução provisória formulado pela Reclamada, conforme argumentos constantes de fls. 03, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13012/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JENIVON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao reclamante, por cinco dias. No silêncio, retornem ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12941/2008

Processo Nº: RT 00453-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR TAVARES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS) + 001

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 99. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12952/2008

Processo Nº: RT 00604-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CENTENO

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E

FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não foi assinado nenhum prazo ao Estado de Goiás para cumprimento da determinação de fls. 225 (item 2.1.1), intime-o prazer cópia da Lei Estadual nº 16.272/08, bem como para comprovar a respectiva vigência, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12999/2008

Processo Nº: RT 00698-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12942/2008

Processo Nº: RT 00789-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR DE ALMEIDA CORTES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento do débito previdenciário, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, restando prejudicada a apreciação do pedido formulado às fls. 60. Intime-se a reclamada. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12943/2008

Processo Nº: RT 00885-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR LEANDRO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 94. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12944/2008

Processo Nº: RT 01108-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: KEILA CIRLENE GARCIA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): BEACH CÔCO + 003

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora para se manifestar sobre a petição de fls. 159/171 em cinco dias, sem prejuízo do cumprimento das determinações de fls. 141/2, uma vez que a exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso da execução como pretende a devedora.

Notificação Nº: 12945/2008

Processo Nº: RT 01141-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO NORTE FACULDADE DE GOIÁS (FAGO)

ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defer-se o desentranhamento das guias de fls. 150, mediante cópia nos autos. À Secretaria de Cálculos para verificar se o recolhimento comprovado às fls. 150 quita o débito previdenciário.

Notificação Nº: 13013/2008

Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para disponibilizar os equipamentos necessários à realização da perícia, conforme solicitado pelo expert na petição retro, informando nos autos no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13014/2008

Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para disponibilizar os equipamentos necessários à realização da perícia, conforme solicitado pelo expert na petição retro, informando nos autos no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 12965/2008

Processo Nº: RT 01510-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12948/2008

Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Atendendo à natureza da matéria e nos termos do decidido às fls. 326, ordeno a realização de perícias para apuração dos fatos, nexos de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora. São relatados nos autos danos decorrentes de pressão psicológica e emocional, reconhecido pela reclamante ser portadora de fibromialgia anterior ao contrato de trabalho. Também alega a reclamante redução da capacidade auditiva em razão do trabalho desenvolvido na empresa. Portanto, são necessárias duas perícias, a cargo, respectivamente, de médicos reumatologista e otorrinolaringologista, os quais deverão considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, preexistentes e concomitantes, que tenham conduzido aos resultados alegados, bem como avaliando as normas de saúde do trabalho adotadas na organização. Deverão os peritos, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião conclusiva sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução das moléstias, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. São nomeados peritos os Drs. Húbson Espíndola Carneiro e José Maria da Veiga Jardim, que deverão apresentar os laudos no prazo de 20 dias cada um, de forma sucessiva, primeiro o reumatologista e em seguida o otorrino, a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo comum de 05 dias. Após apresentação dos laudos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Deverá também a Secretaria acompanhar a determinação para antecipação de honorários periciais. Caso a determinação não seja cumprida no prazo ordenado, fazer os autos conclusos imediatamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 12949/2008

Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Atendendo à natureza da matéria e nos termos do decidido às fls. 326, ordeno a realização de perícias para apuração dos fatos, nexos de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora. São relatados nos autos danos decorrentes de pressão psicológica e emocional, reconhecido pela reclamante ser portadora de fibromialgia anterior ao contrato de trabalho. Também alega a reclamante redução da capacidade auditiva em razão do trabalho desenvolvido na empresa. Portanto, são necessárias duas perícias, a cargo, respectivamente, de médicos reumatologista e otorrinolaringologista, os quais deverão considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, preexistentes e concomitantes, que tenham conduzido aos resultados alegados, bem como avaliando as normas de saúde do trabalho adotadas na organização. Deverão os peritos, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião conclusiva sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução das moléstias, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. São nomeados peritos os Drs. Húbson Espíndola Carneiro e José Maria da Veiga Jardim, que deverão apresentar os laudos no prazo de 20 dias cada um, de forma sucessiva, primeiro o reumatologista e em seguida o otorrino, a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo comum de 05 dias. Após apresentação dos laudos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Deverá também a Secretaria acompanhar a determinação para antecipação de honorários periciais. Caso a determinação não seja cumprida no prazo ordenado, fazer os autos conclusos imediatamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 12989/2008

Processo Nº: RT 01589-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DULCE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS, EXCETO PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12990/2008

Processo Nº: RT 01616-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12953/2008

Processo Nº: RT 01625-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDA RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO.....: LÁZARO RÉGIS BORGES

RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13019/2008

Processo Nº: IJ 01632-2008-004-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

REQUERIDO(A): LUCIANO VIEIRA DOMINGOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 20/10/2008, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência da requerente e de revelia e confissão pela ausência do requerido. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se o requerido, via edital, conforme pleiteado às fls. 53.

Notificação Nº: 12951/2008

Processo Nº: CCS 01696-2008-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): VL GÁS LTDA. (CRISTAL GÁS)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12950/2008

Processo Nº: ET 01701-2008-004-18-00-9 4ª VT

EMBARGANTE...: JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

EMBARGADO(A): CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da embargada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Prestada a informação, cite-se a ré, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 12958/2008

Processo Nº: CCS 01705-2008-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): MUKAFRE COMÉRCIO DE INSULFIMES LTDA. (A ARTS FILMES CONTROLE SOLAR)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12955/2008

Processo Nº: RT 01787-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 13018/2008

Processo Nº: RT 01826-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MURILO SANTOS PIMENTA

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ZAP NETSERVIC LTDA + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o requerimento feito pelo autor na inicial, retire-se o feito da pauta do dia 09/10/2008, às 13h15min, reincluindo-o na pauta do dia 17/10/2008, às 13h15min. As partes deverão comparecer à audiência ora designada, sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifiquem-se os reclamados, estes, via oficial de justiça.

Notificação Nº: 12931/2008

Processo Nº: ET 01844-2008-004-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS MARTINHO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO

EMBARGADO(A): CARLOS DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se os embargantes para emendarem a petição inicial no prazo de dez dias, quando deverão qualificar corretamente o embargado, inclusive com a indicação do correto endereço, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 12988/2008

Processo Nº: CAU 01850-2008-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER REP. P/ HELDER LINCOLN MEIRELLES LIMA

ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação cautelar nominada com pedido liminar inaudita altera pars ajuizada pela Associação dos Lojistas do Flamboyant Shopping Center, qualificada na inicial, em desfavor do Delegado Regional do Trabalho de Goiás e do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás, igualmente qualificados, requerendo, em suma, lhe seja assegurada a abertura das lojas no referido Shopping no dia 05/10/2008, domingo, dia do primeiro turno das eleições municipais, uma vez que há autorização legal nesse sentido (Lei Municipal nº 117, de 14/12/2002). De igual modo, pleiteia que os fiscais do trabalho se abstenham de lavrar auto de infração ou que sejam proibidos de promoverem qualquer procedimento administrativo em desfavor das lojas que integram a Associação. Deu-se à causa o valor de R\$ 100,00. Foram juntados os documentos de fls. 12-61.É, em síntese, o relatório. De início, retifique-se o pólo passivo para fazer constar como requerida a UNIÃO FEDERAL, já que o Delegado Regional do Trabalho em Goiás representa a Delegacia Regional do Trabalho, órgão da União incumbido de fiscalizar as empresas no âmbito das suas relações de trabalho. Pois bem. A medida cautelar requerida encontra suporte no poder geral de cautela (artigo 798, CPC). A concessão da liminar não necessita que a requerente faça prova cabal do direito que alega, mas repousa em cognição superficial que demonstre o fumus boni iuris bem assim o periculum in mora. Presentes estão os pressupostos cautelares específicos consistentes no fumus boni iuris e periculum in mora, já que a prova documental está a evidenciar que o Tribunal Regional eleitoral autorizou o funcionamento do Shopping no domingo e a União, por meio do Delegado Regional do Trabalho no estado de Goiás, declarou que o funcionamento neste dia é proibido por ser feriado (fl. 50). Ante o exposto, defere-se a liminar para determinar que os fiscais e agentes da primeira requerida, bem assim que o segundo requerido abstenham-se de atuarem os lojistas no primeiro turno, isto ante o limite imposto pelo TRE, consoante extrato da ata de fl. 70. No que se refere ao pedido de liminar para funcionarem no domingo, dia 05 de outubro, resta prejudicado, ante a autorização do TRE neste sentido (fl. 70). Ademais, não cabe dizer em sede de medida cautelar nominada se o dia de eleição é feriado ou não, sob pena de adiantar o mérito da própria ação declaratória que a requerente alegou que irá propor em face dos requeridos. Por outra, a despeito de não constar dos autos, foi divulgado nos veículos de comunicação que referida autorização foi concedida com a condição de os associados da requerente assegurarem aos seus empregados o direito de votar nos exatos limites do que estabelece a Legislação Eleitoral. Ressalte-se, por oportuno e relevante, que a liminar aqui concedida e a autorização concedida pelo TRE não alcança aquelas hipóteses em que ficar constatado que os substituídos pela requerente não observaram as normas que regem a obrigatoriedade de concessão de folga aos domingos para os trabalhadores que, neste dia, têm, por lei, o direito à folga semanal. Citem-se os requeridos, por mandado, e inclua-se o feito em pauta para audiência UNA.

Notificação Nº: 13000/2008

Processo Nº: CAU 01850-2008-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER REP. P/ HELDER LINCOLN MEIRELLES LIMA

ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão liminar, indefere-se o requerimento do 2º requerido de reconsideração da medida. Vale ressaltar, apenas a título de esclarecimento, que a autorização de funcionamento do Shopping no dia da eleição tem por fundamento a decisão do TRE e não dessa Juíza. Vejamos: No que se refere ao pedido de liminar para funcionarem no domingo, dia 05 de outubro, resta prejudicado, ante a autorização do TRE neste sentido (fl. 70). Intime-se o 2º requerido por telefone. Intimem-se.

Notificação Nº: 13001/2008

Processo Nº: CAU 01850-2008-004-18-00-8 4ª VT

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER REP. P/ HELDER LINCOLN MEIRELLES LIMA

ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 03.11.2008, às 15: 55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência dos Requeridos, que deverão ser citados para os fins do art. 802 do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se a Autora. Notifiquem-se as Requeridas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 552/2008

PROCESSO Nº CPEX 01572-2008-004-18-00-9

Exequente: ELIANDRO SOARES CARDOSO

Executada: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

1ª PRAÇA: 03/11/2008, ÀS 11: 00 HORAS

2ª PRAÇA: 10/11/2008, ÀS 11: 00 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Taubaté nº355, Qd. 28, Lt. 29, Jd. Novo Mundo, na Comarca de de Goiânia-Go, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Marcelo André de Magalhães, diretor comercial da executada Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):

- 02(dois) aparelhos de ar condicionado, sendo um marca CONSUL AIR MASTER, 7.500 btu's, cor branca, e outro, marca SPRINGER MUNDIAL, 7.500 btu's, cor escura, funcionando, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 500,00 cada um, num total de R\$ 1.000,00;

- 02(dois) aparelhos de ar condicionado marca GREE, sem números de btu's aparente, cor branca, funcionando, avaliados em R\$ 600,00 cada um, num total de R\$ 1.200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13394/2008

Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO..... ISAQE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se ciência ao exequente da realização de leilão no Juízo Deprecado - VT de Goiás/GO., no dia 24/11/2008 - às 13: 00 horas, conforme edital de leilão 0158/2008 - fl. 764 dos autos.

Notificação Nº: 13397/2008

Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos CPEX 00267-2004-221-18-00-8, VT de Goiás/GO., será(ão) levado(s) a Leilão no dia 24/11/2008 - às 13: 00 horas.

Notificação Nº: 13407/2008
Processo Nº: RT 00049-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ATCA EMPREENDIMENTOS LTDA (NA PESSOA DA SOCIA TEREZINHA SILVEIRA TERRA) + 001
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13374/2008
Processo Nº: RT 00364-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO..... KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 450 e 537, bem como pela conta judicial de fl. 577. Considerando o trânsito em julgado da sentença e que a execução está integralmente garantida, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pelos executados. Intimem-se. Cumprida a determinação supra, traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se o segundo reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 13410/2008
Processo Nº: RT 02031-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intimem-se os reclamados para efeito de embargos. Prazo de 05 dias. Após, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Com o decurso de prazo para o reclamante, voltem os autos conclusos para deliberações finais, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 13400/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSANIA MENDES NUNES
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Indefiro os pedidos da exequente de fls. 309/310, tendo em vista que a execução se processa contra as empresas, sendo que não houve a desconsideração da pessoa jurídica, razão pela qual os bens da sócia ainda não respondem pela execução. Ainda que assim não fosse, os imóveis indicados não estão registrados em nome da sócia e os documentos de fls. 280/304 demonstram que a sócia se desfez dos imóveis em 2004, bem antes da interposição desta ação, não tendo a exequente apresentado nenhuma prova que invalidasse referidos documentos. O fato de constar o imóvel na declaração de bens, por si só, não faz prova da propriedade, necessitando de outros elementos que levem à conclusão de que o imóvel ainda pertence à sócia. Quanto ao pedido para juntada do contrato original de compra e venda do imóvel no qual reside a sócia, fica também indeferido, posto que não verifico qual a utilidade desta medida, considerando que sendo a residência da sócia, não pode ser objeto de penhora. Dito isto, vista à exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13389/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: IVO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO..... HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tratando-se de execução provisória, acolho a nomeação de bens feita pela executada às fls. 270/274. Dê-se ciência ao Setor de Mandados a fim de que o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado de fl. 268 penhore o imóvel indicado.

Notificação Nº: 13395/2008
Processo Nº: RT 01594-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JAINE MATOS DE LIMA
ADVOGADO..... DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 179 e 195, provenientes de penhoras de créditos da executada. Ante as manifestações de fls. 203 e 208/209, ficam os depositários desobrigados de efetuar o depósito remanescente da penhora. Tendo em vista que o crédito existente não garante a execução, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13382/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDERI DIAS SOARES
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Conforme extrato juntado pela Secretaria da Vara, a data apresentada na petição de fls.217 não condiz com a realidade do extrato supracitado. Portanto, revogo o despacho de fls.218, restando indeferido o pedido contido às fls.217. Ademais, conforme consta dos autos, o crédito do reclamante estava disponível para o reclamante desde o dia 17/09/2008, data da atualização dos cálculos. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.189.

Notificação Nº: 13409/2008
Processo Nº: RT 01707-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE ALARCÃO ROCHA
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) REP/ POR: JOÃO BOSCO DE BARROS + 001
ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Recebo a impugnação pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestiva, conforme fls.172 verso. Dê-se vista à 1ª Reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13387/2008
Processo Nº: RT 02212-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR FERNANDO FIGUEIRO
ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e guias SD/CD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13375/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SILENO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Dê-se vista à partes acerca da retificação dos cálculos de fls.357/373. Prazo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamada, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos de fls.342/344. Salienta-se que a impugnação apresentada pela União às fls.326/333 será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 13383/2008
Processo Nº: RT 02263-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: RUTE GOMES DEMELO QUINTINO
ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Solicite-se a devolução do mandado de fls.256. Converto o depósito recursal de fls.231 em penhora. Intime-se a executada para pagar o remanescente da execução no importe de R\$ 463,00. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Com o depósito, aguarde-se o decurso de prazo para embargos. Após, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13401/2008
Processo Nº: RT 02335-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINHEIROS JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante os termos da decisão de fls.430, exclua-se do pólo passivo da ação, o terceiro co-reclamado. Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias. Após, intime-se os(a) reclamados(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Cumpridas as obrigações ou decorrido o prazo para o reclamante apresentar sua CTPS, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeat, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 13413/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE.: IVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SIELDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 55, será(ão) levado(s) à Praça no dia 04/11/2008, às 13: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/11/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 13371/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE.: ADRIANO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13370/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE.: ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO..... KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA Nada a apreciar quanto aos documentos juntados pelo primeiro reclamado às fls. 299/327, tendo em vista que já foi entregue a prestação jurisdicional. Intime-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 13399/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIRES DIAS LEÃO
ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com a retificação do CEI/CNPJ nos documentos que encontram-se sob a guarda desta Secretaria, a fim de que o reclamante possa perceber o benefício do Seguro Desemprego, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 13406/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE.: JAMES DEAN RODRIGUES LIMA
ADVOGADO..... RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 546, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas pelo reclamado (fls. 576/577). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes. Vista ao reclamado. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13405/2008
Processo Nº: RT 00886-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ MARTINS CARDOSO
ADVOGADO..... RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA 2000 LTDA.
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifico que o reclamante interpôs 02 (dois) recursos por meio de procuradores distintos. Diante da procuração juntada às fls. 496, recebo apenas o recurso ordinário interposto às fls. 491/495. Determino que

a Secretaria registre a baixa do recurso ordinário interposto às fls. 477/488, dando ciência do ocorrido ao procurador subscritor do recurso, no endereço indicado no rodapé de fl. 477. Após, vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais. Dê-se ciência

Notificação Nº: 13403/2008
Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE.: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.382/413. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.377. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13392/2008
Processo Nº: AAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. TELECENTRO SUL
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Intime-se as partes e procuradores informando que foi designada nova data para a realização da perícia, a qual se dará no dia 17/10/2008 às 10: 00h, no consultório da perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, situado à Rua T-29, nº358, sala 809, Ed.Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, fone: 32512423.

Notificação Nº: 13376/2008
Processo Nº: RT 01123-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE.: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.242/247. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.250. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13414/2008
Processo Nº: CCS 01428-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ): MARIA LAURA DE MENESES TORRES (LOJA TORRES)
ADVOGADO: JUREMA MARQUES PALMEIRA MODESTO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Anote-se conforme procuração de fl. 78. Tratando-se de firma individual, defiro à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso ordinário interposto pela ré. Vista ao autor pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13372/2008
Processo Nº: CCS 01512-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ): BEATRIZ FERREIRA LOURENÇO CAMACHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13402/2008
Processo Nº: RT 01536-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE.: ELISANGELA DE SOUSA VILELA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 198. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13388/2008

Processo Nº: IJ 01639-2008-005-18-00-1 5ª VT

REQUERENTE...: COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS

ADVOGADO.....: KAMILA ANDRADE DE MELO

REQUERIDO(A): JOSIMAR COSTA DE AMORIM

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO Incluo o feito na pauta do dia 16/10/2008, às 15: 05 horas para audiência uma nos termos do art. 844 da CLT, cuja audiência se realizará concomitantemente com a dos autos nº 1352/2008. Notifique-se o requerido com cópia da inicial e deste despacho. Intime-se o requerente e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Após, determino que este feito seja apensado aos autos acima indicados, sendo que todos os atos posteriores serão praticados naquele feito.

Notificação Nº: 13398/2008

Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista ao reclamante das alegações de fls. 29 e documentos juntados pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13378/2008

Processo Nº: RT 01795-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13385/2008

Processo Nº: AAT 01813-2008-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR: LAURA ALVES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA Incluo o feito na pauta do dia 30/10/08 às 11: 00h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o réu. Intimem-se a autora e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13408/2008

Processo Nº: RT 01830-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a contradição existente na inicial, concedo à reclamante o prazo de 05 dias para apresentar emenda, a fim de indicar a data correta da rescisão do contrato de trabalho, uma vez que foi informado que a rescisão se deu em dezembro/2007 e foi requerida baixa na data de 30/12/2005, pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5451/2008

PROCESSO Nº RT 01114-2004-005-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: NUBIA MARTINS

EXECUTADO(S): MARCELLO MARQUES HONÓRIO SIQUEIRA

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELLO MARQUES HONÓRIO SIQUEIRA – CPF 962.363.961-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 271,55 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELLO MARQUES HONÓRIO SIQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos primeiro de outubro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5409/2008

PROCESSO Nº CPX 01980-2006-005-18-00-5

RECLAMANTE: RAIMUNDO INÁCIO DE SOUZA E OUTRO

EXEQUENTE : RAIMUNDO INÁCIO DE SOUZA E OUTRO

EXECUTADO : CECÍLIA AIRES DA SILVA COUTINHO + 004

Data da Praça 04/11/2008 às 13: 05 horas

Data do Leilão 28/11/2008 às 13: 00 horas

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel penhorado à fl. 62, avaliado em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), e que é o seguinte: Um box de garagem nº 01, do Edifício Solar Villa Rica, com 17,809438m² de área equivalente, correspondendo-lhe à fração ideal de 2,5143m² ou 0,2036% da área do lote de terras nº 92/94-13, da quadra B-7, sito à Rua 3, esquina com Rua 14, Setor Oeste – Goiânia/GO., com 1.234,90m², avaliado em R\$ 5.000,00. Imóvel registrado no Livro de Registros nº R5-124.931, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO., conforme documento de fl. 87-verso dos autos em epígrafe. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, subscrevi, e eu SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, diretor de Secretaria, conferi. Aos trinta de setembro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5348/2008

PROCESSO Nº RT 00071-2008-005-18-00-1

RECLAMANTE: IVANILDO ALVES DA SILVA

EXEQUENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: SIELDO ALVES DE ANDRADE

Data da Praça 04/11/2008 às 13: 00 horas

Data do Leilão 13/11/2008 às 09: 20 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA CATARINA QD. 147 LT. 02 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-720 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (uma) Mesa de jantar com 08 (oito) cadeiras, modelo elite, padrão imbuia, com tampo de vidro 12mm (2,20x1,00m), em estado de nova. Avaliada em R\$ 2.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5489/2008

PROCESSO Nº RT 00360-2008-005-18-00-0

RECLAMANTE: WEDER FERREIRA DE REZENDE

EXEQUENTE : WEDER FERREIRA DE REZENDE

EXECUTADO : BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.

Data da Praça 04/11/2008 às 13: 05 horas

Data do Leilão 28/11/2008 às 13: 00 horas

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00(novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TRANSBRASILIANA QD 610 LT 3 CS 1 ST NOVA SUIÇA CEP 74.350-570 – GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): Um microcomputador Intel Celeron 850, 256 MB RAM, 20 GB de HD, placa fax modem, vídeo, som, rede on board, teclado, mouse, monitor 14", tudo em bom estado, avaliado o conjunto em R\$ 900,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.284, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Central Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dias de outubro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5453/2008

PROCESSO Nº RT 00811-2008-005-18-00-0

EXEQUENTE(S): NÚBIA CRISTINA DE JESUS

EXECUTADO(S): WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LIMA ALVES O(A) Doutor(a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF 018.578.691-09 e ROGÉRIO LIMA ALVES – CPF 013.373.611-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.835,60 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos primeiros de outubro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14118/2008

Processo Nº: RT 01301-1998-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO MIGUEL LEITE

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: 1-Diante do teor da certidão de fl. 844, intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14159/2008

Processo Nº: RT 00865-1999-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intimem-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14164/2008

Processo Nº: RT 01100-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARCIO SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14125/2008

Processo Nº: RT 01916-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMAHN NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor ainda devido a título de custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14121/2008

Processo Nº: RT 01953-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): JAYME DOS SANTOS FILHO + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Intime-se o executado/depositário Jayme dos Santos Filho para, no prazo de 05 dias, indicar a localização dos bens penhorados nos autos, ou pagar a execução, no importe de R\$ 2.352,58.

Notificação Nº: 14156/2008

Processo Nº: RT 01694-2004-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ONEDES ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: ELLEN CRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do ofício de fl. 274.

Notificação Nº: 14162/2008

Processo Nº: AIN 01969-2005-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: ANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.795,49, SOB PENA DE SER DETERMINADO O LEVANTAMENTO, PELA PERITA, DO VALOR AINDA CONSTANTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 14161/2008

Processo Nº: RT 01509-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): OBJETIVA GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR NOS AUTOS O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO IMPORTE DE R\$ 1.500,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14130/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUSA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARANTES E SOUSA GONÇALVES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Às fls. 189/190 a executada maneja embargos à execução sem que houvesse a prévia garantia do Juízo, razão pela qual foram indeferidos de plano, conforme despacho exarado à fl.193. Irresignada, a executada interpôs o agravo de petição de fls. 197/199, cujo seguimento merece ser denegado, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, a garantia do Juízo. Esclareça-se que somente após formalizada a penhora é que a executada poderá valer-se dos meios processuais adequados para sua defesa, questionando, inclusive, os cálculos de liquidação. Denego, pois, seguimento ao agravo de petição de fls. 197/199. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 14163/2008
 Processo Nº: RT 01588-2007-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14166/2008
 Processo Nº: AAT 01697-2007-006-18-00-0 6ª VT
 AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14166/2008
 Processo Nº: AAT 01697-2007-006-18-00-0 6ª VT
 AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14127/2008
 Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZEDE ZEM
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14128/2008
 Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. (JORNAL O POPULAR) + 002
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14129/2008
 Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. + 002
ADVOGADO.....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14101/2008
 Processo Nº: RT 01922-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FILHO ARAÚJO
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA E AS GUIAS CD/SD E TRCT.

Notificação Nº: 14131/2008
 Processo Nº: RT 02032-2007-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
 RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ...expeça-se certidão narrativa a fim de que a reclamante possa perceber o benefício do seguro-desemprego, intimando-a para receber o documento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14126/2008
 Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA BORBA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fl. 136, intímem-se as partes para para, no prazo de dez dias, informar nos autos se o exequente logrou êxito no recebimento de seu crédito junto ao plano de recuperação judicial da executada, sendo que em caso de inércia a execução nestes autos será retomada.

Notificação Nº: 14142/2008
 Processo Nº: RT 02115-2007-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão de embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 14144/2008
 Processo Nº: RT 02156-2007-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARINETE SOUZA CASTRO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da petição de fl. 230 a reclamante, em atendimento à determinação contida no despacho de fl. 227, informa a data do último dia em que laborou para a reclamada. Compulsando os autos, verifica-se, no entanto, que, para liquidação do julgado, necessária se faz a informação da data em que a reclamante foi afastada do trabalho, em razão de doença. Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a informação acima descrita.

Notificação Nº: 14165/2008
 Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): COMING IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14145/2008
 Processo Nº: RT 00211-2008-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14120/2008
 Processo Nº: RT 00431-2008-006-18-00-1 6ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS) + 001
ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao executado: tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R\$ 5.660,73, conforme guia de fl. 87. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14146/2008
 Processo Nº: RT 00858-2008-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14135/2008
 Processo Nº: RT 00941-2008-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO SAMIR NEVES LEAL
ADVOGADO..... ROZELI ALVES LOPES VAZ
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14133/2008
 Processo Nº: AIN 01081-2008-006-18-00-0 6ª VT
 REQUERENTE...: JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO
ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
 REQUERIDO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14110/2008
 Processo Nº: AAT 01160-2008-006-18-00-1 6ª VT
 AUTOR: DOMITILA OLIVEIRA COIMBRA
ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
 RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio a perita indicada às fls. 616. Intimem-se as partes, para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 14094/2008
 Processo Nº: RT 01273-2008-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
 RECLAMADO(A): JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 003
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, tendo em vista o período de gozo de férias da Juíza Auxiliar, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 05/11/2008, às 10: 40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14093/2008
 Processo Nº: RT 01329-2008-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA DAGMAR BERTOLDO DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 14104/2008
 Processo Nº: RT 01406-2008-006-18-00-5 6ª VT
 RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/08, às 13: 20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14132/2008
 Processo Nº: RT 01536-2008-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: VAUQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): WV SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 53.

Notificação Nº: 14136/2008
 Processo Nº: CCS 01552-2008-006-18-00-0 6ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
 RÉU(RÉ): VANDELSON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14151/2008
 Processo Nº: CCS 01581-2008-006-18-00-2 6ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
 RÉU(RÉ): SCHETTINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA. (ARMARINHO CRISTAL)
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor: 1-Analisando os termos do acordo de fls. 53/54, nota-se que o pagamento do acordo se deu diretamente ao autor, sendo que este se comprometeu à proceder ao repasse das parcelas aos órgãos pertinentes. 2-Assim, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das custas arbitradas à fl. 51, no valor de R\$ 24,20, sob pena de execução; bem como juntar no caderno processual comprovante de repasse das contribuições sindicais aos respectivos órgãos, observados os percentuais previstos na CLT, sob pena de expedição de ofício aos mesmos.

Notificação Nº: 14134/2008
 Processo Nº: RT 01582-2008-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVAN DE OLIVEIRA MANSOS
ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA
 RECLAMADO(A): LINDOMAR PINTO DE FARIAS(SANDUICHEIRIA COME-COME)
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14134/2008
 Processo Nº: RT 01582-2008-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVAN DE OLIVEIRA MANSOS
ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA
 RECLAMADO(A): LINDOMAR PINTO DE FARIAS(SANDUICHEIRIA COME-COME)
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14117/2008
 Processo Nº: ET 01791-2008-006-18-00-0 6ª VT
 EMBARGANTE...: ANA ALICE DE REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): VANILCY PAULA SOARES ROCHA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: ao embargante: Certifique nos autos principais RT 0445/2007-4 a oposição do Embargos de Terceiro nº 01791/2008-0, bem como a suspensão da execução, nos termos do art. 1.052 do CPC. Para análise dos presentes embargos de terceiro e do pedido de antecipação de tutela é necessário que a embargante emende a inicial qualificando o embargado, eis que é requisito essencial da petição inicial segundo o art. 282 do CPC. Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial qualificando o embargado, sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no art. 284, parágrafo único.

Notificação Nº: 14113/2008
 Processo Nº: RT 01850-2008-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Busca o reclamante, nesta ação trabalhista, sua reintegração aos quadros da COMURG, onde, no período de 14/04/2008 a 09/07/2008 exerceu a função de motorista.Alega que foi aprovado em certame, cujo resultado final foi divulgado em 20/02/2008, tendo sido classificado em 42º

lugar. Complementa aduzindo que 76 dias após sua contratação foi demitido sumariamente, sob o pretexto de estar inapto para o cargo, em virtude de deficiência auditiva, segundo parecer da junta médica da Prefeitura de Goiânia, emitido em 30/06/2008. Assevera ser portador de deficiência auditiva parcial em ouvido direito, o que não lhe impede de exercer a função de motorista. Sustenta que a conduta do impetrado ofende os princípios constitucionais de contraditório e ampla defesa, eis que não lhe foi concedida oportunidade de defesa. Pontua que no edital do concurso realizado, instrumento convocatório de caráter vinculante, não há definição das doenças que colocariam o candidato inapto ao cargo de motorista, o que fere o princípio da legalidade. Pede, em caráter de liminar, a imediata reintegração em seu posto de trabalho, na função exercida anteriormente, por não possuir outra fonte de renda para sustento próprio e de sua família. A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em apreço, não se verifica a ocorrência dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela, eis que este Juízo vislumbra a necessidade de cognição exauriente para formar seu convencimento. De se ressaltar que eventual dano sofrido pelo reclamante, na espécie vertente, é passível de reparação. Dessa forma, indefiro o pedido, em sede de antecipação de tutela, de reintegração do reclamante aos quadros da COMURG. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 20/10/2008 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14137/2008

Processo Nº: MS 01853-2008-006-18-00-4 6ª VT

IMPETRANTE...: ALESSANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIANIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 42/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, o Mandado de Segurança impetrado por ALESSANDRO ALVES PEREIRA contra ato praticado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Intime-se o impetrante. Fica autorizado o desentranhamento apenas do documento de fl. 37, eis que os demais são meras cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Goiânia/Go, 1º de outubro de 2008 (4ª f).

Notificação Nº: 14137/2008

Processo Nº: MS 01853-2008-006-18-00-4 6ª VT

IMPETRANTE...: ALESSANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIANIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 42/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, o Mandado de Segurança impetrado por ALESSANDRO ALVES PEREIRA contra ato praticado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Intime-se o impetrante. Fica autorizado o desentranhamento apenas do documento de fl. 37, eis que os demais são meras cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Goiânia/Go, 1º de outubro de 2008 (4ª f).

Notificação Nº: 14137/2008

Processo Nº: MS 01853-2008-006-18-00-4 6ª VT

IMPETRANTE...: ALESSANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIANIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 42/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, o Mandado de Segurança impetrado por ALESSANDRO ALVES PEREIRA contra ato praticado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA. Custas, pelo

impetrante, no valor de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Intime-se o impetrante. Fica autorizado o desentranhamento apenas do documento de fl. 37, eis que os demais são meras cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Goiânia/Go, 1º de outubro de 2008 (4ª f).

Notificação Nº: 14137/2008

Processo Nº: MS 01853-2008-006-18-00-4 6ª VT

IMPETRANTE...: ALESSANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIANIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 42/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, o Mandado de Segurança impetrado por ALESSANDRO ALVES PEREIRA contra ato praticado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Intime-se o impetrante. Fica autorizado o desentranhamento apenas do documento de fl. 37, eis que os demais são meras cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Goiânia/Go, 1º de outubro de 2008 (4ª f).

Notificação Nº: 14137/2008

Processo Nº: MS 01853-2008-006-18-00-4 6ª VT

IMPETRANTE...: ALESSANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIANIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 42/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, o Mandado de Segurança impetrado por ALESSANDRO ALVES PEREIRA contra ato praticado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Intime-se o impetrante. Fica autorizado o desentranhamento apenas do documento de fl. 37, eis que os demais são meras cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Goiânia/Go, 1º de outubro de 2008 (4ª f).

Notificação Nº: 14086/2008

Processo Nº: RTO 01863-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: OLIVIA CINTRA MENDES

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RODRIGUES E CARRIJO LTDA. CLÍNICA EVER BEAUTY

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2008, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14147/2008

Processo Nº: RTO 01866-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 29/10/2008, às 13:10 horas para audiência Inicial-Processo Ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3677/2008

PROCESSO Nº RT 01536-2007-006-18-00-7

PROCESSO: RT 01536-2007-006-18-00-7

EXEQUENTE(S): RAIMUNDO PEREIRA DE MELO

EXECUTADO(S): HUGO DESIDERATO DE LIMA, CPF/CNPJ: 806.921.091-53 e PAOLLA VELASCO DA SILVEIRA LIMA, CPF: 699.531.391-72

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/10/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HUGO DESIDERATO DE LIMA, CPF/CNPJ: 806.921.091-53 e PAOLLA VELASCO DA SILVEIRA LIMA, CPF: 699.531.391-72, atualmente em lugar

incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 180,15, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HUGO DESIDERATO DE LIMA, CPF/CNPJ: 806.921.091-53 e PAOLLA VELASCO DA SILVEIRA LIMA, CPF: 699.531.391-72, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3673/2008
PROCESSO Nº RT 01406-2008-006-18-00-5

.RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01406-2008-006-18-00-5

RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS

RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME, CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69 e GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS)

Data da audiência: 21/10/2008 às 13: 20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/10/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/10/2008

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: benefícios da assistência judiciária gratuita; aviso Prévio Indenizado; férias vencidas (2005/2006)-em dobro; 1/3 férias vencidas (2005/2006);férias (2006/2007);1/3 férias(2006/2007); férias proporcionais (10/12); 1/3 férias proporcionais(10/12); 13º salário proporcional (3/12); salário-janeiro/2008 (est. provisória); salário-fevereiro/2008 (est. Provisória); salários licença-maternidade (120 dias); estabilidade provisória-30 dias-ret. Licença mater.; multa (art. 477/CLT); FGTS; multa fundiária;valor referente às parcelas de seguro desemprego. Valor da causa: R\$ 49.081,47.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME, GUNTHER WALFRID HAUSMAN JUNIOR (TRADIÇÃO VEÍCULOS) é mandado publicar o presente Edital.Eu, LIANA MASSI DA CUNHA, Requisitada, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho * encaminhar para publicação

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13120/2008

Processo Nº: RT 01683-2002-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SILVESTRE PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA CLARA DE MORAIS PORFIRIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 342, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13138/2008

Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Regular a nomeação de Carta de Fiança à penhora, ainda mais em se tratando de execução provisória. Não há que se providenciar o bloqueio de numerário do(a) devedor(a) ou a transferência do valor referente à carta de fiança, devendo ser aguardado o trânsito em julgado da r. sentença exequenda. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 62, da SDI-II, do C. TST: "Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620, do CPC." Intime-se o(a) credor(a). Intime-se o(a) devedor(a), inclusive, do deferimento da nomeação à penhora da Carta de Fiança nº 2.033.936-5, juntada às fls. 685. Suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899, da CLT."

Notificação Nº: 13139/2008

Processo Nº: RT 01579-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Regular a nomeação de Carta de Fiança à penhora, ainda mais em se tratando de execução provisória. Não há que se providenciar o bloqueio de numerário do(a) devedor(a) ou a transferência do valor referente à carta de fiança, devendo ser aguardado o trânsito em julgado da r. sentença exequenda. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 62, da SDI-II, do C. TST: "Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620, do CPC." Intime-se o(a) credor(a). Intime-se o(a) devedor(a), inclusive, do deferimento da nomeação à penhora da Carta de Fiança nº 2.033.936-5, juntada às fls. 685. Suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899, da CLT."

Notificação Nº: 13126/2008

Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA LOPES LIMA

ADVOGADO..... DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13127/2008

Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA LOPES LIMA

ADVOGADO..... DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13106/2008

Processo Nº: RT 00110-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: KARLA FONSECA DUARTE

ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): WASHINGTON L.V.S JR- GRUPO NAJA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13122/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO..... JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA SÔNIA SILVEIRA BRAGA: Requer a devedora, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, sócia da empresa devedora, STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, sua exclusão do pólo passivo desta execução. Alega que a firma, SONOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMA, adquiriu todo o acervo patrimonial da empresa reclamada, sucedendo esta última. Contudo, a própria sócia, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, informou (fls. 304-5) que foi declarada a indisponibilidade de todo o maquinário do estabelecimento industrial da empresa devedora, nos autos da ACP 02264-2007-006-18-00-2, nos quais figura, também, no pólo passivo. Por outro lado, verifica-se por meio do auto de penhora de fl. 348, que a sócia, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, continua exercendo a mesma atividade econômica da empresa devedora, possuindo patrimônio suficiente para garantir esta execução. Assim, indefiro o pedido relativo à sua exclusão do pólo passivo desta execução, devendo a questão relativa à sucessão alegada ser suscitada nos autos da Ação Civil Pública suso mencionada. Aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Intime-se a devedora, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13123/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO..... JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA SÔNIA SILVEIRA BRAGA: Requer a devedora, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, sócia da empresa devedora, STARFLEX INDÚSTRIA

E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, sua exclusão do pólo passivo desta execução. Alega que a firma, SONOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMA, adquiriu todo o acervo patrimonial da empresa reclamada, sucedendo esta última. Contudo, a própria sócia, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, informou (fls. 304-5) que foi declarada a indisponibilidade de todo o maquinário do estabelecimento industrial da empresa devedora, nos autos da ACP 02264-2007-006-18-00-2, nos quais figura, também, no pólo passivo. Por outro lado, verifica-se por meio do auto de penhora de fl. 348, que a sócia, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, continua exercendo a mesma atividade econômica da empresa devedora, possuindo patrimônio suficiente para garantir esta execução. Assim, indefiro o pedido relativo à sua exclusão do pólo passivo desta execução, devendo a questão relativa à sucessão alegada ser suscitada nos autos da Ação Civil Pública suso mencionada. Aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Intime-se a devedora, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13125/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA SÔNIA SILVEIRA BRAGA: Requer a devedora, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, sócia da empresa devedora, STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, sua exclusão do pólo passivo desta execução. Alega que a firma, SONOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMA, adquiriu todo o acervo patrimonial da empresa reclamada, sucedendo esta última. Contudo, a própria sócia, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, informou (fls. 304-5) que foi declarada a indisponibilidade de todo o maquinário do estabelecimento industrial da empresa devedora, nos autos da ACP 02264-2007-006-18-00-2, nos quais figura, também, no pólo passivo. Por outro lado, verifica-se por meio do auto de penhora de fl. 348, que a sócia, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, continua exercendo a mesma atividade econômica da empresa devedora, possuindo patrimônio suficiente para garantir esta execução. Assim, indefiro o pedido relativo à sua exclusão do pólo passivo desta execução, devendo a questão relativa à sucessão alegada ser suscitada nos autos da Ação Civil Pública suso mencionada. Aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Intime-se a devedora, SÔNIA SILVEIRA BRAGA, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13142/2008

Processo Nº: RT 00201-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: LAURIANE DE LOURENÇO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 192/193, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverão os devedores comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição social (cotas empregado e empregador), no importe de R\$ 688,51, das custas processuais, executivas e da liquidação, no importe de R\$ 203,44, e do IRRF no importe de R\$ 470,78, conforme apurado (fls. 195), sob pena de execução direta. Comprovados os recolhimentos supra, efetue-se o desembargo do veículo indicado às fls. 132 e ofício-se à Caixa Econômica Federal, ag. 1092, para liberação do bloqueio da conta nº 00008157-0, operação 013, de titularidade de ARTHUR ALVES GOES ROSA. A reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, devolver a certidão de crédito nº 3387/2008. Devolvida a certidão e recolhidos os encargos acima indicados, a Secretária deverá dar baixa no documento. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Deixo de determinar o envio dos autos à UNIÃO (PGF), eis que o valor da contribuição social apurada não sofrerá alteração com a presente homologação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13134/2008

Processo Nº: RT 01087-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: LÍDIA ARRAIS CARRIJO

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 116. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13133/2008

Processo Nº: RT 01709-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LAVAJATO PAULISTA LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01. OBS.: A CTPS DO RECLAMANTE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13128/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 95 e 99), intimem-se os devedores, via advogado da pessoa jurídica, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, expeçam-se guias para liberação ao credor do saldo das contas de fls. 101/102, intimando-o para o recebimento, bem como para manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13129/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 95 e 99), intimem-se os devedores, via advogado da pessoa jurídica, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, expeçam-se guias para liberação ao credor do saldo das contas de fls. 101/102, intimando-o para o recebimento, bem como para manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13135/2008

Processo Nº: RT 02225-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA BALDUINO LOPES BELO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) para comprovar o recolhimento das custas judiciais, no importe de R\$ 11,99. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.'

Notificação Nº: 13136/2008

Processo Nº: RT 00670-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MACENA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SAJU CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Prejudicada a apreciação do pedido relativo ao encaminhamento de ofício à JUCEG porquanto o quadro societário da empresa encontra-se discriminado à fl. 56 e os dados dos sócios às fls. 57-8, ressaltando que estes não mais residem no endereço registrado junto ao SERPRO, conforme certidões de fls. 62 e 64. Intime-se a credora. Após, mantenha-se o feito suspenso até 09/09/2009.'

Notificação Nº: 13117/2008

Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE BENTO TAVARES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dé-se vista à reclamada do laudo pericial de fls. 718/739 e dos documentos de fls. 912/915, bem como acerca do histórico previdenciário do reclamante apresentado pelo GBENIN às fls. 932-37. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13131/2008

Processo Nº: AC 00815-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): CABOS ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÓCIO JOÃO DE DEUS E SILVA + 003

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o completo endereço da testemunha LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS, indicando o setor e a cidade. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de intimação da testemunha LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS.

Notificação Nº: 13132/2008

Processo Nº: AC 00815-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): CABOS ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÓCIO JOÃO DE DEUS E SILVA + 003

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o completo endereço da testemunha LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS, indicando o setor e a cidade. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de intimação da testemunha LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS.

Notificação Nº: 13140/2008

Processo Nº: AAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR: ROMAULO PEREIRA BASÍLIO

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13141/2008

Processo Nº: AAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR: ROMAULO PEREIRA BASÍLIO

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): VALDIVINO OLIVEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13137/2008

Processo Nº: RT 01231-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLEZIO BISPO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, informar o atual endereço da testemunha ALEX LEMES PIMENTEL, eis que conforme certidão de fls. 541 este mudou há mais de quinze dias do endereço informado.'

Notificação Nº: 13118/2008

Processo Nº: RT 01250-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: WARLEM FACUNDES ALVES

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FÁBIO AZEVEDO MONTORO

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 02 (DOIS) DIAS, ACERCA DA RESPOSTA DO BANCO ITAÚ ÀS FLS. 76/77.

Notificação Nº: 13143/2008

Processo Nº: RT 01519-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO NEVES MARQUES

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 76, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 405,47, já deduzido o valor cujo recolhimento foi comprovado. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.677.044/0001-49), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 13145/2008

Processo Nº: CAU 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006

ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO

RÉU(RÉ): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE ARRESTO Nº 7781/2008), APRESENTANDO, INCLUSIVE, CHAVEIRO CASO SEJA NECESSÁRIO O ARROMBAMENTO DO IMÓVEL A FIM DE VERIFICAR AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES. O MANDADO FOI ENCAMINHADO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS.

Notificação Nº: 13145/2008

Processo Nº: CAU 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006

ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO

RÉU(RÉ): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE ARRESTO Nº 7781/2008), APRESENTANDO, INCLUSIVE, CHAVEIRO CASO SEJA NECESSÁRIO O ARROMBAMENTO DO IMÓVEL A FIM DE VERIFICAR AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES. O MANDADO FOI ENCAMINHADO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS. DEVERÁ, AINDA, COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO DO ARRESTO JUNTO AO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. A AVERBAÇÃO DO ARRESTO DEVERÁ SER COMPROVADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM ATÉ DEZ DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO ANTERIOR.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13404/2008

Processo Nº: RT 00857-1995-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MOREIRA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): WALSH GOMES FERNANDES + 003

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Homologo o acordo de fls.772/773 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, cliente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Face à proximidade da data do preceamento do bem no Juízo Deprecado (VT de Juína/MT), determino à Secretaria que entre em contato telefônico com este e solicite a suspensão da Praça e Leilão designados respectivamente para os dias 06.10.2008 e 04.11.2008. Certifique a diligência nos autos. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário'.

Notificação Nº: 13437/2008

Processo Nº: RT 00035-1998-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN LIMA COUTINHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUDMILA ALVES MORAES + 007

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13447/2008

Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 24/11/2008, às 13: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões da VT/GOIÁS-GO, conforme novo ofício enviado em substituição ao anteriormente expedido.

Notificação Nº: 13426/2008

Processo Nº: RT 01401-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSE ROSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. A manifestação do credor não trouxe aos autos qualquer elemento que pudesse infirmá-la, restringindo-se a

alegar que a empresa INDÚSTRIA E METALURGICA GOIÂNIA LTDA pertence aos mesmos sócios da empresa/reclamada (petição de fl. 333). Sendo assim, concedo ao reclamante/exequente o prazo de dez dias para apresentar nos autos elementos e fundamento para que a penhora possa recair sobre os imóveis como pretendido. Intime-se. (...)'

Notificação Nº: 13430/2008

Processo Nº: RT 01951-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEILA VIRGINIA BARBOSA PROCOPIO

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Indefero o pedido de liberação do saldo remanescente da reclamada aos advogados indicados na petição de fl. 787, porquanto não há nos autos instrumento de mandato em nome deles. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 13397/2008

Processo Nº: RT 00620-2004-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FRANCA SOBRINHO

ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JORGE JUGMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Depositar a quantia de R\$ 962,65, atualizada até 30/09/2008, a título de honorário periciais, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls. 709, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Para o início da execução provisória, a decisão de fl. 593, homologou a liquidação de sentença (fls. 571/593), na qual consta a título de honorários periciais, o importe de R\$ 923,59, atualizado até 24/02/2006. Entretanto, quando da atualização dos cálculos (fls. 631/635), o montante devido ao perito não foi incluído na planilha de fl. 631. Portanto, atualizem-se os cálculos de fls. 571/593 para apuração do valor devido ao expert. Após, intime-se a reclamada para depositar tal valor, sob pena de execução direta. Intime-se o perito do inteiro teor deste despacho. (...)'

Notificação Nº: 13388/2008

Processo Nº: RT 00883-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PRATA SANTOS

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 536: Vistos, etc. O perito nomeado por este Juízo (fl. 85) requer o desarquivamento dos autos e o pagamento de seus honorários arbitrados à fl. 199 com a devida atualização. Pois bem. Examinados os autos, verifico que, de fato, não houve o pagamento dos honorários periciais. Destarte, chamo o feito à ordem e determino atualização dos honorários periciais e intimação da reclamada (parte sucumbente) para proceder ao pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13409/2008

Processo Nº: ACP 01913-2006-008-18-00-0 8ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM ALESSANDRO

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): MARCILEY MARQUES HELENO

ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 316, quais sejam: evolução salarial do obreiro de dezembro/2001 a setembro/2006.

Notificação Nº: 13380/2008

Processo Nº: ACP 01969-2006-008-18-00-4 8ª VT

CONSIGNANTE...: M R B OLIVEIRA

ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

CONSIGNADO(A): ZÉLIA APARECIDA DE MOURA

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Manifestar-se acerca dos Embargos a Execução opostos pelo consignante, às fls.201/205. Prazo legal.

Notificação Nº: 13438/2008

Processo Nº: RT 02146-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA FERREIRA GOMES REP/ P. ELIZETE FERREIRA ROSA BENICIO)

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO FRUTUOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ALDENOR CARNEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 13383/2008

Processo Nº: RT 00503-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DE PAULA LEMES

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 157 e verso: CONCLUSÃO: Pelo exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA., nos termos da fundamentação retro. Transitada em julgado esta decisão, à Secretaria deverá pesquisar junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 13386/2008

Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEYDA SILVA COSTA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 356, conforme despacho de fls. 357. Prazo legal. 'Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de fl.356, ficando ciente que é inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária. Aguarde-se a realização da praça e leilão designados. Goiânia, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 13403/2008

Processo Nº: RT 01439-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LORENA MELO CARRIJO

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 02/10/2008, bem como da liquidação de fls. 891/851, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., a pagar à reclamante LORENA MELO CARRIJO, bem como cumpira a obrigação de fazer, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas, na fundamentação retro, a que faz parte integrante deste decisum, dentro do período prescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 210.353,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 156.288,02, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 3.125,76, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular.

Notificação Nº: 13394/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002

ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ESTADO DE GOIÁS nos autos da ação movida por MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, e decido ACOLHÊ-LOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão relativamente ao período em que a segunda reclamada (AGETOP) foi responsabilizada como sendo de

01.08.2001 a setembro de 2007, bem como incluir no valor da condenação devido pela terceira reclamada o depósito de FGTS faltante, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Conforme a nova planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 12.650,78, já acrescidos de juros e atualização monetária nos termos da lei. Não há incidência de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. (...)'.

Notificação Nº: 13395/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS - AGETOP + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ESTADO DE GOIÁS nos autos da ação movida por MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, e decido ACOLHÊ-LOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão relativamente ao período em que a segunda reclamada (AGETOP) foi responsabilizada como sendo de 01.08.2001 a setembro de 2007, bem como incluir no valor da condenação devido pela terceira reclamada o depósito de FGTS faltante, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Conforme a nova planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 12.650,78, já acrescidos de juros e atualização monetária nos termos da lei. Não há incidência de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. (...)'.

Notificação Nº: 13396/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ESTADO DE GOIÁS nos autos da ação movida por MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, e decido ACOLHÊ-LOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão relativamente ao período em que a segunda reclamada (AGETOP) foi responsabilizada como sendo de 01.08.2001 a setembro de 2007, bem como incluir no valor da condenação devido pela terceira reclamada o depósito de FGTS faltante, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Conforme a nova planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 12.650,78, já acrescidos de juros e atualização monetária nos termos da lei. Não há incidência de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. (...)'.

Notificação Nº: 13427/2008

Processo Nº: RT 00206-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO.....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.379/389. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13448/2008

Processo Nº: RT 00285-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D ARC CHAGAS

ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 13423/2008

Processo Nº: ACP 00520-2008-008-18-00-0 8ª VT

CONSIGNANTE...: FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.+4

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

CONSIGNADO(A): KENIA CRISTINA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 37/42. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13444/2008

Processo Nº: AAT 00667-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/10/2008, às 14h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 13446/2008

Processo Nº: AAT 00667-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/10/2008, às 14h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 13425/2008

Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE LIMA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13441/2008

Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13415/2008

Processo Nº: RT 00868-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SANTANA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da data da audiência de instrução, incluída na pauta do dia 21/10/2008, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, conforme despacho de fls. 402.

Notificação Nº: 13387/2008

Processo Nº: ACP 00916-2008-008-18-00-8 8ª VT

CONSIGNANTE...: NATURE TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO

CONSIGNADO(A): FLÁVIO JUSTINO SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 10669/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 13401/2008

Processo Nº: RT 00999-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

RECLAMADO(A): VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 81: Vistos, etc. Considerando que no acordo homologado houve cláusula assegurando multa de 50% em caso de mora no adimplemento da parcela, determino a intimação do reclamado para proceder o depósito de R\$ 250,00, valor referente à multa, juntamente com a 3ª parcela em 06.10.2008. Caso haja somente o depósito da parcela do acordo (R\$ 500,00), guarde-se a data prevista para o término do acordo para, somente neste momento, executar a multa acima estipulada, sem prejuízo de atualizações monetárias. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho.

Notificação Nº: 13402/2008

Processo Nº: RT 00999-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

RECLAMADO(A): VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR O QUE DETERMINA O DESPACHO DE fls. 81: Vistos, etc. Considerando que no acordo homologado houve cláusula assegurando multa de 50% em caso de mora no adimplemento da parcela, determino a intimação do reclamado para proceder o depósito de R\$ 250,00, valor referente à multa, juntamente com a 3ª parcela em 06.10.2008. Caso haja somente o depósito da parcela do acordo (R\$ 500,00), aguarde-se a data prevista para o término do acordo para, somente neste momento, executar a multa acima estipulada, sem prejuízo de atualizações monetárias. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho.

Notificação Nº: 13424/2008

Processo Nº: RT 01016-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. decisão de fls. 64/71.

Notificação Nº: 13421/2008

Processo Nº: RT 01167-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU FRANCISCO NETO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1045/1048, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13442/2008

Processo Nº: RT 01185-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON PUGAS DE AMORIM

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CJ DAHER LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 58/59, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13429/2008

Processo Nº: RT 01205-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDNA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 13392/2008

Processo Nº: RT 01370-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBES ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SERVIU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. '3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SERVIU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. nos autos da ação movida por CLEUBES ROSA DA SILVA, e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, imprimindo-lhes efeito modificativo, deduzir do valor da condenação a importância de R\$ 99,39 e a multa do art. 477 da CLT. Conforme a nova planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 11.268,36, já acrescidos de juros e atualização monetária nos termos da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 206,32, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 10.315,85, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 13384/2008

Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA KUNET DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAHIC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 002

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o endereço e nome do médico que realizou o exame médico na reclamante, conforme determinado em ata, e reiterado no despacho de fls. 867, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Não obstante a certidão de fls.866, mas considerando que se faz necessário ao deslinde da presente ação a intimação do profissional que realizou o exame médico na reclamante, determino a reiteração da intimação a fim de que a mesma forneça o endereço e nome do médico, conforme determinado em ata. Goiânia, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 13381/2008

Processo Nº: RT 01399-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 161/246, pelo PRAZO SUCESSIVO de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de Audiência do dia 08/08/2008, fls. 36.

Notificação Nº: 13418/2008

Processo Nº: AAT 01408-2008-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR: DELANO GARCIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação de novo perito, nos termos do despacho de fls. 1078, abaixo transcrito: Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fl. 1077, desconstituiu o Perito Dr. Joaquim Assis Carvalho do encargo. Neste contexto, nomeio para realização dos trabalhos periciais a Perita Drª. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, especialista em Segurança e Medicina do Trabalho. Intime-se-a da nomeação, bem como da existência de valores a título de adiantamento dos honorários periciais. Deverá retirar os autos em carga no prazo de 05 dias e apresentar o laudo em 30 dias. Endereço para intimação: Rua T-62, nº595, apto.501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, CEP: 74.110-100, nesta, fone (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938. Quando da retirada dos autos em carga pela Perita, deverá ser liberado a ela o valor depositado às fls.1051 a título de adiantamento dos honorários periciais. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho.

Notificação Nº: 13412/2008

Processo Nº: RT 01537-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SPETRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 02/10/2008, bem como da liquidação de fls. 377/387, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as rés solidariamente, SPETRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., 1ª reclamada e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, 2ª reclamada, a pagarem a autora ROMILDA PIRES DE ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.744,91, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 3.472,44, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 69,45, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13391/2008

Processo Nº: RT 01629-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: AGEU LUIZ FERNANDES

ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 48, abaixo transcrito: 'Considerando o teor da petição de fl.47, desconstituo do encargo a Perita Simone Adad Araújo, nomeado à fl.42. Para realização da perícia médica designada, nomeio a Drª Cyntia Lima de Castro, especialidade - OTORRINOLARINGOLOGIA, devendo a mesma ser intimada de sua nomeação no seguinte endereço: Rua B-4, qd.03, lt.06, Vila Americano do Brasil, CEP: 74530-210, nesta, telefones: (62) 3293.0529/ 8409.0799/ 9146.8245. Deverá comparecer a este Juízo e retirar os autos em carga, no prazo de 05 dias, a contar de 25.10.2008, devendo o laudo pericial ser entregue em 30 dias a contar da carga. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13416/2008

Processo Nº: RT 01641-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ARISTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ ROCHA

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 02/10/2008, bem como da liquidação de fls. 93/98, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o réu, WELLINGTON LUIZ ROCHA, a pagar ao autor ARISTINO PEREIRA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 354,35 lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 237,72, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 13440/2008

Processo Nº: RT 01650-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo segue abaixo: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTE o feito e absolver a reclamada SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA, de todo o pedido efetuado pela reclamante PATRÍCIA OLIVEIRA FONSECA, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Custas pela autora que importam em R\$ 256,54, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 12.877,13. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 13428/2008

Processo Nº: RT 01750-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: DONIL ALVES ALEXANDRIA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O reclamante requer o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e a isenção das custas. Indefiro o pedido de desentranhamento, por se tratar de documentos de representação. Quanto às custas houve a isenção do pagamento, conforme se infere na ata de fl. 24. Intime-se. (...)'. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13419/2008

Processo Nº: RT 01770-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 266, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Corrige-se erro material na ata de fl. 75. Assim onde se lê: ..."Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 20 dias, a contar de 08/10/2008. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 13/10/2008. O prazo vale para as duas perícias, médica e de insalubridade."... LEIA-SE: Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 20 dias, a contar de 14/10/2008, 3ª feira. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 08/10/2008, 4ªfeira. O prazo vale para as duas perícias, médica e de insalubridade. Mantidos os demais termos da ata. (...)'.

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para que comprove a responsabilidade dos acionistas indicados à fl. 753, bem como forneça subsídios para citação.

Notificação Nº: 13410/2008

Processo Nº: RT 01790-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIDE BARBOSA MIRANDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 07/10/2008, às 12: 00 horas, foi ADIADA para o dia 30/10/2008, às 09: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 85.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10735/2008

PROCESSO Nº ACCS 01316-2008-008-18-00-7

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

RÉU(RÉ): LASARO CAIANA DE OLIVEIRA ME, CPF/CNPJ: 09.026.988/0001-32

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06.10.2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07.10.2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LASARO CAIANA DE OLIVEIRA ME, CPF/CNPJ: 09.026.988/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter ciência da petição de fl. 35, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer. E para que chegue ao conhecimento de LASARO CAIANA DE OLIVEIRA ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13966/2008

Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE MORAES

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para que comprove a responsabilidade dos acionistas indicados à fl. 753, bem como forneça subsídios para citação.

Notificação Nº: 13936/2008

Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 310/312.

Notificação Nº: 13905/2008

Processo Nº: RT 01251-1998-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR LEAL PINTO JUNIOR

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): RONTRAN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS DE PAPEL FERRAG E ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13973/2008

Processo Nº: RTV 01092-2002-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13951/2008

Processo Nº: RT 01595-2002-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ARRIMO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas às fls. 332/334. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13972/2008

Processo Nº: RT 01035-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito líquido. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento do Imposto de Renda, da Contribuição Previdenciária e das Custas. Em caso de inércia, proceda a Secretaria os recolhimentos. Após, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13977/2008

Processo Nº: RT 00205-2004-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos á execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13913/2008

Processo Nº: RT 01089-2004-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: THAISE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANA FRANÇA DE BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 13942/2008

Processo Nº: RT 02255-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GOMES

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas de fls. 318/326 , bem como da certidão negativa de fl. 328. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13964/2008

Processo Nº: RT 00458-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: RENIZETE LEMES DO PRADO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo sido os autos arquivados, dê-se ciência à reclamada da desconstituição da penhora. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13912/2008

Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES

ADVOGADO.....: PEDRO PONCE DE LEONES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 13937/2008

Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TORRES FILHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Expeça-se Mandado para verificar se os bens removidos à fl. 140, estão devidamente conservados pelo depositário (bens , atualmente localizados na Av. T-09, nº 945, Ed. Bueno Center, Sala 102, St. Bueno, Goiânia-GO). Faculta-se ao executado o acompanhamento da diligência. Intimem-se.

Notificação Nº: 13938/2008

Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TORRES FILHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): THIAGO RAMELLO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Expeça-se Mandado para verificar se os bens removidos à fl. 140, estão devidamente conservados pelo depositário (bens , atualmente localizados na Av. T-09, nº 945, Ed. Bueno Center, Sala 102, St. Bueno, Goiânia-GO). Faculta-se ao executado o acompanhamento da diligência. Intimem-se.

Notificação Nº: 13932/2008

Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fornecer o endereço do DETRAN/MG a fim de que seja expedido ofício, conforme requerido à fl. 215. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13965/2008

Processo Nº: RT 01585-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MILTON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela reclamada, defiro o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe a qualificação dos sócios que requer sejam executados.

Notificação Nº: 13959/2008

Processo Nº: RT 01638-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME CÂNDIDO BARROS ALVES

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará) e guias TRCT e SD. À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13939/2008

Processo Nº: CPE 01992-2006-009-18-00-5 9ª VT

EXEQUENTE.....: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Requerem os exequentes (fls. 215/216) seja o Sr. Welismar, ocupante do imóvel adjudicado, intimado a depositar os aluguéis dos meses de julho, agosto e setembro de 2008, sob pena de prisão. Tendo em vista que imóvel ocupado foi adjudicado em junho de 2007 (fls. 93), os frutos a partir de tal data pertencem aos novos proprietários – no caso, os exequentes. Assim, indefiro o requerimento de decretação de prisão do ocupante do imóvel em caso de não efetivação dos depósitos dos aluguéis dos período, eis que tais créditos deverão ser perseguidos pelos novos proprietários do imóvel por meio de ação própria. Expeça-se Mandado de Imissão na Posse, intimando-se a procuradora dos exequentes para acompanhar a diligência. Aguarde-se o retorno do Mandado de Penhora de fls. 213.

Notificação Nº: 13925/2008

Processo Nº: RT 02142-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSELENA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13926/2008

Processo Nº: RT 00150-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: IONARA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13923/2008

Processo Nº: RT 00236-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RANIERI OLIVEIRA ARANTES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13955/2008

Processo Nº: RT 00524-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MELO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA TELHAS & CIA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria para assinar o auto de adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13924/2008

Processo Nº: RT 00622-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA DE PAULA BONETTI GOMES

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13928/2008

Processo Nº: ACP 00643-2007-009-18-00-7 9ª VT

CONSIGNANTE...: ALVORADA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - REP. P/ FRANCISCO ALVARES

ADVOGADO.....: .

CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE SERGIO LEANDRO DA SERRA - NA PESSOA DE MICHELLE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Tendo em vista que os FGTS e os valores relativos ao PIS foram depositado em conta poupança em nome do menor, nada a deferir em relação à petição de fls. 50/51.

Notificação Nº: 13927/2008

Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE FORNARI

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Requer a reclamante, fls. 2254/2255 a correção de erro material nos cálculos homologados. Alega que o cálculo das férias foram apuradas de forma simples, ao passo que o título executivo determina sua apuração de forma dobrada. Às partes: A divergência entre as determinações constantes no título executivo com os cálculos homologados ensejam correção por meio de impugnação aos cálculos, razão pela qual recebo a petição de fls. 2254/2255 como tal, sendo que o conhecimento e apreciação ocorreram após a garantia do Juízo. Intimem-se a reclamante. Vista à reclamada da Impugnação aos Cálculos apresentada à fl. 2254/2255. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Notificação Nº: 13947/2008

Processo Nº: RT 00867-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE GONÇALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13946/2008

Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da exceção de pré-executividade, às fls. 422/489. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13950/2008

Processo Nº: RT 01068-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13943/2008

Processo Nº: RT 01357-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13916/2008

Processo Nº: RT 01669-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13974/2008

Processo Nº: RT 01853-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BELÉM PARREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13953/2008

Processo Nº: ET 01979-2007-009-18-00-7 9ª VT

EMBARGANTE...: JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

EMBARGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO + 003

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: Vista dos resultados das consultas às fls. 153/156. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13954/2008

Processo Nº: ET 01979-2007-009-18-00-7 9ª VT

EMBARGANTE...: JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS + 003

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: Vista dos resultados das consultas às fls. 153/156. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13918/2008

Processo Nº: RT 02069-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13914/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): S & E CABELEIREIROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13967/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Centroeste Comunicação e Editora Ltda., apresenta embargos à execução movida em seu desfavor por Ana Maria Soares da Silva alegando, em síntese, que não é responsável pelo crédito exequendo, eis que tal não ficou pactuado no acordo homologado. Manifestou-se o reclamante. É o relatório. Tendo em vista que o Juízo ainda não foi integralmente garantido, não conheço dos embargos apresentados. Intimem-se. Verifica-se, porém, que a reclamada-embargante não foi citada do processo executivo, razão pela chamo o feito à ordem e determino seja expedido Mandado de Citação à reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda., eis que sua responsabilidade não foi excluída por ocasião da homologação do acordo e configurada a existência de grupo econômico.

Notificação Nº: 13968/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Centroeste Comunicação e Editora Ltda., apresenta embargos à execução movida em seu desfavor por Ana Maria Soares da Silva alegando, em síntese, que não é responsável pelo crédito exequendo, eis que tal não ficou pactuado no acordo homologado. Manifestou-se o reclamante. É o relatório. Tendo em vista que o Juízo ainda não foi integralmente garantido, não conheço dos embargos apresentados. Intimem-se. Verifica-se, porém, que a reclamada-embargante não foi citada do processo executivo, razão pela chamo o feito à ordem e determino seja expedido Mandado de Citação à reclamada Centroeste Comunicação e Editora Ltda., eis que sua responsabilidade não foi excluída por ocasião da homologação do acordo e configurada a existência de grupo econômico.

Notificação Nº: 13915/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 297). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13969/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o deferimento de recuperação extrajudicial, determina-se a suspensão da presente execução, art. 6º da Lei 11.101/05. Havendo controvérsia acerca do valor a ser executado, eis que apresentada Impugnação aos Cálculos pelo exequente (fls. 99/100, e sendo autorizado § 2º do mesmo artigo a imediata apuração do montante pelo Juízo Trabalhista, oficie-se ao Banco Mercantil do Brasil para que informe acerca do pagamento da importância de R\$ 389,84, realizado após 25/03/08, relativo ao empréstimo realizado pelo reclamante. Após, conclusos os autos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13957/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para devolver a CTPS do reclamante. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13970/2008

Processo Nº: RT 00665-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: HELEN APARECIDA GOMES MATINADA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo sido realizado penhora de crédito em dois condomínios (fls. 80 e 84), sendo que em cada um deles houve penhora do total da execução, defiro o requerimento de desconstituição de uma das penhoras. Tendo em vista a previsão de depósito da penhora de fls. 84 para o dia 01/10/08 e de depósito da penhora de fls. 80 somente em 09/10/08, aguarde-se a comprovação do depósito. Efetuado o depósito, intime-se, com urgência, o outro

depositário para ciência da desconstituição da penhora, ficando autorizado o pagamento da fatura, de forma integral, à executada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13921/2008

Processo Nº: RT 00686-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13920/2008

Processo Nº: RT 00900-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13911/2008

Processo Nº: CCS 01059-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSEFINA VENCESLAU VIEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Vista da consulta à Receita Federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13917/2008

Processo Nº: RT 01121-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: IGOR LÁZARO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE CRISTINA DOS REIS

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13906/2008

Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ALVES NOVAES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13945/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: EDINON AGUIAR DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13919/2008

Processo Nº: RT 01281-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DOS ANJOS CARDOSO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GGA MARTINS ALIMENTOS LTDA. (CHIKEN IN GRILL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13949/2008

Processo Nº: RT 01328-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA ARAUJO ALVES

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): KILDBER M DA SILVA - KM CONVENIÊNCIA ME

ADVOGADO.....: DIRCEU DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13909/2008

Processo Nº: RT 01339-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: EVA MICHELY FERNANDES

ADVOGADO..... BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13956/2008

Processo Nº: RT 01349-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13975/2008

Processo Nº: RT 01496-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: TAMMY SANTOS PIMENTA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13935/2008

Processo Nº: RT 01518-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE VIEIRA LUIZ

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 532/537: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, a pagar à reclamante SOLANGE VIEIRA LUIZ, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças da verba PPR/ 2005 e a integralidade da PPR/2006. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 550,00, que importam em R\$ 11,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 13961/2008

Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 102/104 e entregar seu laudo até dia 20/11/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13933/2008

Processo Nº: RT 01525-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA. (MADEIREIRA GUERRA N/P DO SÓCIO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/47: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA – MADEIREIRA GUERRA, a pagar à reclamante RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (4/12), férias + 1/3 proporcionais (3/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Devida a baixa do registro em CTPS, liberação das guias TRCT cód. 01 e guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria e se converta em indenização correspondente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 7.232,98 que importam em R\$ 144,65. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 13948/2008

Processo Nº: RT 01527-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO..... PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13944/2008

Processo Nº: RT 01559-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO MORAIS BEZERRA
ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... NERCI AFONSO DI SIRQUEIRA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13908/2008

Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13963/2008

Processo Nº: RT 01595-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MAXSUEL PEREIRA REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da certidão de fl. 26. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13971/2008

Processo Nº: AA 01629-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: JOSÉ PINHEIRO FILHO
ADVOGADO: EVANDO MARTINS DA COSTA
RÉU(RÉ): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA SCMG
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 329/331: Ante o exposto, não tendo havido a interrupção da prescrição em relação aos pleitos formulados na presente reclamatória trabalhista e sendo do dies a quo a data da dispensa, acolho a prejudicial de prescrição e declaro extinguido o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas no importe de R\$ 3.400,00, calculadas sobre o valor fixado à causa, R\$ 170.000,00, pelo reclamante, isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 13). Indefero o requerimento de condenação do reclamante por litigância de má-fé, eis que não verificada nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC.

Notificação Nº: 13910/2008

Processo Nº: CCS 01668-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINER GAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES
ADVOGADO: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Para comprovar o pagamento das custas (R\$ 17,00). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13976/2008

Processo Nº: RT 01675-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIVAN MORAES BATISTA BESSA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13929/2008

Processo Nº: ACP 01842-2008-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE...: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): DANILO HENRIQUE DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Reúna-se a presente consignatória ao processo de autos nº 01812-2008-009-18-00-7. Intime-se a consignante para depósito do valor. Notifiquem-se as partes da audiência designada (15/10/08 às 15: 10 horas).

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7407/2008

PROCESSO Nº RT 00481-2005-009-18-00-5

RECLAMANTE: JOILSON MACENA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 095.722.361-72

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO IMÓVEL: 01 Lote de terras para construção urbana de número 15, da quadra 154-A, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, no Setor Jaó, em Goiânia/GO, com a área de 475,42 metros quadrados, tendo: de frente pela dita Avenida Pedro Álvares Cabral, 14,00 metros; pela linha de fundo, dividindo com o lote 18, 16,04 metros; pelo lado direito, dividindo com o lote 16, 28,10 metros; e, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14, 35,95 metros. Imóvel com matrícula nº 15.588 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7419/2008

PROCESSO Nº RT 01375-2005-009-18-00-9

EXEQUENTE: FÁBIO VICENTE DA SILVA

EXECUTADA: MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM, CPF: 678.963.326-04

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sua nomeação como depositário fiel do bem descrito no auto de fl. 414: 01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 1.101, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BOULEVARD SAINT GERMAIN, CONTENDO SALA ESTAR/JANTAR, VARANDA, ESTAR ÍNTIMO, LAVABO, BANHO SOCIAL, CIRCULAÇÃO, 04 (QUATRO) QUARTOS, SENDO 02 (DOIS) SUÍTES, MAIS UM BANHEIRO SOCIAL, COPA/COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DEPENDÊNCIA COMPLETA DE EMPREGADA, E 03 (TRÊS) BOXES DE GARAGEM, LOCALIZADO NA RUA 15, COM AV. D, NO SETOR OESTE. Imóvel com matrícula nº 101.634 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14005/2008

Processo Nº: RT 01398-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SUZANIR MATEUS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARLUCE ROSA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento da Credora (fls.123), relativamente à expedição de ofício ao DETRAN, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas nos autos, consoante certidão de crédito expedida à fl.118, e que restaram infrutíferas. Deverá a credora, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, ajuizar a competente Ação de Execução, apontando bens do devedor passíveis de penhora de forma conclusiva. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 14020/2008

Processo Nº: RT 00383-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVEIRA MADEIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 14006/2008

Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se se recebeu o veículo adjudicado ou requeira o que entender de direito, haja vista o certificado à fl. 749, sob pena de presunção positiva, com o consequente abatimento do valor da adjudicação de seu crédito.

Notificação Nº: 14003/2008

Processo Nº: RT 01774-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência da penhora realizada à fl.353. Prazo legal.

Notificação Nº: 14023/2008

Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 14010/2008

Processo Nº: RT 00315-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ELPÍDIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO PIMENTA (FRANGO ASSADO TEMPERO DO GRECO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14019/2008

Processo Nº: ACR 01922-2007-010-18-00-8 10ª VT

REQUERENTE...: WALTER LAURO RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14021/2008

Processo Nº: RT 02074-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DIAS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 14009/2008

Processo Nº: CS 00127-2008-010-18-01-6 10ª VT

EXEQUENTE...: CLODOALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

EXECUTADO(A): FRANCO E ALMEIDA. (FRANCO ELETRO)

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da nomeação de fls. 100. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14022/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTURES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14015/2008

Processo Nº: RT 00339-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ROSA GODOI

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14011/2008

Processo Nº: RT 00372-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ALVES PIMENTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 326) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 401), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC).A seguir, arquivem-se os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se.

Notificação Nº: 13998/2008

Processo Nº: ACP 00966-2008-010-18-00-1 10ª VT

CONSIGNANTE...: MARINA EMÍLIA RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO..... NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

CONSIGNADO(A): EDNAIR SALES PACHECO TEIXEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para recebimento do valor consignado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14004/2008

Processo Nº: RT 01099-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO..... ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13995/2008

Processo Nº: CS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT

EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação do exequente.

Notificação Nº: 14002/2008

Processo Nº: RT 01229-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: EZIO JANUARIO MENDES

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 14025/2008

Processo Nº: RT 01233-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CAETANO DE MELO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)

ADVOGADO..... ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Apresentar quesitos, caso queira, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14017/2008

Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANO SILVA LACERDA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14016/2008

Processo Nº: RT 01409-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA VIDAL SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14007/2008

Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistas às reclamadas pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, como determinado em audiência. Após, conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 14008/2008

Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Vistas às reclamadas pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, como determinado em audiência. Após, conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 13994/2008

Processo Nº: RT 01567-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON SENA ALMEIDA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14012/2008

Processo Nº: CCS 01615-2008-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): MINOLCENTER C. E ASS. TECN. EM EQUIP. P/ ESC. LTDA.

ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10491/2008

PROCESSO: RT 01648-2008-010-18-00-8

RECLAMANTE: LELIA DE ALMEIDA ARRAES

RECLAMADO(A): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 04.668.912/0001-97

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. CONCLUSÃO. Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por LELIA DE ALMEIDA ARRAES em face da DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida retificação da baixa na CTPS da obreira. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF,SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego e dos depósitos fundiários, suprindo,inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução.Liquidação por cálculos do contador.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF,com remessa de cópias. Cientes o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. E para que chegue ao conhecimento de DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10489/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01848-2008-010-18-00-0

RECLAMANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA MELO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE CAFÉ LTDA

Data da audiência: 21/10/2008 às 14: 15 horas.

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA GOIANA DE CAFÉ LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11839/2008
Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a informação prestada pela empresa Leonardo Rizzo (fl. 555), bem como para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11852/2008
Processo Nº: RT 00611-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11843/2008
Processo Nº: RT 01134-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: GENI LOPES FOGAÇA
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tendo em vista o retorno dos autos do AI-RR, que restou improvido, requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias,

Notificação Nº: 11844/2008
Processo Nº: RT 00847-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE RESENDE LEMOS
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): SB ESPORTES E SAÚDE LTDA (ATHLETICS SPORTS)
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre os bens indicados pela devedora, no prazo de 05 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como aceitação.

Notificação Nº: 11834/2008
Processo Nº: CCS 01049-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): RODRIGO RESENDE LOBO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11837/2008
Processo Nº: RT 01557-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD: MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 137, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11842/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa 08/2008, que trata da normatização da vinculação do juiz ao processo, remetam-se os autos à Vara do Trabalho à qual esteja atuando o Juiz Armando Benedito Bianki, na forma do parágrafo 2º do art. 4º, da aludida Resolução, para julgamento dos Embargos Declaratórios opostos.

Notificação Nº: 11850/2008
Processo Nº: CCS 00651-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): ADSON ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11838/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11841/2008
Processo Nº: RT 01103-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: IVONETE DE PAIVA GOMES
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BEACH CÔCO LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: : Receber em Secretaria a Certidão Nº6143/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11835/2008
Processo Nº: RT 01196-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.143. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11849/2008
Processo Nº: RT 01265-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER DOS SANTOS (REP POR: JESULINA JOVELINA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HEXA TECNOLOGIA E IMPRESSÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECD - Tendo em vista a informação prestada à fl. 52, intim-se a reclamada para entregar o TRCT, no cód. 01, ao reclamante, bem como para providenciar a chave da conectividade social, a fim de que o obreiro saque o FGTS, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 11858/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11859/2008
Processo Nº: RT 01433-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a preliminar de carência de ação; II - ACOLHER a prescrição quinquenal, relativamente aos créditos anteriores a 24.07.2003; II - MANTER o indeferimento da tutela antecipada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada (a) a incorporar ao salário do Reclamante, o valor das gratificações percebidas pelo exercício de cargos comissionados, pela média dos últimos 5(cinco) anos, incluindo-se as verbas CTVA e CTC, no prazo de cinco dias, nos termos do RH-151- 010, após o trânsito em julgado; (b) a pagar as diferenças daí resultantes, no mesmo prazo retro, com juros e correção monetária, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos, nos adicionais por tempo de serviço e respectivos VPs, nos PRX/PLR, nas licenças-prêmios/APIP e no FGTS; e (c) a computar, no salário-contribuição junto à FUNCEF, as verbas CTVA e CTC, para fins de aposentadoria, como se apurar em liquidação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 2/10/2008. Ex officio, fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), em caso de eventual descumprimento das obrigações retro, após o prazo retro, contado a partir da intimação da Reclamada para aquele fim (CPC, art. 461, § 4º). Impõe-se à Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, sob pena de execução direta. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as referidas verbas, sob a mesma cominação(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, tendo em vista o adiamento do julgamento do feito.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11828/2008

Processo Nº: RT 01449-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARDOSO DE DEUS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Diante do malogro da tentativa do acordo, incluo o feito na pauta do dia 17/10/2008, às 15h, para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Intimem-se as testemunhas indicadas pelo autor (nomes e endereços descritos na fl. 501). A reclamada deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11851/2008

Processo Nº: RT 01471-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMA GOBES MENDES

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Diante do exposto na promoção retro e tendo em vista o que dispõe o art. 833 da CLT, corrijo o erro material havido no dispositivo da sentença, no tocante ao nome do reclamado sucumbente, para fazer constar MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em vez de Estado de Goiás.

Notificação Nº: 11840/2008

Processo Nº: ACR 01498-2008-011-18-00-9 11ª VT

REQUERENTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

REQUERIDO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. O exequente requer a citação do devedor (Goiânia Esporte Clube) por edital, em virtude da certidão negativa de fl. 42. Como é cediço, trata-se de um Clube de Futebol tradicional em Goiânia, quanto não viva dias de glória, como outrora, mas está em plena atividade, participando de competições em divisões intermediárias do futebol goiano. Sendo assim, não é crível que não haja um local onde se possa encontrar um representante legal do devedor, o que denota a ausência de diligências, seja por parte do Oficial de Justiça, seja por parte do autor, para prestar tal informação ao Juízo. Diante disso, indefiro a citação nos moldes pretendidos e concedo ao credor o prazo de 30 dias para informar os endereços do devedor e de seu representante legal, sob pena de suspensão do feito por um ano. Na inércia, sobreste-se a execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11836/2008

Processo Nº: RT 01696-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2008, às 15h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11853/2008

Processo Nº: RT 01842-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO AMARAL DARIS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. O reclamante requer a mudança de horário da audiência ou seu fracionamento, designada para as 13h do dia 15.10.2008, ao argumento de que neste dia, às 13h40, seu procurador estará presente em outra audiência, na 12ª VT, em que as reclamadas são as mesmas destes autos. A diferença de horário de horário entre as audiências permite a realização da audiência designada neste feito, no horário previsto. No caso de não haver acordo, e sendo arrolada testemunhas, a audiência Una será fracionada, tendo em vista as circunstâncias narradas pelo autor. Pleito deferido, em parte. Notifiquem-se as reclamadas. Ciência ao autor.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6134/2008

PROCESSO Nº RT 00805-2007-011-18-00-3

EXEQUENTE(S): PRISCILLA FERNANDES DE PAULO

EXECUTADO(S): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS), CPF: 508.586.611-87

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS) CPF - 508.586.611-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.016,96, atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS) CPF – 508.586.611-87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11831/2008

Processo Nº: RT 01065-2000-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ANTONIO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BELO HORIZONTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11814/2008

Processo Nº: RT 00903-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MONICA PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): CARLA CLEIDE CARVALHO MAIA

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11827/2008

Processo Nº: RT 01275-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor do ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, bem como dos despachos anexos ao referido ofício, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias. Silente, AGUARDE-SE manifestação daquela Vara. Manifestando a

exequente, REMETAM-SE cópia da petição para a 1ª VT de Joinville/SC para providências que julgar cabíveis.

Notificação Nº: 11812/2008

Processo Nº: RT 01933-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUICAO E DIVULGACAO LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11857/2008

Processo Nº: RT 00168-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: NAIR MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada no sentido de pagamento imediato de 80% do valor do débito. A ausência de manifestação importará na conclusão de que discorda da proposta. Com a manifestação do exequente ou em caso de decurso de prazo, comunique-se eletronicamente (fls. 117) o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, remetendo cópia deste despacho, bem como da manifestação do exequente. Após, AGUARDE-SE o prazo de 90 dias ou até nova comunicação do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Joinville-SC.

Notificação Nº: 11873/2008

Processo Nº: RT 00539-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO FELIZARDO NETO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRUNO FERRAZ DE AGUIAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência das cetidões de fls. 136-verso, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11873/2008

Processo Nº: RT 00539-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO FELIZARDO NETO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRUNO FERRAZ DE AGUIAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência das cetidões de fls. 136-verso, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11874/2008

Processo Nº: RT 00549-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BUENO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência do desbloqueio realizado às fls. 426.

Notificação Nº: 11821/2008

Processo Nº: RT 00976-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDO VALENTINO PIRES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos novos cálculos, elaborados em conformidade com a decisão dos embargos à execução, devendo manifestarem, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11816/2008

Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JERUZALEM LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O exequente aviou o recurso inominado de fls. 216/219 em face do despacho de fls. 209/210 se referindo ao referido despacho como sentença. Considerando que o recurso interposto pelo exequente não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 893 da CLT, denega-se seguimento ao referido recurso. Intime-se o exequente. Após aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 213.

Notificação Nº: 11868/2008

Processo Nº: CS 00788-2006-012-18-02-5 12ª VT
EXEQUENTE....: DIVANILDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o vencimento da Carta de Custódia dada em garantia da execução (fl. 76), DEFERE-SE sua substituição pela Carta de Custódia apresentada pelo executado à fl. 108. DESENTRANHE-SE a Carta de Custódia de fl. 76 e INTIME-SE o executado para recebê-la.

Notificação Nº: 11820/2008

Processo Nº: ATC 01567-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE...: LEANDRO RODRIGUES MOURA

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão negativa do Bacen.

Notificação Nº: 11861/2008

Processo Nº: RT 01599-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDESON BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que às fls. 584/592, o executado interpôs agravo de petição, torna-se sem efeito a certidão de fl. 600, no sentido de que a decisão de fls. 572/577 havia transitado em julgado. A Secretaria deverá registrar observação quanto a este despacho na mencionada certidão. INTIME-SE o exequente para contraminutar o agravo de petição oposto pelo executado às fls. 584/592, no prazo legal.

Notificação Nº: 11817/2008

Processo Nº: RT 01922-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se o exequente se manifestar sobre a petição de fls. 275, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11837/2008

Processo Nº: RT 00167-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA DE PAULA MARQUES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: 1ª EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11838/2008

Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para audiência de instrução, designa-se o dia 22.10.08 às 16: 00 horas, devedndo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. Intimem-se, por mandado, as testemunhas arroladas às fls. 294. EXPEÇAM-SE Mandados de Intimação. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11867/2008

Processo Nº: RT 00488-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ALMIRO CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 11849/2008

Processo Nº: RT 00678-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ALAOR NUNES DE MORAIS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, ALAOR NUNES DE MORAIS, as verbas deferidas na fundamentação, que Documento publicado por ADRIANA LUZ DOURADO FERRO, em 30/9/2008. Documento publicado por ADRIANA LUZ DOURADO FERRO, em 30/9/2008. passa a integrar este dispositivo. Honorários periciais pela reclamada. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 250.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 29.09.08. Nada mais.

Notificação Nº: 11813/2008

Processo Nº: RT 00740-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JORSON BARBALHO VIEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o crédito previdenciário é acessório ao crédito trabalhista, o processamento do recurso ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 847/852 deverá aguardar a satisfação do crédito trabalhista. DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 838 para o dia 30.10.08 às 17: 00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 07/11/2008 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11823/2008

Processo Nº: RT 00802-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA FILGUERA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA + 002

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11871/2008

Processo Nº: RT 00869-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA SANTANA MONTALVÃO

ADVOGADO..... LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ROSARIA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o exequente recebeu seu crédito (fl. 118) e que foram recolhidas as custas processuais (fl. 119), LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fl. 72, conforme requerido às fls. 122/123. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 11829/2008

Processo Nº: RT 01205-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MONALIZA MUSTAFÁ RIBEIRO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11830/2008

Processo Nº: RT 01205-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MONALIZA MUSTAFÁ RIBEIRO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11830/2008

Processo Nº: RT 01205-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MONALIZA MUSTAFÁ RIBEIRO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução,

indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11863/2008

Processo Nº: RT 01689-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RANAMA MIRANDA NASCIMENTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA- GRUPO JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por FRIBOI LTDA- GRUPO JBS S.A., e, no mérito, acolhê-los, para determinar a dedução do FGTS comprovadamente recolhido, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11833/2008

Processo Nº: RT 01835-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LENIANIA PAULA FERNANDES

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11869/2008

Processo Nº: RT 01839-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE DEUS SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): GRÁFICA UNICOR LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$ 568,46) e das custas de liquidação (R\$ 2,84), cujos valores deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 160. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 272/276, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursal de fls. 160. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 11834/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: HERILENE PEREIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 11826/2008

Processo Nº: RT 02098-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ELDER KENEDY BORGES

ADVOGADO..... BISMARCK BERNARDO DE SA JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA, comparecerem nesta Secretaria para receber Alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11836/2008

Processo Nº: RT 00213-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FLORES CINTRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 151/153, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, e, no mérito, acolhê-los em parte, para determinar a retificação dos cálculos no que tange à compensação das horas extras pagas na rescisão contratual. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).(...).'

Notificação Nº: 11870/2008

Processo Nº: RT 00279-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: UEVERTON DE SOUSA LIMA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. (VIAJE COM JESUS)

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme consulta ao sistema BacenJud 2.0 (fls. 75/76, houve ordem para o desbloqueio da conta indicada pela reclamada no Banco Bradesco (extrato, fls. 73/74) que foi cumprida integralmente em 13.08.08 (fls. 76). Considerando que o extrato de fls. 73/74 demonstra a movimentação financeira apenas do dia 31.07.08, INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho. Após, RETORNEM os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11865/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, manifestarem-se sobre a alegação do reclamante no sentido de que não foi incluído no rol dos credores e que, deste modo, não foi cumprido o acordo de fl. 59 – no qual ficou estabelecido o pagamento de R\$ 11.000,00 na forma fixada na assembléia de credores -, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11866/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, manifestarem-se sobre a alegação do reclamante no sentido de que não foi incluído no rol dos credores e que, deste modo, não foi cumprido o acordo de fl. 59 – no qual ficou estabelecido o pagamento de R\$ 11.000,00 na forma fixada na assembléia de credores -, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11822/2008

Processo Nº: RT 00630-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOVANRLEY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 11847/2008

Processo Nº: AAT 00720-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR: TEREZA MOREIRA LISBOA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias. Designa-se audiência de instrução para o dia 29.10.08 às 16: 00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11848/2008

Processo Nº: AAT 00720-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR: TEREZA MOREIRA LISBOA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias. Designa-se audiência de instrução para o dia 29.10.08 às 16: 00 horas, devendo as partes comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11809/2008

Processo Nº: CCS 00994-2008-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): JK CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11875/2008

Processo Nº: RT 01058-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE OLIVEIRA JESUS

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECCÕES LTDA. ME

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 11858/2008

Processo Nº: CAU 01218-2008-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): MPP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a requerente para comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber os presentes autos de "interpelação judicial", no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11860/2008

Processo Nº: RT 01248-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPIDES FERREIRA MELGAÇO

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CARGOSOFT TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 62, no sentido de que as parcelas do acordo sejam depositadas na conta corrente de seu procurador. Saliente-se que seu silêncio importará na conclusão de que discorda do requerimento, devendo efetuar os depósitos na Secretaria da Vara, conforme estabelecido na ata de fls. 59/60.

Notificação Nº: 11864/2008

Processo Nº: RT 01298-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SOARES LIMA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA a devolver ao autor RICARDO SOARES LIMA os estornos de comissões promovidos em seu contracheque. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11824/2008

Processo Nº: RT 01375-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 892/894, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 11825/2008

Processo Nº: RT 01375-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 892/894, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA

LTDA e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 11862/2008

Processo Nº: RT 01499-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PINHEIRO

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11862/2008

Processo Nº: RT 01499-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PINHEIRO

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11835/2008

Processo Nº: RT 01683-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme cópia do documento de fls. 41, a grafia correta do nome do 2º reclamado é CLAYTON FURTADINHO SARMENTO. Assim, a Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes, retificando o nome do 2º reclamado. INTIMEM-SE as partes. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo, conforme estabelecido na ata de fls. 26/28.

Notificação Nº: 11815/2008

Processo Nº: RT 01700-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVAN PEREIRA COELHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): J. B. S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se a juntada dos laudos periciais anexos à peça de impugnação eis que preclusa a oportunidade para a juntada de documentos pelo reclamante, nos termos do art. 787 da CLT. Saliente-se que os laudos apresentados não se tratam de documentos novos uma vez que datados de 30.06.08 e 12.11.07. A Secretaria deverá providenciar a devolução dos documentos supra mencionados ao reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 11842/2008

Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MENDES BORGES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se o requerimento formulado às 31/32 no sentido de adiamento da audiência inicial. Adia-se a audiência audiência inaugural para o dia 03/11/2008 às 13: 00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes e os procuradores habilitados nos autos (fls. 14 e 32).

Notificação Nº: 11854/2008

Processo Nº: RT 01792-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JESSE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante requereu a concessão da tutela antecipada no que tange à liberação do FGTS por meio de alvará, bem como o fornecimento de certidão narrativa a fim de que possa pleitear o benefício do seguro-desemprego junto ao órgão competente. A concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de sua alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante apresentou cópia de aviso prévio do empregador, fl. 15, no qual afere-se a dispensa sem justa causa datado de 27 de maio de 2008. O reclamante apresentou, também, cópia de sua CTPS na qual infere-se que até a data da propositura da ação a reclamada ainda não havia procedido a baixa na CTPS do obreiro. Desta forma,

entendo que restaram caracterizados os requisitos da verossimilhança das alegações, bem como do perigo na demora, haja vista, inclusive, que trata-se de verba de natureza alimentar. Isto posto, defere-se o pedido de tutela antecipada, devendo a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS porventura depositado, bem como expedir certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11841/2008

Processo Nº: RT 01809-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL WILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante requereu concessão liminar de Tutela Jurisdicional Antecipada para que seja determinado à reclamada que pague valor mensal a título de pensão vitalícia. Argumenta que adquiriu, durante o contrato mantido com a reclamada, doença incapacitadora para o trabalho. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Saliente-se que não se pode estabelecer, de plano, o nexo causal entre as atividades exercidas pelo reclamante e a doença adquirida. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. Para audiência inaugural, designa-se o dia 14/10/2008 às 14: 00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação Nº 5860/2008

PROCESSO Nº RT 01427-1998-012-18-00-0

RECLAMANTE : FERNANDO ALVES GONTIJO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A, (CPF/CNPJ nº02.853.281/0001-50)

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A, CPF/CNPJ 02.853.281/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls.193 . E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A , CPF/CNPJ: 02.853.281/0001-50, é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5834/2008

PROCESSO Nº RT 01833-1999-012-18-00-3

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERCON SERVICOS CONSERVACAO E PORTARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.601,11, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERCON SERVICOS CONSERVACAO E PORTARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5861/2008

PROCESSO Nº RT 00740-2007-012-18-00-2

RECLAMANTE: JORSON BARBALHO VIEIRA

EXEQUENTE: JORSON BARBALHO VIEIRA

EXECUTADO: CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

Data da Praça : 30/10/2008 às 17: 00 horas

Data do Leilão: 07/11/2008 às 13: 00 horas

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 1) 01 (um) Freezer horizontal marca Metalfrio modelo DA550, cor branca, RG-2040711152180-9, contendo (02) duas tampas, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 2) 01 (um) Freezer vertical, marca Bosch 310 coplus, cor

branca, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 3) 02 (dois) fogões industriais, sem marca aparente contendo 06 (seis) bocas, a gás, completo, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Localização do(s) bem(ns): RUA 09, Nº 1824, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. RODRIGO GOMES DE PINA, conforme Auto de Penhora de fls. 838. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dois dias do mês outubro do ano de dois mil e oito. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, digitei e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de notificação de audiência Nº 5853/2008

PROCESSO Nº RT 01829-2008-012-18-00-7

RECLAMANTE: DAVID GOMES DE SOUSA

RECLAMADA: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA(CPF/CNPJ 03.420.632/0001-00)

Data da audiência: 20/10/2008 às 13: 00 horas.

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZA DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MILÊNIO ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois dias de outubro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de notificação de audiência Nº 5851/2008

PROCESSO Nº RT 01839-2008-012-18-00-2

RECLAMANTE: EURÍPEDES BORGES

RECLAMADO(A): DUEPLAST

Data da audiência: 20/10/2008 às 13: 30 horas.

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZA DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUEPLAST , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois dias de outubro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13354/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTOS OS AUTOS. MANTENHO A DECISÃO DE FL. 336 PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. DÊ-SE VISTA AO CREDOR DA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 366/370, DEVENDO INDICAR BENS À COMPLEMENTAÇÃO DA PENHORA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30(TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 13341/2008

Processo Nº: AAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR: WILSON MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): REDECARD S.A.

ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIAICCHIO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2008, às 15h10min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13356/2008

Processo Nº: RT 00894-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA RAMOS DE LIMA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos ofícios de fls. 291 e 292/313, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual prazo.

Notificação Nº: 13371/2008

Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CHRISTINA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTO JUNTADOS PELA JUCEG, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13347/2008

Processo Nº: RT 01826-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR RAMAIANA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 403/405, no valor líquido de R\$ 2.500,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O valor acordado deverá ser deduzido, via alvará judicial, do depósito recursal de fl. 297, efetuado pela 1ª reclamada. Considerando que o acordo ora homologado ocorreu após a prolação da sentença e que não é lícito às partes transacionar sobre direitos de terceiros, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da 1ª reclamada, sobre os valores tributáveis de acordo com a proporcionalidade da sentença, considerando-se, para tanto, as parcelas de natureza salarial, observando-se o disposto na Lei nº 11.457/2007. Após o levantamento do valor devido ao reclamante, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração, observando-se a memória de cálculo de fls. 384/392. Com o retorno dos autos, proceda-se ao recolhimento dos tributos nas contas específicas, utilizando-se o saldo do depósito recursal de fl. 297 e liberando-se à 1ª reclamada o que sobejar. Libere-se à 2ª reclamada o depósito recursal de fls. 315. Oficie-se ao colendo TST, com cópia deste despacho, solicitando-lhe a devolução do AIRR noticiado à fl. 375. Intimem-se. À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 13348/2008

Processo Nº: RT 01826-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR RAMAIANA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 403/405, no valor líquido de R\$ 2.500,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O valor acordado deverá ser deduzido, via alvará judicial, do depósito recursal de fl. 297, efetuado pela 1ª reclamada. Considerando que o acordo ora homologado ocorreu após a prolação da sentença e que não é lícito às partes transacionar sobre direitos de terceiros, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da 1ª reclamada, sobre os valores tributáveis de acordo com a proporcionalidade da sentença, considerando-se, para tanto, as parcelas de natureza salarial, observando-se o disposto na Lei nº 11.457/2007. Após o levantamento do valor devido ao reclamante, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração, observando-se a memória de cálculo de fls. 384/392.

Com o retorno dos autos, proceda-se ao recolhimento dos tributos nas contas específicas, utilizando-se o saldo do depósito recursal de fl. 297 e liberando-se à 1ª reclamada o que sobejar. Libere-se à 2ª reclamada o depósito recursal de fls. 315. Oficie-se ao colendo TST, com cópia deste despacho, solicitando-lhe a devolução do AIRR noticiado à fl. 375. Intimem-se. À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 13372/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 02/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13344/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO MURILO DA SILVA CALDAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13355/2008

Processo Nº: RT 00224-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Converto em penhora o valor do depósito recursal de fl. 178 (fl. 140), devendo ser dado ciência às partes, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13370/2008

Processo Nº: RT 00365-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS TIÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 211 E DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS AO BANCO CENTRAL, DETRAN E INCRA. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13357/2008

Processo Nº: RT 00483-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 432, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.11.2008, às 15: 35 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13358/2008

Processo Nº: RT 00483-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 432, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.11.2008, às 15: 35 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13369/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 8.157,25 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 13363/2008

Processo Nº: RT 01316-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: VISTA DA PETIÇÃO de recurso ordinário DE FLS.268/284 e do recurso complementar de fls. 301/306, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13350/2008

Processo Nº: RT 01360-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARÁ, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13373/2008

Processo Nº: RT 01382-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LAURENTINO DE LIMA

ADVOGADO.....: WANESSA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): VILMAR VIEIRA DA CUNHA (COMERCIAL GOIÁS)

ADVOGADO.....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 13364/2008

Processo Nº: AAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR: DIVINO FERREIRA PIRES

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 484, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Anote-se (item XXII de fl. 313). Indefero o requerimento de desentranhamento de cópia dos laudos periciais juntados pelo Autor, formulado pela Ré à fl. 463, posto que seu valor probante será aferido por ocasião da prolação da sentença, em cotejo com os demais elementos de prova trazidos aos autos. Intime-se o perito (fl. 458) para retirar os autos nesta Secretaria e dar início aos trabalhos técnicos. Quando da retirada dos autos pelo perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar o prazo dos assistentes técnicos. Dê-se ciência às partes deste despacho.'

Notificação Nº: 13353/2008

Processo Nº: RT 01657-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DONIZETE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada também da petição de fl. 65, devendo tomar as medidas cabíveis, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13366/2008

Processo Nº: RT 01808-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA QUINTINO FILHO

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 14, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando a aplicação subsidiária do art. 267, § 4º, do CPC, e tendo em vista que o prazo para resposta do réu no processo do trabalho expira em audiência, homologo o pedido de desistência da autora, independentemente do consentimento da reclamada, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 118,20, calculadas sobre R\$ 5.910,00, valor atribuído à causa, ficando dispensada do recolhimento, eis que

lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta e registre-se para fins estatísticos. Dê-se ciência às partes. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 13338/2008

Processo Nº: ACP 01850-2008-013-18-00-9 13ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

CONSIGNADO(A): EUGÊNIO ALVES DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P. MARIA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4999/2008

PROCESSO Nº RT 00073-2007-013-18-00-4

RECLAMANTE: KLEITON DE OLIVEIRA BARBOSA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: HMS CARTUCHOS LTDA. REP. P/ HUMBERTO MARQUES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): GIOVANE ALVES DE CASTRO

Data da Praça 24.11.2008 às 16 horas e 05 minutos

Data do Leilão 28.11.2008 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-137 QD 563 LT 09 N 90 JD. AMERICA CEP 74.275-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) IMPRESSORA TEKTRONIX (FABRICANTE XEROX), COLORIDA, JATO DE CERA, PHASER 840, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5005/2008

PROCESSO Nº RT 01352-2007-013-18-00-5

EXEQUENTE(S): FRANK ANDERSON CARVALHO

EXECUTADO(S): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR , CPF/CNPJ: 348.517.711-34

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) RECLAMANTE/DEVEDOR, FRANK ANDERSON CARVALHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.244,74 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), calculado sobre o valor dado à causa, referente à custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamante/devedor, FRANK ANDERSON CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4988/2008

PROCESSO Nº ExFis 01516-2008-013-18-00-5

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): LEONARDO LEMES DE CASTRO , CPF: 646.826.681-53

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LEONARDO LEMES DE CASTRO , CPF: 646.826.681-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.434,91 , atualizado até 29/08/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO LEMES DE CASTRO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6099/2008

Processo Nº: RT 00918-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORICENA PERIGO DE SOUZA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O C. TST negou provimento ao AI/RR noticiado às fls. 899, interposto pelo reclamado/executado, conforme se verifica dos autos do referido recurso, devolvidos a esta Vara do Trabalho e que deverão ser remetidos ao arquivo após juntada de cópia deste despacho. Assim converte-se em definitiva a execução. Vista à reclamada.

Notificação Nº: 6097/2008

Processo Nº: RT 01016-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA + 003

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZOU O RECD), fls. 266, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6105/2008

Processo Nº: RT 00993-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6100/2008

Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Havendo nos autos valor bastante para garantia do crédito do reclamante (fls. 140), com fulcro da faculdade inserta no § 2º, do art. 879 da CLT, vista às partes, pelo prazo de 10 dias, a começar pela reclamada. No mesmo prazo fixado acima a reclamada deverá fornecer o TRCT, no código 01 para possibilitar o levantamento do FGTS depositado, conforme sentença de fls. 105/108, a ser entregue à reclamante. Findo o prazo concedido à reclamada, não havendo qualquer impugnação, a Secretaria deverá expedir alvará para liberação do crédito do reclamante (R\$ 418,09), a ser retirado do depósito recursal de fls. 140, sendo que da data da retirada do referido documento fluirá o prazo de 10 dias, fixado no primeiro parágrafo deste despacho. Transcorrendo in albis o prazo para impugnação da conta pelo reclamante, a Secretaria deverá recolher, as custas processuais apuradas às fls. 211, utilizando o depósito recursal, cujo saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada. Compridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 6104/2008

Processo Nº: AD 00660-2008-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SINCOVAN SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 371/381, a qual rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, acolheu os pedidos formulados por COMERCIAL PANTANAL LTDA (SUPERMERCADOS FLORESTA). Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6101/2008

Processo Nº: ACP 00764-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CENTROAIDAR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDA LTDA.

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação (R\$ 742,80), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. A Secretaria deverá expedir guia para depósito judicial, entregando-a à consignante. Inclua-se o feito em pauta para audiência uma, no dia 05/11/2008, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se a consignante e sua procuradora. Notifique-se a consignada.

Notificação Nº: 6114/2008

Processo Nº: RTO 00768-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EXPEDITA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 05/11/2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6446/2008

Processo Nº: RT 01227-1995-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: TULIO IZAC CARNEIRO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): CARLOS CANDIDO SEVERINO + 002

ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Antes de passar à análise do requerimento formulado pelo terceiro executado, Carlos Cândido Severino, na petição de fls. 581, concedo-lhe 05 (cinco) dias de prazo para comprovar as alegações expendidas na aludida peça processual, trazendo aos autos o extrato bancário das contas ali descritas que, segundo afirma, "permanecem com valores bloqueados, por este Juízo".'

Notificação Nº: 6442/2008

Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005

ADVOGADO..... IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 005

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Indefiro o pedido de vista dos autos, com o intuito de elaboração de impugnação, formulado pelo executado Vilmar Carrijo de Mendonça às fls. 1832, uma vez que preclusa a oportunidade para prática de tal ato, pois, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT, a impugnação aos cálculos somente pode ser arguida nos embargos à penhora. No caso dos autos, o referido executado, às fls. 1707/1723, opôs embargos à arrematação, sem nada se manifestar acerca da atualização de cálculos de fls. 1465/1493, o que faz com que, por analogia à norma supra citada, haja preclusão consumativa em relação à prática de tal ato.

Notificação Nº: 6434/2008

Processo Nº: RT 00566-2004-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NEIVA CORDEIRO

ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: A guia de depósito acostada à fl. 198 demonstra que a devedora efetuou em 'pagamento' o débito parcial da execução relativo ao crédito pertencente ao reclamante. Considerando que o ato voluntário ora mencionado é compatível com o assentimento à conta de liquidação, ao menos nesse aspecto, por economia e celeridade processual, desde já determino: Libere-se ao reclamante o seu crédito, utilizando todo o saldo existente na conta

judicial de nº 01512345-8, zerando-a. Comprovado o recebimento, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão do crédito obreiro. Após e, não havendo pagamento do débito remanescente, volvam-me conclusos os autos para dar prosseguimento à execução para cobrança dos valores ainda devidos (BACENJUD). Intime-se a reclamada. Anápolis, 30 de setembro de 2008, terça-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6452/2008

Processo Nº: RTN 00632-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ANDRADE CORREA DE JESUS

ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DESPACHO: 'Tendo em vista o teor da petição de fls. 5/508, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para elaboração da conta de atualização, devendo ser deduzido o valor levantado pelo reclamante às fls. 495. Deverá a Secretaria obter o valor do montante levantado pelo exequente por meio do alvará de fls. 495. Esclareço que o entendimento deste Juízo é no sentido de que a incidência de juros e correção monetária, no caso de ação de reparação de danos morais, ocorre a partir da data da prolação da sentença. Já em relação aos danos materiais, estes sofrem influência dos acréscimos legais, regra geral, a contar da data do dano [Súmula nº 54 do STJ], sendo que, quando não há possibilidade de apuração específica desta, como no caso dos autos, o marco deve ser a partir da data da citação inicial (notificação) da reclamada [art. 405 do Código Civil c/c 219 do CPC].'

Notificação Nº: 6469/2008

Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Procurador dos reclamados: Levando-se em consideração o conteúdo da petição de fls. 238, por meio da qual o procurador dos reclamantes das reclamações trabalhistas elencadas no despacho de fls. 234 informa que seus cliente, na atual fase de seus processos, não têm interesse na formalização de acordo, indefiro o pedido de designação de audiências, com esse objetivo, em tais feitos, formulado pelos executados às fls. 232/233. Intimem-se os executados. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito mencionada às fls. 228. Anápolis, 03 de outubro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6468/2008

Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À executada: Dê-se ciência à executada da constrição de fls. 187, que acarretou no depósito de fls. 266 [R\$ 2.515,61]... Anápolis, 03 de outubro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6448/2008

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o teor da certidão supra, torno nulo o Edital de fls.164 e sem efeito os atos dele decorrentes, as intimações de fls. 166/168. Designem-se novas datas para a realização da hasta pública (Praça e Leilão), com posterior publicação e intimação das partes e seus procuradores e do leiloeiro. Intimem-se. Anápolis, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6458/2008

Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CORREA DAS NEVES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 001

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 995, a qual notícia que as diligências realizadas junto ao Banco Central e Detran-GO restaram infrutíferas. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) anos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho). Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6467/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON LUIZ FONSECA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 79: De início, vistas ao reclamante da petição e documentos juntados às fls. 58/76, com os quais a devedora deseja comprovar o recolhimento do FGTS devido e ajustado no acordo de fls. 19/20. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de regularidade dos depósitos. Intime-se (...). Anápolis, 03 de outubro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6459/2008

Processo Nº: AAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

RÉU(RÉ): CARLOS E KENIA CESSAL INSPETÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intima-se o segundo e terceiro reclamados para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 697/700, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6454/2008

Processo Nº: RT 01219-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE CASTRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em face do teor das petições de fls. 114/115 e 136, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6447/2008

Processo Nº: RT 00255-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIANNE GUEDES DE PAIVA ARANTES - ASSISTIDA P/ CLÉIA GUEDES DE PAIVA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

RECLAMADO(A): JORNAL ANAFOLHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Em face do teor do documento de fls. 76, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no aludido documento. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao embargo do veículo supramencionado junto ao site do Detran/GO. Intime-se a exequente. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6436/2008

Processo Nº: ADI 00289-2008-052-18-00-3 2ª VT

AUTOR: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO

RÉU(RÉ): WELLINGTON FELIX DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Defiro o requerimento formulado pela requerente na petição de fls. 179, a fim de determinar a imediata expedição de mandado para citação do requerido, a ser cumprido no endereço por ela informado na aludida peça processual. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 179. Intime-se o requerente. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6432/2008

Processo Nº: RT 00502-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO DE MOLAS J.K LTDA.

ADVOGADO.....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO SITE DO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 6441/2008

Processo Nº: RT 00554-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista o teor do documento de fls. 154, que demonstra que os depósitos de FGTS foram devidamente efetuados pela reclamada e que o reclamante já recebeu o montante existente no aludido fundo, indefiro o pedido por ele formulado às fls. 146/147. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6463/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MADEU DIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): D.D.M.E. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6438/2008

Processo Nº: CP 00639-2008-052-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: CACIALDO BORGES GOUVEIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Cumpra-se conforme deprecado. Para inquirição das testemunhas Patrício José Martins, Leandro Martins Pereira, Leonardo Antônio Soares, Adenilson Peres Alves e Adriano Barros Santana, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13.10.2008, às 14h40min. Intimem-se as aludidas testemunhas, por Oficial de Justiça. Expeçam-se os respectivos mandados de intimação. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecante, informando-lhe a data e horário designados para oitiva das testemunhas, bem como solicitando-lhe a intimação das partes e de seus procuradores. Não obstante ao acima exposto, intimem-se as partes, através de seus procuradores, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6440/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 116/128 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6443/2008

Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DEYBED DUTRA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Não obstante o que noticia a certidão supra, mas, considerando, por outro lado, a possibilidade de entrega dos documentos diretamente ao reclamante, a fim de evitar diligências desnecessárias, antes de qualquer providência, determino: Intime-se o reclamante a informar nos autos, no prazo máximo de 5(cinco) dias, se lhe foram entregues diretamente pela reclamada a sua CTPS e, ainda, as guias TRCT para saque do FGTS e CD/SD, esta última para habilitação para percepção do seguro-desemprego. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de assentimento. Em caso de inércia, oficie-se à CEF local, solicitando a remessa, com urgência, do extrato analítico da conta vinculada do reclamante. Vinda a documentação, remetam-se os autos aos cálculos para liquidação da sentença de fls. 50/53. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6444/2008

Processo Nº: ACR 00660-2008-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: ADAIR GOMES DUTRA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 40/42, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 33, a fim de determinar à Secretaria que expeça em seu favor alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada [oriundos da relação de emprego discutida no presente feito]. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 35. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6427/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONICLEZIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de Embargos de Declaração de fls. 133/138: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por RONICLEZIO DA SILVA COSTA, dando-lhes PROVIMENTO, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes'. Anápolis, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6439/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JALES ROSA DE SOUSA

ADVOGADO..... HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da decisão de fls. 87/89: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JALES ROSA DE SOUSA, dando-lhes PROVIMENTO, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6466/2008

Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: Vistas aos reclamados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das alegações e requerimento expendidos pelo reclamante na petição de fls. 64. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6437/2008

Processo Nº: ET 00716-2008-052-18-00-3 2ª VT

EMBARGANTE...: MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... PEDRO JOSÉ TELES

EMBARGADO(A): EVANILTON DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o embargante para tomar ciência da conclusão da decisão de fls. 18/20: 'POSTO ISTO, extingo o presente feito, aforado por MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA em face de EVANILTON DA SILVA, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. De imediato, certifique-se no autos principais [RT de nº 01177-2007-052-18-00-9] acerca da oposição dos presentes embargos. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos supracitados autos. Intime-se o embargante. Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6433/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDIZETE DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI (RESTAURANTE BANZAI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Procurador da reclamante: Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 23, a fim de determinar que a notificação da reclamada seja efetuada no endereço constante da fl. 04 de sua petição inicial. Determino à Secretaria que anote o supracitado endereço na capa dos autos e demais assentamentos. Em face do acima exposto e ante à exiguidade de prazo, retire o feito da pauta do dia de hoje e incluo-o na do dia 13.10.2008, às 13h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por Oficial de Justiça. Expeça-se o respectivo mandado. Fica facultado ao procurador da reclamante o acompanhamento da diligência acima descrita, sendo que, para tal, deverá dirigir-se, no prazo de 01 (um) dia, ao setor de mandados, para verificar com o meirinho a data e horário do cumprimento da diligência. Anexe-se ao supracitado mandado cópia do presente despacho. Intime-se a reclamante, por telefone. Anápolis, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6445/2008

Processo Nº: RTS 00769-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL GONÇALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Concedo ao reclamante prazo até a data da audiência [14.10.2008] para trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação à subscritora da petição inicial. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência supramencionada.

Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5335/2008

Processo Nº: ACI 00953-2005-053-18-00-8 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS (N/P DO PREFEITO DALTON VIEIRA SANTOS)

ADVOGADO..... MIKAEL BARBOSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/EXECUTADO: Ante os termos da petição de fls. 613/614, concede-se ao requerido/executado o prazo de mais 60 dias para comprovar nos autos o efetivo cumprimento da obrigação prevista na cláusula sexta do acordo homologado às fls. 525/527, qual seja: doação de 02 veículos de passeio, 4 portas, básicos, sendo um destinado à Gerência do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas, vinculada à Secretaria Estadual de Justiça de Goiás, e o outro ao Conselho Tutelar do Município de Petrolina de Goiás-GO, sob pena de prosseguimento da execução relativamente à indenização por dano moral coletivo fixada na sentença de fls. 356/366, no valor de R\$ 50.000,00, com o acréscimo da multa de 20% estabelecida no parágrafo primeiro da sobredita cláusula. Intime-se. Anápolis, 03 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5334/2008

Processo Nº: RT 00900-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BOSCO SANTOS

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): GLOBO TELECOMUNICAÇÕES LTDA (DE JOÃO ALBERTO MARTINS DOS SANTOS)

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5306/2008

Processo Nº: RT 00453-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON FIDELIS PEREIRA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª. intimadas para ciência do inteiro teor do despacho exarado às fls. 304/305 dos autos, a saber: Observa-se que o MM. Juízo deprecado, em vez de cumprir a medida solicitada por este Juízo mediante o ofício nº 229/2008 (fl. 299), ou seja, em vez de efetivar a penhora e a avaliação dos bens indicados pela executada, os quais se encontram arrestados nos autos do processo nº 200701901335, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, procedeu à penhora no rosto dos referidos autos (fl. 303).Acontece que a chamada penhora no rosto dos autos, prevista no art. 674 do CPC, ocorre somente quando é penhorado um crédito em execução, sendo o executado credor nos autos em que se realiza a constrição. O saudoso DE PLÁCIDO E SILVA (In Vocabulário Jurídico, 15ª edição, rev. e atual. por Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves, Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 599) define a penhora no rosto dos autos como sendo a senhora a que se procede dentro da ação que está sendo promovida pelo executado, a fim de que o exequente dele se garanta ou traga a seu proveito o resultado que obtiver na ação em curso, quando também liquidada pela execução. No presente caso, data venia, afigura-se absolutamente inócua a penhora realizada pelo MM. Juízo deprecado, uma vez que a ação em que se deu a penhora não está sendo promovida pela executada (LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA), mas, sim, em desfavor dela, de sorte que não há, nos autos da aludida ação, nenhum crédito passível de constrição. Insta salientar que, conforme já ficou consignado na decisão de fl. 297, cuja cópia foi encaminhada ao MM. Juízo deprecado em anexo ao ofício nº 229/2008, o fato de os bens indicados pela executada já terem sido objeto de arresto nos autos do processo nº 200701901335, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, não constitui óbice a que os mesmos sejam constritados nestes autos, até mesmo porque a preferência em eventual concurso de credores, em não havendo preferências legais anteriores, ou depois de satisfeitas estas, dá-se em função da anterioridade da penhora, devendo receber em primeiro lugar o credor que promoveu a execução (CPC, art. 711), sendo certo que o crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilegio, sobrepondo-se, por isso, àquele que se visa garantir com o arresto efetivado nos sobreditos autos. Por essas razões, oficie-se ao MM. Juízo deprecado, com cópia deste despacho, solicitando sejam procedidas a penhora e a avaliação dos bens indicados pela executada, tantos quantos bastem à integral garantia da

execução, desconstituindo-se a penhora levada a efeito no rosto dos autos do processo nº 200701901335, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5321/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 214 dos autos, a saber: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 213, para determinar a citação da 1ª executada para a execução, por edital. Decorrido o prazo para a pagamento ou nomeação de bens à penhora, proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006 – 3ª VT. Caso as diligências acima sejam negativas, cite-se a segunda reclamada. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5322/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ABDEL RHADÉ ABDEL GHAFAR
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA COSTA E CIA
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da petição do executado de fls.180/181, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 10.10.2008, às 14: 00 horas. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 02 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5323/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ABDEL RHADÉ ABDEL GHAFAR
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA COSTA E CIA
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da petição do executado de fls.180/181, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 10.10.2008, às 14: 00 horas. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis, 02 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5331/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ARQUIMEDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS - DR.
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 105, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5339/2008

Processo Nº: CCS 00255-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ): ITAMAR JACOME COSTA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Homologo o acordo constante da petição de fls. 60/61, no valor de R\$ 1.748,00, referente às contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, dividido em 05 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 500,00, paga em espécie no ato da celebração do ajuste, e as demais no importe de R\$ 312,00 cada, vencíveis nos dias 05/11/2008, 05/12/2008, 05/01/2009 e 05/02/2009, cujos pagamentos serão efetuados mediante guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria da VT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Por corolário, declaro extinta a execução do crédito oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 41), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. No silêncio da autora/exequente, após decorridos 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á quitada a parcela respectiva. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, pelo que deverá o executado comprovar nos autos, até o dia 10/02/2009, o pagamento das custas executivas (art. 789-A da CLT), no valor total de R\$ 19,91, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R\$ 8,85 – v. fl. 54) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 51 (R\$ 11,06), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais despesas processuais. Em face da natureza da ação, não há falar em recolhimento de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Cumprido o acordo e efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, Execute-se.

Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de outubro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5337/2008

Processo Nº: RT 00377-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 1º/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 765/786). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela 2ª reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante, JUAREZ CARLOS DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário no período de 02/06/2007 a 29/09/2007 (trabalhado na 1ª reclamada) e reflexos no 13º salário e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período trabalhado (de 1º/02/2006 a 29/09/2007) com o adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 82/88, mais os reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos nos RSRs já pagos nos recibos e TRCT juntados aos autos, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se os reflexos já pagos; 3ª) o pagamento em dobro (com adicional de 100%) das horas trabalhadas nos domingos (até 03/mês) e nos feriados discriminados na inicial (fls. 07/08) no período trabalhado (de 1º/02/2006 a 29/09/2007), que se apurar pelos controles de horários de fls. 82/88, sem reflexos; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de salário e reflexos nos 13º salários, sobre as horas extras do período de 1º/02/2006 a 29/09/2007 e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e sobre os domingos e feriados desse mesmo período deferidos nos itens 4, 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 4, 6, 7 e 10 da fundamentação. Condono, também, a 2ª reclamada, SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA, a pagar ao reclamante: 1ª) adicional de produtividade de 5% sobre o salário-base no período de 1º/10/2007 a 15/02/2008 e reflexos no aviso prévio, nos 13º salários de 2007 e 2008 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período trabalhado (de 1º/10/2007 a 15/02/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 649/650, mais os reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos nos RSRs já pagos nos recibos e TRCT juntados aos autos, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se os reflexos já pagos; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos domingos (até 03/mês) e nos feriados discriminados na inicial (fls. 07/08) no período trabalhado (de 1º/10/2007 a 15/02/2008), que se apurar pelos controles de horários de fls. 649/650, sem reflexos; 4ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (03/12) e de 2008 (03/12) e férias proporcionais (06/12) com 1/3; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de produtividade e reflexos nos 13ºs salário, sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio, sobre os domingos e feriados e sobre o aviso prévio indenizado e os 13ºs salários deferidos nos itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado pela TRADIÇÃO e pela 2ª reclamada, como se apurar por meio de extratos a serem juntados pelo autor na fase de liquidação (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 2ª reclamada, S AINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA, responderá SOLIDARIAMENTE pelo adimplemento das parcelas a cargo da 1ª reclamada em face da sucessão trabalhista reconhecida, mas a 1ª reclamada não responderá SOLIDARIAMENTE pelas parcelas a cargo da 2ª reclamada (Cf. item 1 desta fundamentação). A 2ª reclamada deverá retificar a data de saída na CTPS do reclamante para 15/03/2008, no prazo de 10 dias, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (Cf. item 8 retro). A 2ª reclamada deverá, também, fornecer ao autor novas guias de Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente a 03 parcelas (Cf. item 11 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 6.000,00, sendo que a 1ª reclamada responde sozinha apenas por R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1.500,00 e o restante é de responsabilidade da 2ª reclamada. O reclamante pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (Cf. item 14 da fundamentação). concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, exceto quantos aos honorários periciais (Cf. item 13 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias relativas as parcelas de responsabilidade de cada uma, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5338/2008

Processo Nº: RT 00377-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS FRIGATTO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 1º/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 765/786). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela 2ª reclamada (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante, JUAREZ CARLOS DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário no período de 02/06/2007 a 29/09/2007 (trabalhado na 1ª reclamada) e reflexos no 13º salário e nas férias com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período trabalhado (de 1º/02/2006 a 29/09/2007) com o adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 82/88, mais os reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos nos RSRs já pagos nos recibos e TRCT juntados aos autos, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se os reflexos já pagos; 3ª) o pagamento em dobro (com adicional de 100%) das horas trabalhadas nos domingos (até 03/mês) e nos feriados discriminados na inicial (fls. 07/08) no período trabalhado (de 1º/02/2006 a 29/09/2007), que se apurar pelos controles de horários de fls. 82/88, sem reflexos; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de salário e reflexos nos 13ºs salários, sobre as horas extras do período de 1º/02/2006 a 29/09/2007 e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e sobre os domingos e feriados desse mesmo período deferidos nos itens 4, 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 4, 6, 7 e 10 da fundamentação). Condeno, também, a 2ª reclamada, SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA, a pagar ao reclamante: 1ª) adicional de produtividade de 5% sobre o salário-base no período de 1º/10/2007 a 15/02/2008 e reflexos no aviso prévio, nos 13º salários de 2007 e 2008 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) horas extras do período trabalhado (de 1º/10/2007 a 15/02/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 649/650, mais os reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos nos RSRs já pagos nos recibos e TRCT juntados aos autos, bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se os reflexos já pagos; 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos domingos (até 03/mês) e nos feriados discriminados na inicial (fls. 07/08) no período trabalhado (de 1º/10/2007 a 15/02/2008), que se apurar pelos controles de horários de fls. 649/650, sem reflexos; 4ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (03/12) e de 2008 (03/12) e férias proporcionais (06/12) com 1/3; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de produtividade e reflexos nos 13ºs salário, sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio, sobre os domingos e feriados e sobre o aviso prévio indenizado e os 13ºs salários deferidos nos itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado pela TRADIÇÃO e pela 2ª reclamada, como se apurar por meio de extratos a serem juntados pelo autor na fase de liquidação (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observandose aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 2ª reclamada, S AINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA, responderá SOLIDARIAMENTE pelo adimplemento das parcelas a cargo da 1ª reclamada em face da sucessão trabalhista reconhecida, mas a 1ª reclamada não responderá SOLIDARIAMENTE pelas parcelas a cargo da 2ª reclamada (Cf. item 1 desta fndamentação). A 2ª reclamada deverá retificar a data de saída na CTPS do reclamante para 15/03/2008, no prazo de 10 dias, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (Cf. item 8 retro). A 2ª reclamada deverá, também, fornecer ao autor novas guias de Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente a 03 parcelas (Cf. item 11 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 6.000,00, sendo que a 1ª reclamada responde sozinha apenas por R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1.500,00 e o restante é de responsabilidade da 2ª reclamada. O reclamante pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (Cf. item 14 da fundamentação). concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, exceto quantos aos honorários periciais (Cf. item 13 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias relativas as parcelas de responsabilidade de cada uma, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5311/2008

Processo Nº: AC 00671-2008-053-18-00-3 3ª VT

AUTOR: MARIA ADELIA BATISTA DIAS + 002

ADVOGADO: JORGE HENRIQUE ELIAS

RÉU(RÉ): GENY TAVEIRA SILVA + 006

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Homologo o acordo constante na petição de fls.

79/82, no valor de R\$ 4.800,00, dividido em 05 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 2.200,00, paga no ato da assinatura do termo de conciliação, e as demais no valor de R\$ 650,00 cada, vencíveis nos dias 16/10/2008, 17/11/2008, 16/12/2008 e 16/01/2009, a serem pagas diretamente a qualquer um dos autores ou mediante depósito, em dinheiro, na conta nº 00001875-9 (operação 013) da Caixa Econômica Federal, agência 2289, de titularidade do 2º e 3º autores (JORGE HENRIQUE ELIAS e PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. No silêncio dos autores, após recorridos 10 dias das datas apazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Custas, pelas partes, em cotas iguais, no importe de R\$ 96,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.800,00), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em face da natureza da ação, não há contribuição previdenciária nem imposto de renda na fonte a serem recolhidos. Cumprido o acordo e efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR O INSS. Anápolis, 02 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5336/2008

Processo Nº: CAU 00750-2008-053-18-00-4 3ª VT

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: No dia 02/10/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fl. 162). Fica o autor intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante fundamentos supra. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de execução. ica autorizada o autor a desentranhar os documentos que vieram com a inicial, exceto a procuração. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos definitivamente. Intime-se o autor. Anápolis-GO, 02 de outubro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5309/2008

Processo Nº: RTS 00758-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 20/10/2008, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.305/2008

PROCESSO Nº RT 00505-1996-053-18-00-2

EXEQUENTE: ALEX DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADOS: CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, MAURO

ANDERSON DELFIN e JANE PULLIG DELFIN

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados o 2º e 3º executados, MAURO ANDERSON DELFIM, (CPF: 257.813.831-15) e JANE PULLIG DELFIN (CPF: 069.760.358-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.449,06 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos), atualizado até 30/04/2008, e custas executivas referente à diligência certificada à fl. 425. E para que chegue ao conhecimento do 2º e 3º executados, MAURO ANDERSON DELFIM e JANE PULLIG DELFIN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de outubro de dois mil e oito(4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.303/2008

PROCESSO Nº RT 00003-2008-053-18-00-6

EXEQUENTE: JOÃO DIAS DA LUZ

EXECUTADO: EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO)

ENDEREÇO : AV. UNIVERSITÁRIA Nº 3.951, JARDIM DAS AMÉRICAS, II ESTAPA, ANÁPOLIS-GO

Data da Praça : 29/10/2008 às 10 horas

Data do Leilão: 17/11/2008 às 09 horas

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, encontrados no endereço supracitado, avaliados por R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 104, na guarda do Depositário, Sr. EDSON A. BARRETO. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 02 (duas) Palmeiras Imperiais de 8m de altura por 1,20m de circunferência, aproximadamente, avaliadas por R\$ 700,00 cada. Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, ao primeiro de outubro de dois mil e oito (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.304/2008

PROCESSO Nº RT 00163-2008-053-18-00-5

RECLAMANTE: NILSON DO CARMO

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADO : MÁXIMA ALIMENTOS LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MÁXIMA ALIMENTOS LTDA, (CNPJ: 05.744.752/0001-80), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, do valor de R\$ 305,01 (trezentos e cinco reais e um centavo), atualizado até 31/05/2008, e custas executivas referente às diligências certificadas às fls. 103, 111 e 119. E para que chegue ao conhecimento da executada MÁXIMA ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de outubro de dois mil e oito (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7808/2008

Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da petição de fls. 691/698, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7783/2008

Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 - Conforme se verifica na certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 377, o imóvel levado a leilão foi reavaliado por R\$ 200.000,00. Portanto, o lance ofertado pelo licitante à fl. 338, no importe de R\$ 112.000,00, corresponde a 56% do valor da avaliação, o qual também considero vil. Tendo em vista a manifestação do licitante às fls. 369/370 no sentido de que não tem condições e nem interesse em complementar qualquer valor à importância já ofertada e depositada, mantenho a decisão de fls. 352/353 de lavra do MM. Juiz Quêssio César Rabelo que deixou de homologar o leilão registrado à fl. 338. Sejam restituídos ao licitante os valores por ele depositados, fls. 340/342. 2 – Designo novo leilão do bem penhorado para o dia 10.11.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, o licitante e o leiloeiro. Anápolis, 30 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7804/2008

Processo Nº: RTN 00563-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARIIVALDO ÁVILA

ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: 1 - Aduz o executado a nulidade do leilão em razão de não ter sido intimado diretamente acerca da realização do ato em questão. Conforme se verifica à fl. 366 vº não foi possível proceder-se à intimação pessoal do executado vez que o mesmo não foi encontrado por ocasião da diligência. Entretanto, seu procurador foi devidamente intimado (fl.363) acerca da designação da praça e do leilão. Ademais, conforme consta expressamente do Edital de praça e leilão (fls. 361/362, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam as mesmas intimadas por meio do edital em questão. Logo, não procede a alegação do executado no que se refere à ocorrência de nulidade do leilão. Intime-se. 2 - Relativamente à substituição dos bens arrematados por dinheiro, cumpre expressar que em razão da impossibilidade física de ser procedida sua entrega ("ausência do produto no mercado", conforme manifestado pelo executado às fls. 411/412), defiro o requerimento do executado, qual seja substituição dos bens por dinheiro, entretanto, considerando-se o valor da avaliação dos bens em questão, não tendo amparo legal a pretensão do mesmo em proceder ao depósito apenas do valor da arrematação. Por outro lado, considerando que houve arrematação dos bens em questão por ocasião do leilão, deverá o executado, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito do valor da avaliação dos bens, bem como da importância da comissão do Leiloeiro. Intimem-se o executado e o arrematante. Anápolis, 26 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA -Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7779/2008

Processo Nº: RT 00848-2005-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 244 para o dia 30.10.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.11.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7788/2008

Processo Nº: RT 00268-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: As partes e seus procuradores. Conforme expressado no despacho exarado às fls. 119/120, foi homologado acordo às fls. 75/76, em 12/06/2006, mediante o qual a Reclamada se comprometeu a fornecer o tratamento de fisioterapia e medicamentos que se fizerem necessários ao Reclamante pelo período inicial de 02 anos, podendo ser extintas antecipadamente tais obrigações em caso de comprovada a recuperação do Reclamante, ou prorrogadas pelo prazo que se fizer necessário, sendo que ambas as hipóteses deveriam ser comprovadas mediante parecer médico. O Reclamante, na petição de fl. 117, protocolizada em 25/06/2008, alegou que permanece em franco tratamento, com uso de medicação e sem alteração do quadro clínico. Apresentou o relatório médico colacionado à fl. 118, no qual o neurocirurgião, Dr. Jean Louis Schoepfer, noticia que o Reclamante foi "reavaliado em 24/06/2008, mantendo o mesmo quadro. Para uso de medicação continuamente", permanecendo com dor incapacitante. A Reclamada, às fls. 124/125, não concordou com a afirmação unilateral do Reclamante no sentido de que precisa continuar com o tratamento, discordou também do relatório médico por ele apresentado, requerendo que fosse juntada nestes autos cópia do laudo relativo à perícia designada por este Juízo objetivando a avaliação das circunstâncias relativas à alegação de acidente de trabalho, no processo nº 320/2008, em tramitação nesta 4ª VT/Anápolis, no qual figuram as mesmas partes. O requerimento em questão foi deferido, conforme despacho de fl. 126. Pois bem. Nos termos do acordo homologado às fls. 75/76, as obrigações nele estipuladas poderiam ser prorrogadas pelo prazo que se fizer necessário, desde que houvesse comprovação de que não houve recuperação do Reclamante, em conformidade com o parecer médico. Tal fato foi comprovado pelo Reclamante por meio do Relatório médico de fl. 118, acima mencionado. Ademais, no laudo pericial cuja cópia foi juntada às fls. 127/135, a requerimento da Reclamada, (relativo a perícia realizada nos autos da RT nº 320/2008), o sr. Perito afirmou que "quanto às perspectivas para o futuro do periciado, clinicamente não deve ser cogitada a sua recuperação integral" (fl. 135) e, ainda, que "recursos farmacológicos e fisioterápicos podem atenuar as crises de dor e o prejuízo funcional (fl. 131)". À vista do exposto, considerando que não foi comprovado a integral recuperação do estado de saúde do Reclamante, deverá a Reclamada continuar fornecendo tratamento de fisioterapia e medicamentos que se fizerem

necessários àquele, nos termos do acordo homologado, pelo prazo inicial de mais 02 anos, "podendo ser antecipadamente extinta em caso de comprovada a recuperação do Reclamante, mediante parecer médico, bem como prorrogada pelo prazo que se fizer necessário, também em conformidade com o parecer médico". Ressalte-se que não constou do acordo em questão que tal obrigação dependeria da constatação de culpa ou dolo da Reclamada. Intimem-se. Anápolis, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7801/2008

Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 7797/2008

Processo Nº: RT 00978-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: NOBELINO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7802/2008

Processo Nº: RT 01046-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 05 dias, outros bens dos Executados passíveis de penhora para complementar a garantia da execução.

Notificação Nº: 7800/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (foram localizados apenas bens necessários ao exercício da profissão da executada), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 7803/2008

Processo Nº: CCS 00184-2008-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR

ADVOGADO: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: 1 – Junte-se o ofício nº 184.2008.2411/2008, oriundo do Banco Votorontim – Financiera, apesar de intempestivo. 2 – Tendo em vista a informação do credor fiduciário quanto ao saldo devedor referente aos contratos de financiamento dos veículos descritos às fls. 76/79, deixo de determinar a constrição dos mesmos. Indique o Exequente, no prazo de 05 dias, outros meios para o prosseguimento da execução, vez que também não obteve êxito a diligência realizada por meio do sistema BACENJUD, fls. 81/82. Intime-se. Anápolis, 30 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7792/2008

Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento incluía-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho. CERTIFICADO E DOU FÉ que, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 30/10/2008, às 15 horas e 40 minutos para realização de audiência de instrução. Ludmilla Elias Limirio Silva - Subdiretora de Secretaria.

Notificação Nº: 7794/2008

Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento incluía-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho. CERTIFICADO E DOU FÉ que, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 30/10/2008, às 15 horas e 40 minutos para realização de audiência de instrução. Ludmilla Elias Limirio Silva - Subdiretora de Secretaria.

Notificação Nº: 7807/2008

Processo Nº: RT 00399-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA RODRIGUES CEZAR

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que fica autorizada carga dos autos à procuradora da exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7799/2008

Processo Nº: RT 00666-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: 1 – Em atenção ao requerimento formulado à fl. 15, concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para apresentar na Secretaria desta Vara Trabalhista a "chave de liberação da conectividade social". 2 – Dê-se vista ao Reclamante dos documentos colacionados às fls. 16/101, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a regularidade dos depósitos do FGTS comprovados pela Reclamada. Intimem-se. Anápolis, 30 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3693/2008

PROCESSO: RT 00212-1997-054-18-00-2

RECLAMANTE: ADONIAS ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.802, cujo inteiro teor é o seguinte: "1 – Convento em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fl. 798. Intimem-se as Executadas nos termos do art. 884 da CLT. (R\$ 1.052,43) 2 – Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima mencionado, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebimento da importância em questão no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos três de outubro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11066/2008

Processo Nº: RT 00629-2001-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NARCIZO

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LOCATILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Convento em penhora os valores decorrentes da reserva de crédito noticiada às fls.548.Intimem-se os devedores. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11067/2008

Processo Nº: RT 00629-2001-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NARCIZO
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): ROBERTO CASTILHO + 002
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converte em penhora os valores decorrentes da reserva de crédito noticiada às fls.548.Intimem-se os devedores. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11104/2008
 Processo Nº: RT 00933-2001-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.780/788, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11120/2008
 Processo Nº: RT 00840-2002-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE DAS DORES VIEIRA DOURADO
ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): JOSE NUNES DIAS
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 1060 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, ao Cálculo para manifestação acerca da petição já mencionada supra.Em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 11107/2008
 Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 011
ADVOGADO.....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.872 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11069/2008
 Processo Nº: RT 00033-2005-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
 RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Credor, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11070/2008
 Processo Nº: RT 00520-2005-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN AGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.612, prazo legal.

Notificação Nº: 11068/2008
 Processo Nº: RT 00859-2005-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
 RECLAMADO(A): MF CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MÁRCIO BARBOSA VASCONCELLOS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converte em penhora os valores bloqueados pelo sistema BACENJUD (fls.129 e 139).Intimem-se os devedores, titulares das contas onde incidiram os bloqueios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11101/2008
 Processo Nº: RT 01226-2005-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI
 RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME (SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA).
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.556/564, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11109/2008
 Processo Nº: CCS 00034-2006-081-18-00-4 1ª VT
 AUTOR: SINDIMACO (REP. P/ PRES. ALVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
 RÉU(RÉ): CELISMAR BATISTA NAVES MADEIREIRA NAVES-ME
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.203 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11095/2008
 Processo Nº: RT 00613-2006-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAILSON BARRETO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.105 e 122, prazo legal.

Notificação Nº: 11119/2008
 Processo Nº: AEF 01625-2006-081-18-00-9 1ª VT
 AUTOR: UNIÃO
ADVOGADO: .
 RÉU(RÉ): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11111/2008
 Processo Nº: ACP 01872-2006-081-18-00-5 1ª VT
 CONSIGNANTE...: BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. (REP. PELO SRº ALCIDES RIBEIRO FILHO)
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
 CONSIGNADO(A): GLAUCO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Intime-se o Reclamado a tomar ciência da promoção de fl. 471, em especial no que se refere ao penúltimo parágrafo de tal peça, a fim de que, caso queira, manifeste-se. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 11117/2008
 Processo Nº: RT 02565-2006-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO DE MOURA
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
 RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA. (ARROZ ANAPOLINO) + 001
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Deverá ser vinculado valor suficiente à garantia da execução processada nos Autos 02685/2006, em trâmite nesta Vara, devendo a quantia respectiva ser retirada do depósito ultimado pela 1ª Reclamada (fls. 423).Feito, o valor que sobejar na conta indicada às fls. 423 deverá ser vinculado nos Autos 01323/2007, também em trâmite neste Juízo. As quantias depositadas pela CEREAL CEREAIS deverão ser a ela liberadas.Intimem-se.Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11071/2008
 Processo Nº: RT 00278-2007-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
 RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.121, prazo legal.

Notificação Nº: 11128/2008
 Processo Nº: AAT 00294-2007-081-18-00-0 1ª VT
 AUTOR: JUVENAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES
 RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNES
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11103/2008
 Processo Nº: RT 00857-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LINS MENDONÇA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PÉROLA LOCADORA (ANTIGA JAMES VÍDEO LOCADORA) + 001

ADVOGADO..... MICHELLE ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.166/168, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11094/2008

Processo Nº: RT 01569-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMA ADG LTDA.

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 11091/2008

Processo Nº: AAT 01608-2007-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR: NEURENE NUNES PEREIRA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 11118/2008

Processo Nº: RT 01769-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Nos termos do artigo 884, caput, da CLT, o devedor tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a garantia do juízo, para embargar/impugnar a execução. Da análise dos autos, verifica-se que a execução restou garantida em 10 de junho de 2008 (fls.534), ficando a devedora ciente da garantia, para fins do artigo 884, caput, CLT, no dia 10 de junho de 2008. Iniciada a contagem do quinquídio legal no dia 11 de junho de 2008 (quarta-feira), expirou, no dia 16 de junho de 2008 (segunda-feira), in albis, o prazo para a devedora embargar/impugnar a execução (fl.546). Somente no dia 18 de junho de 2008 que a Executada apresentou Impugnação aos Cálculos (fl.538/542). Em sendo assim, reputo a Impugnação aos Cálculos, intempestiva. A Secretária do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11102/2008

Processo Nº: RT 01958-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.119/126, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11085/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SANTOS COQUEIRO

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 11105/2008

Processo Nº: RT 02238-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO RIBEIRO DAS CHAGAS

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): HIPERMERCADO ZEZÉ LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento previdenciário, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11072/2008

Processo Nº: RT 02269-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de juntar a CTPS de seu constituinte nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11126/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO LUCINDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11097/2008

Processo Nº: RT 00170-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11096/2008

Processo Nº: RT 00172-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11064/2008

Processo Nº: RT 00362-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TK DETEÇÃO DE VAZAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 11100/2008

Processo Nº: AAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 11112/2008

Processo Nº: RT 00650-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CÉLIO DA SILVA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO..... JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a comprovar, nestes autos, o recolhimento do imposto de renda devido sobre o valor do acordo, observando-se a quantia constante da planilha de fl. 113, qual seja, R\$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos). PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para novas deliberações. Comprovado, de forma espontânea, o recolhimento do valor mencionado acima (imposto de renda), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 11123/2008

Processo Nº: CCS 00789-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): IRAI ESTEVES RODRIGUES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11113/2008

Processo Nº: CCS 00792-2008-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ARMELINO BATISTA PIRES

ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 57/58, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se que, nestes autos, não é devido nenhum valor a título de contribuição previdenciária, por se tratar de ação de cobrança de contribuição sindical, nos termos do art. 876, § único, da CLT. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Feito isto, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado. Após o total cumprimento do acordo homologado, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 11087/2008

Processo Nº: RT 01158-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO SILVA ARRUDA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos reclhimentos.

Notificação Nº: 11090/2008

Processo Nº: RT 01178-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OSCAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): ATLANTA MUSIC HALL

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 30 dias, comprovar os respectivos reclhimentos.

Notificação Nº: 11124/2008

Processo Nº: RT 01196-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER MACHADO REIS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-SMSC.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.148, prazo legal.

Notificação Nº: 11127/2008

Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11073/2008

Processo Nº: RT 01563-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISAIAS CARDOSO VERSIANE

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Pela petição de fls. 79, o i. advogado do reclamante requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 06.10.2008, às 13h30min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 15h45min, terá outra audiência na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. Traz à colação os documentos de fls. 80/86. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito dos documentos juntados, não restou demonstrado, já que o instrumento de fl. 05 faculta o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados ao advogado que se diz impedido de participar do ato designado por este Juízo em razão de outros compromissos profissionais. Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico da reclamada não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a

garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo não original) Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento. Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 11125/2008

Processo Nº: RT 01629-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11116/2008

Processo Nº: RT 01863-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 11121/2008

Processo Nº: RT 01896-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.48, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11084/2008

Processo Nº: RT 01988-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILA RENARA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (SUPERMERCADO AVENIDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Cetifico e dou fé, de ordem, adio para as 15: 30horas do dia 30/10/2008, a audiencia anteriormente designada para o dia 28/10/2008.

Notificação Nº: 11077/2008

Processo Nº: RT 01990-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): RM CONFECÇÕES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Cetifico e dou fé, de ordem, adio para as 15: 10horas do dia 30/10/2008, a audiencia anteriormente designada para o dia 28/10/2008.

Notificação Nº: 11074/2008

Processo Nº: RT 01993-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Cetifico e dou fé, de ordem, adio para as 15: 00 horas do dia 30/10/2008, a audiencia anteriormente designada para o dia 28/10/2008.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 264/2008

PROCESSO Nº APN 00892-2006-081-18-00-9

Processo nº APN 00892-2006-081-18-00-9

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO(A): TCA- TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUIZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada TCA- TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.206/207, prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado nos despachos

de fls.219 e 240. E para que chegue ao conhecimento da reclamada TCA-TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 265/2008
PROCESSO Nº RT 00122-2008-081-18-00-8
Processo nº RT 00122-2008-081-18-00-8
Exequente: MARCIO GARCIA DE SOUSA
Executada: MACHADO CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada MACHADO CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 255,47 (Duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 66. E para que chegue ao conhecimento da reclamada MACHADO CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7474/2008
Processo Nº: RT 00746-2003-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON BORGES MAGALHAES
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRAFICAS LTDA + 005
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. O Oficial de Justiça já informou na certidão de fl. 670 que a Sra. Karla Cândida se mudou do endereço localizado no Setor Campinas em Goiânia. Indefiro a aplicação da multa requerida, eis que a Sra. Karla Cândida não é executada nos presentes autos, não se enquadrando nos casos do art. 600 do CPC. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 7465/2008
Processo Nº: RT 00772-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR MACINELLI
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A.J.F. SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Recebo a petição de fls.114/115 como embargos à execução, rejeitando-os, de plano, eis que o Juízo não encontra-se garantido. Dê-se ciência à executada. Após, aguarde-se conforme determinado à fl.106. Em 30.09.2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7467/2008
Processo Nº: RT 01396-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7475/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vista dos laudos periciais. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7466/2008
Processo Nº: RT 01594-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): NITROTEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO LOPES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada acerca da impugnação aos cálculos do INSS para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7476/2008
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR: DERLY CRUZ DA SILVA + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ.): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES Vista das intimações devolvidas e certidão de fl. 461/466, devendo informar o atual endereço dos requeridos, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7462/2008
Processo Nº: AMT 00535-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ELIANE VICENTE DE SOUSA (RPD GÁS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7480/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às Reclamadas: Vistos os autos, Dê-se vista às Reclamadas acerca do teor da certidão de fls. 456, por 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito, com inclusão em pauta para encerramento da instrução, o que, desde já, se determina. Intime-se. A cominação contida no despacho de fls. 453 será objeto de deliberações oportunamente. Em, 30 de setembro de 2008 (3ª f) Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7482/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às Reclamadas: Vistos os autos, Dê-se vista às Reclamadas acerca do teor da certidão de fls. 456, por 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito, com inclusão em pauta para encerramento da instrução, o que, desde já, se determina. Intime-se. A cominação contida no despacho de fls. 453 será objeto de deliberações oportunamente. Em, 30 de setembro de 2008 (3ª f) Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7460/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CL. AUTOMOTIVA COMERCIO PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7459/2008
Processo Nº: RT 00987-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NÁDIA CHRISTINA NAVES DE CASTRO COSTA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Vistos os autos, À vista do teor da certidão supra, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 16/10/2008, às 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas), independente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 03 de outubro de 2008 (6ª feira) Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7468/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA MARTINS DE MACEDO MOREIRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos, etc. Diante do silêncio da parte autora, tem-se por quitado o valor referente ao acordo entabulado entre as partes (fls. 164/165).

Face ao exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (art. 769 da CLT). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 40,05, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.002,82), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em 01 de outubro de 2008 (4ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7470/2008

Processo Nº: AAT 01444-2008-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES

RÉU(RÉ): MHML - METALURGIA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 186/187, opostos por MHML-METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho que lhe move GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7481/2008

Processo Nº: RT 01549-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Apresentar a CTPS de seu constituinte para as anotações determinadas na Sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7477/2008

Processo Nº: RT 01551-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À Executada: Vistos os autos, Nada obstante o teor da certidão supra, antes de instaurar a execução da r. sentença, dê-se vista à Reclamada acerca do teor do despacho de fls. 98, por 05 dias. Intime-se. Em 30 de setembro de 2008 (3ª feira). Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7469/2008

Processo Nº: RT 01553-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILO TARLES RODRIGUES DAMAS

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, em 48 horas, apresentar sua CTPS nesta Secretaria, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7489/2008

Processo Nº: AAT 01762-2008-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR: DIVANDO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR

RÉU(RÉ): DAVID CHAGAS COUTINHO + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos os autos, A necessidade ou não de realização de perícia técnica e/ou médica será aferida após a instrução processual, considerando a alegação da Reclamada de que a culpa pelo acidente é exclusiva do Reclamante, que teria montado um cavalo não domado por sua própria iniciativa, mesmo sabendo que deveria montar um dos outros animais que havia à sua disposição para o trabalho, tal qual fazia desde a sua admissão. Para tanto, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 30.10.2008, às 16h30min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em, 30 de setembro de 2008 - 3ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7471/2008

Processo Nº: CAU 01957-2008-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR: LEONALDO ANTÔNIO DE MOURA

ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS

RÉU(RÉ): VALÉRIA GEBRAN ISHAC

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO: Ante o exposto, nos Autos Cautelar de Produção Antecipada de Provas movida por LEONARDO ANTONIO DE MOURA em face de VALÉRIA GEBRAN ISHAC, declaro que o autor é carecedor de ação por falta de interesse de agir, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 340/2008

PROCESSO Nº RT 02706-2006-082-18-00-2

Exequente : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

Executada : ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 332,28

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 332,28 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois dias do mês de outubro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 341/2008

PROCESSO Nº ExFis 01783-2008-082-18-00-7

Requerente: União

Requerido: LINCSE SEGURANÇA LTDA

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(S), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, LINCSE SEGURANÇA LTDA e NILTON MODESTO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: CONTRA-ARRAZOAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIAO, EM 08 DIAS, VISTA DA PETIÇÃO INICIAL FL.02 E DA SENTENÇA FL. 10/11 E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 02 de outubro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6008/2008

Processo Nº: RT 00728-2003-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CLAUDETE LÍDIA PEREIRA DO PRADO SOUZA (MERCEARIA BOA SORTE)

ADVOGADO.....: NEUSA MARIA VASCONCELOS BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora os depósitos de fls. 401 e 404, decorrentes de bloqueios de contas bancárias da executada. Intime-se a executada da penhora supra, bem como daquelas de fls. 248 e 261. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5999/2008

Processo Nº: RT 00137-2004-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): THERMO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o ofício de fls. 321, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 6012/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A certidão de fls. 256 informa que o veículo objeto da pretensa penhora foi arrematado nos autos do processo 981/2007, da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-Go, tendo inclusive sido entregue ao arrematante. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre os expedientes de fls. 255/257, requerendo-lhe o que for de interesse no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6001/2008

Processo Nº: AIN 00485-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): PAPELARIA E COPIADORA CLIPS LTDA.

ADVOGADO..... IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 125 e 127, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Contudo, verifico que às fls. 122 e 128 constam valores bloqueados pelo Sistema BACENJUD e transferidos para contas judiciais vinculadas ao presente feito. Diante disso, e tendo em vista que não existem outras execuções em desfavor da devedora, referidos valores deverão ser a ela devolvidos. Intime-se a executada a proceder ao levantamento das quantias existentes ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência. Intimem-se as partes sobre o teor da presente decisão, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se sobre a guia juntada à fl. 125. Não havendo insurgência e com a prova da devolução dos valores à executada, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6010/2008

Processo Nº: RT 00079-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (ENIO PIRES GUERRA)

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS BUIATTI

NOTIFICAÇÃO: A execução encontra-se garantida com a penhora de fl. 117. À fl. 119 foi certificado o curso de prazo para oposição de embargos à execução. Sendo assim, intime-se o exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 6014/2008

Processo Nº: RT 00130-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA + 001

ADVOGADO..... HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CLAUDIVAN DA SILVA TELES (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)

ADVOGADO..... MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, sob pena de execução. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 5980/2008

Processo Nº: ACP 00219-2007-161-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: MORRINHOS CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS (REP. P/ RONALDO MACHADO DE BASTOS)

ADVOGADO..... SUSANNE FERREIRA DE FARIA

CONSIGNADO(A): MÔNICA FLORINDA NAVES

ADVOGADO..... FABIO TAVARES JUNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: FICA A CONSIGNADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6011/2008

Processo Nº: RT 00333-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO, PAULO KENJI SHIMOHIRA, MAGDA OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO E MÁRIO SHIMOHIRA, REPRESENTADOS PELO LIQUIDANTE JOÃO LUIS AGUIAR

ADVOGADO..... LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 164 que informa a retirada das guias para liquidação do débito, intimem-se os executados na pessoa do liquidante para comprovarem nos autos a quitação da execução, sob pena de presumir-se o não pagamento da obrigação, com o consequente prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se ainda o Reclamante para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, advertindo-lhe que o seu silêncio será interpretado como adimplemento.

Notificação Nº: 6002/2008

Processo Nº: RT 00500-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA + 002

ADVOGADO..... MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

NOTIFICAÇÃO: O executado GERALDO MAGELA, através de petição e documentos de fls.92/103, informa e comprova perante este Juízo o parcelamento do débito perante a Receita Federal do Brasil. Nos termos do art. 889-A, §1º, da CLT, determino a suspensão da execução até final e integral cumprimento do parcelamento. Intime-se a exequente para ciência desta decisão, devendo na oportunidade manifestar-se sobre os documentos de fls. 92/103. Intime-se os executados. Deverá o executado acima mencionado ser ainda intimado para comprovar o recolhimento das custas de liquidação, no valor de R\$ 17,34 (fls. 71), no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6003/2008

Processo Nº: RT 00500-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA + 002

ADVOGADO..... MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

NOTIFICAÇÃO: O executado GERALDO MAGELA, através de petição e documentos de fls.92/103, informa e comprova perante este Juízo o parcelamento do débito perante a Receita Federal do Brasil. Nos termos do art. 889-A, §1º, da CLT, determino a suspensão da execução até final e integral cumprimento do parcelamento. Intime-se a exequente para ciência desta decisão, devendo na oportunidade manifestar-se sobre os documentos de fls. 92/103. Intime-se os executados. Deverá o executado acima mencionado ser ainda intimado para comprovar o recolhimento das custas de liquidação, no valor de R\$ 17,34 (fls. 71), no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6004/2008

Processo Nº: RT 00500-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): SIRLÊNIO BATISTA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

NOTIFICAÇÃO: O executado GERALDO MAGELA, através de petição e documentos de fls.92/103, informa e comprova perante este Juízo o parcelamento do débito perante a Receita Federal do Brasil. Nos termos do art. 889-A, §1º, da CLT, determino a suspensão da execução até final e integral cumprimento do parcelamento. Intime-se a exequente para ciência desta decisão, devendo na oportunidade manifestar-se sobre os documentos de fls. 92/103. Intime-se os executados. Deverá o executado acima mencionado ser ainda intimado para comprovar o recolhimento das custas de liquidação, no valor de R\$ 17,34 (fls. 71), no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 5990/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA VIEIRA CASTILHO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5981/2008

Processo Nº: RT 00626-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA + 009

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6009/2008

Processo Nº: RT 00802-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VICTOR VINÍCIUS DE SOUZA COELHO (NOME FANTASIA MULHER MANIA)

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: O Reclamado, às fls.76, manifesta discordância quanto à execução que lhe é movida, e alega que cumpriu com todas as suas obrigações advindas do acordo realizado. Requer a intimação do Reclamante e seu procurador para prestar esclarecimentos. De início cabe salientar que não assiste razão ao Reclamado, motivo pelo qual indefiro o seu requerimento. Esclareço. As partes, às fls. 35/36, realizaram acordo no qual avençaram o pagamento da importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a ser depositado mediante guia a ser expedida pela Secretaria deste Juízo. Pactuaram que do valor a ser depositado seria feita a dedução referente ao IRRF e às contribuições previdenciárias. Como não houve disposição acerca do FGTS, intimou-se, por

duas vezes, as partes para que fosse informado qual delas ficaria responsável pelo recolhimento da verba previdenciária. Na petição de fls. 49, além de não ter sido prestada a informação requerida, o Reclamado afirmou estar desobrigado de qualquer outro pagamento referente a ação, uma vez que houve o pagamento do valor do acordo diretamente ao advogado do Reclamante, no ato da assinatura do acordo. Diante da notícia do pagamento direto ao Reclamante, impossibilitou-se que a Secretaria procedesse aos recolhimentos fundiários, previdenciários e fiscais inerentes ao acordo. Dessa forma, no despacho de fls. 51/52, as partes foram intimadas para comprovarem tais recolhimentos sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução, conforme condenação fixada na Sentença. O executado não comprovou os recolhimentos, tendo tão apenas apresentado recibo de pagamento ao Reclamante (fls.54/55). Pela inércia das partes, o acordo entre elas não foi homologado (fls.58) e determinou-se o recolhimento do IRRF, do FGTS, das contribuições previdenciárias e custas pelo Reclamado, conforme condenação imposta na Sentença. O Reclamado foi intimado novamente para comprovar tais recolhimentos, tendo-se quedado inerte, o que ocasionou a presente execução. Diante do exposto, conclui-se que o valor pago ao Reclamante refere-se tão somente ao crédito trabalhista. Pendentes ainda o pagamento das contribuições fundiárias, previdenciárias e fiscais, que são de responsabilidade exclusiva do Reclamado. Não tendo havido a comprovação do débito remanescente, prossegue-se a execução. Intime-se as partes...

Notificação Nº: 6015/2008

Processo Nº: RT 00845-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: Torno sem efeito o ato de expropriação de fl. 41, haja vista que a reclamada não foi citada para os termos da execução. A reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias de forma espontânea (fl. 57), restando pendentes as custas de liquidação. Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R\$ 4,30). Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT e da guia GPS juntada aos autos (fl. 57). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5977/2008

Processo Nº: RT 00912-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SOARES COSTA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES JC

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 29/10/08 às 09: 00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/11/08 às 10: 00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5989/2008

Processo Nº: RT 00958-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE VASCONCELOS SOBRINHO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar sua CTPS, guias CD/SD e TRCT, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5985/2008

Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA

ADVOGADO.....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar sua CTPS, TRCT e guia CD/SD, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6021/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES JERÔNIMO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 14: 40 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6020/2008

Processo Nº: RT 01104-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE FRANÇA PEREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 13: 15 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5995/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO JOSÉ DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 13: 30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5996/2008

Processo Nº: RT 01106-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDEVILSON DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 13: 45 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6022/2008

Processo Nº: RT 01107-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ERNANDES RIBEIRO LOPES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 14: 05 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5997/2008

Processo Nº: RT 01108-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 14: 00 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6019/2008

Processo Nº: RT 01109-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 14: 15 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5994/2008

Processo Nº: RT 01110-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 14: 30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5998/2008

Processo Nº: RT 01111-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o teor do art. 765, da CLT, bem ainda o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2008, às 14: 45 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6018/2008

Processo Nº: RT 01112-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS LAUREANO MENDES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHABM, requereu nestes autos e em outras 07(sete) execuções, a inclusão dos feitos em pauta para tentativa de conciliação. Observo que estes autos encontram-se arquivados desde novembro/2007, nos termos do art. 844 da CLT. Sendo assim, nada a apreciar. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5974/2008

Processo Nº: AIN 00005-2008-161-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: HELEN SIMONE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 144/148, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5975/2008

Processo Nº: AIN 00005-2008-161-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: HELEN SIMONE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 144/148, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6016/2008

Processo Nº: RT 00232-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC RITA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 6005/2008

Processo Nº: CCS 00262-2008-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ VALDIVINO CARLOS DE BARROS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a autora para informar, no prazo de 05(cinco) dias sobre a quitação dos honorários advocatícios, advertindo-lhe que o seu silêncio será interpretado como confirmação do adimplemento...

Notificação Nº: 5987/2008

Processo Nº: RT 00424-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001

ADVOGADO..... TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Intimar as reclamantes para retirarem as CTPS's devidamente anotadas, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5986/2008

Processo Nº: RT 00425-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE MARIA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5979/2008

Processo Nº: AAT 00466-2008-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR: FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES

ADVOGADO: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITY LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 108/124.

Notificação Nº: 5978/2008

Processo Nº: RT 00482-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE (N/P: WELLINGTON DIAS FERNANDES)

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial...

Notificação Nº: 5992/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILON FLORISBELO NETO

ADVOGADO..... WANDER BATISTA GOMES

RECLAMADO(A): CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 134/150.

Notificação Nº: 6007/2008

Processo Nº: RT 00540-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAILDES MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): CARLA CORSO SANTINE

ADVOGADO..... ESPER CHIA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: A União, através de petição às fls.23/24, alegou que as contribuições previdenciárias de fls. 17/18 foram recolhidas incorretamente sob o código 1600. Dessa forma, intime-se a executada para dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer a alteração do código de pagamento da GPS citada, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5969/2008

Processo Nº: CCS 00656-2008-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JOSÉ PAULO PERFEITO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho de fls. 49, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5988/2008

Processo Nº: AI 00737-2008-161-18-01-0 1ª VT

AGRAVANTE...: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO...: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES

ADVOGADO...: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAR O AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6013/2008

Processo Nº: RT 00758-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de execução provisória. Intime-se o reclamante a proceder à juntada da documentação necessária à formação da Carta de Sentença. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 5976/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 421/422, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5983/2008

Processo Nº: RT 00840-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO..... BRUNO BESERRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 119/121. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

OUTRO : NASSIN TALEB

Notificação Nº: 5982/2008

Processo Nº: RT 00890-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Determina-se a realização de perícia para apuração do requerimento de periculosidade, para tal nomeia-se o perito Nassin Taleb, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias, a contar da data de sua intimação.

Notificação Nº: 5968/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNA BATISTA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): R.A. BIJUTERIAS LTDA.

ADVOGADO..... PEPITA O. CICÍLIO DUARTE E ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da ata de fls. 60, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5973/2008

Processo Nº: RT 01022-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 36/39, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6017/2008

Processo Nº: RT 01045-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5993/2008

Processo Nº: RT 01069-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE JESUS BRAGA

ADVOGADO..... WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): TEO GÁS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 12/13, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na

internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 312/2008

PROCESSO : RT 00500-2001-161-18-00-0

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e UNIÃO EXECUTADOS: TROPICAL THERMAS CLUBES LTDA, JALIM TURISMO HOTEL LTDA - JOSÉ DE ARAÚJO LIMA e ARISTELINA GODOY DE LIMA.

Data da Praça 29/10/2008 às 09: 00 horas

Data do Leilão 11/11/2008 às 10: 00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 632, encontrado no seguinte endereço: Rua B, Qd.10, Lt. 12, Jardim Roma, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. José de Araújo Lima. Relação do bem: 01 (um) lote de nº 12, da Quadra nº 10, situado à Rua "B", no loteamento denominado "Jardim Roma", Nesta. Medindo 12,00 m de frente para a Rua "B"; pelo lado direito 30,00 m, dividindo com o lote nº 11; pelo fundo 12,00m dividindo com o lote nº 21; e, pelo lado esquerdo 30,00 m dividindo com os lotes nºs 13,14 e 15, perfazendo a área de 360 m². O imóvel encontra-se murado pelo direito, frente, fundo e parte do lado esquerdo. Avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Total da avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBS: O REFERIDO BEM NÃO MAIS SE ENCONTRA PENHORADO NOS AUTOS DA RT Nº 412/2002-0. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 22 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 309/2008

PROCESSO : RT 00963-2007-161-18-00-8

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS e UNIÃO

EXECUTADA: PANIFICADORA CENTRAL

Data da Praça 29/10/2008 às 09: 00 horas

Data do Leilão 11/11/2008 às 10: 00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 600,00(seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado no seguinte endereço: Praça Mestre Orlando, Centro, Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Valmira de Paula, CPF Nº 854.118.171-53, conforme auto de depósito às fl. 72v. Relação do bem: 01 (um) jogo de mesa contendo: uma mesa com armação tubular; cor gelo; medindo aproximadamente 0,80m X 0,80m X 0,70m, pedra de mármore cinza, medindo aproximadamente 0,80m X 0,80m. Avaliada em R\$ 400,00; conteúdo ainda, quatro cadeiras, na cor gelo; tubulares; encosto Tubular, acento revestido em corino, cor azul. Avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a unidade. Totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais). Total da Avaliação R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do

Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 30 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5275/2008

Processo Nº: RT 00888-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DILENO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Deixo, por ora, de homologar o acordo de fls. 219/220, uma vez que as partes não indicaram o valor da transação. Intimem-se as partes para que informem nos autos o valor conciliado.

Notificação Nº: 5280/2008

Processo Nº: RT 01229-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN MACHADO ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MOISÉS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Nada a deferir quanto ao pedido retro, haja vista que no acordo entabulado entre as partes, fl.99, ficou consignado que na hipótese de inadimplência, mesmo que parcial, incidiria multa de 20% sobre o valor total, retomando-se a execução pelo valor originário apurado no cálculo precedente. Intime-se.

Notificação Nº: 5281/2008

Processo Nº: RT 00903-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR CAMARGO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante em face da devolução da notificação retro, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5272/2008

Processo Nº: RT 00909-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): S E AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: RILDO FERREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho para retirar a guia de levantamento(ALVARÁ).

Notificação Nº: 5282/2008

Processo Nº: RT 00954-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO DIVINO DA ROCHA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WEBSTER FELISBINO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 3.717,85, sendo R\$ 3.360,38 referentes ao crédito do exequente, R\$ 224,21 referentes à contribuição previdenciária, R\$ 45,87 imposto de renda e R\$ 87,39 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5274/2008

Processo Nº: AAT 01080-2008-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR: RAFAEL LOPES GUIMARAES

ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Quanto ao pedido da Reclamada para que as intimações sejam feitas via postal, não há fundamentação legal ou regimental para que as intimações sejam encaminhadas, através dos correios, ao advogado da parte. Indefiro. Intime-se.

Notificação Nº: 5277/2008

Processo Nº: AAT 01088-2008-141-18-00-8 1ª VT

AUTOR: ANDRÉ MENDES GABRIEL

ADVOGADO: JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E OUTROS

RÉU(RÉ): ANTÔNIO MARGARIDO GONDIM

ADVOGADO: JORGE LUIZ PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: O réu, de forma totalmente equivocada, maneja preliminar de carência de ação ao fundamento de falecer ao autor interesse de agir, uma vez que não haveria a lesão de magnitude descrita na inicial. A matéria não se confunde com as condições da ação, cujo direito é abstrato e autônomo, sendo independente do direito material cuja tutela se pretende. Logo, o fundamento da arguição somente poderá ser analisado à luz do conjunto probatório, finda a instrução processual. Outrossim, não vislumbro qualquer inépcia da inicial, estando plenamente atendidos os requisitos insertos no parágrafo único do art. 840, CLT, que rege a espécie por força da IN n.º 27, do c. TST, inexistindo qualquer dificuldade para sua compreensão que venha a dificultar o exercício do direito de defesa. Logo, liminarmente rejeito as alegações de falta de interesse e inépcia. Também não vejo, ao menos por ora, qualquer relevância no pedido de esclarecimentos à Autarquia Previdenciária, posto que – como bem apontado pelo autor em sua manifestação sobre os documentos da defesa – a pretensão deduzida não sofre reflexos da situação previdenciária do autor, sendo certo que ao juiz compete o indeferimento de diligências inúteis e/ou desnecessárias (art. 130, CPC). Feitos tais descartes, à luz dos elementos que formam o contraditório nos autos, determino a reinclusão do feito em pauta, para instrução no dia 23/10/2008 às 08h15min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão, ficando relegada a decisão quanto a necessidade de perícia para momento posterior. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal e estes mediante publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3846/2008

PROCESSO Nº RT 00805-2008-141-18-00-4

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTANTE: GRUPO FAMA SISTEMA DE SEGURANÇA

ADVOGADO(A): MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA

Data da Praça 20/11/08 às 10h30min O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALEMANHA, 210-B, CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário(a) Roberto Tesolino, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora HP-DESKJET-1360. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3859/2008

PROCESSO Nº ConPag 01202-2008-141-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: ConPag 01202-2008-141-18-00-0

CONSIGNANTE: OSMAR RODOVALHO

CONSIGNADO: DELSIO MARTINS DE ASSIS, CPF 000.189.336-02:

Data da audiência: 20/10/2008 às 13: 15 horas.

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para realização de audiência UNA – RITO ORDINÁRIO relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. As partes deverão arrolar sua testemunhas no prazo de 05 dias antes da realização

da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Petição inicial: "EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO GOIÁS. OSMAR RODOVALHO, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 02.802.569/0001-04, estabelecida no Eixo 1 e 2 da Quadra 13, DIMIC, Catalão Goiás, vem à ilustre presença de V.Exa., por seu procurador constituído pelo mandato procuratório incluso (doc. 01), propor a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, contra DELSIO MARTINS DE ASSIS, brasileiro, ceramista, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que o mesmo seja citado por Edital, uma vez que a empresa já tentou de todas as formas para localizar o mesmo, mas tem informação que mudou para Minas Gerais, sem deixar endereço certo, fazendo-o através das seguintes razões de fato e de direito: 1. O Consignatário foi admitido para trabalhar na Consignante em 02.06.2008, para exercer a função de Ceramista conforme se vê TRCT em anexo. 2. O Consignatário, no dia 18/08/2008, pediu demissão e cumpriu o aviso prévio e não compareceu na empresa para receber sua CTPS e a assinar a Rescisão Contratual. 3. A Consignante por diversas vezes procurou o mesmo em seu endereço antigo para receber seus direitos e para o mesmo para receber sua CTPS e assinar o TRCT uma vez que não compareceu na empresa para fazer o acerto rescisório, e teve a notícia que o mesmo mudou não tendo endereço fixo. 4. Ocorre que, visando cumprir o que determina o parágrafo 8º do art. 477 da CLT, o consignante procurou a consignatária para efetuar o acerto final, mas esta se recusa a receber o que lhe é de direito. Pelo exposto requer: a) Com base nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado à espécie, vem requerer a citação do Consignatário para que, em dia e hora, a serem designados por V.Exa., venha receber a CTPS e assinar a TRCT e receber o que lhe é de direito. b) Provará o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, os documentos acostados, juntada de novos, depoimento pessoal do Consignatário, sob pena de confissão e ainda depoimento de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R\$ 385,18 (trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Termos em que, Pede e Espera Deferimento Catalão, 02 de outubro de 2008. José Jesus Garcia Santana OAB/GO 12.982". E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DELSIO MARTINS DE ASSIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4192/2008
Processo Nº: AIN 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO PORCHAT DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 652, abaixo transcrito: "Apesar de já haver sido adotada a providência requestada por meio da petição de fls. 651, sem resultado positivo (fls. 599/600), resolve-se determinar à Secretaria que providencie a atualização da conta e, a seguir, repetir solicitação de bloqueio em contas bancárias e aplicações financeiras da parte executada, por meio do convênio Bacen Jud. Caso seja infrutífera a medida acima determinada, suspender-se-á a execução, nos termos estabelecidos às fls. 645. Intime-se a parte exequente, deste despacho."

Notificação Nº: 4191/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON ARAUJO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES RINCO LTDA
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA - REFRIGERANTES RINCO LTDA.) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 184, abaixo transcrito: "Verifica-se que a manifestação de fls. 182/183, decorreu de equívoco na expedição da Carta Precatória de fls. 151, onde constou, erroneamente, IRRF a executar, quando na verdade tratava-se de Contribuições Sociais, conforme planilha de fls. 149. Verifica-se também que houve comprovação de recolhimentos, conforme documentos juntados às fls. 154/166, restando a recolher tão-somente as diferenças apuradas às fls. 178, relativas a Contribuições Sociais e Custas Processuais. Intime-se a parte executada."
Obs.: 1- Prazo de dez (10) dias para comprovar recolhimentos.
2- Valores: Custas R\$ 22,81; Contribuições Sociais R\$ 138,51; Total R\$ 161,32.

Notificação Nº: 4194/2008
Processo Nº: AAT 00838-2008-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003
ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 21/10/2008, às 14h15min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3506/2008
Processo Nº: RT 00741-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: YASMINNE SALOMÉ DA SILVA VIANA
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAO DE SOL LTDA (SÓCIOS ANDRÉ MARTINS E SELMA CRISTINA GOULART)
ADVOGADO.....: GLAYDSO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada a vir receber o livro de registro de empregados e a sua via do TRCT que se encontram na capa dos autos, no prazo de 05 dias. Dê-se ciência à União acerca do acordo e do recolhimento de fls. 25/30. Expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 02.10.08'

Notificação Nº: 3504/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLARINEIDE GOMES BARBOSA
ADVOGADO.....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26/29, PROFERIDA NO DIA 23.09.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; e III – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, CLARINEIDE GOMES BARBOSA, em face do reclamado, GERSON SARDINHA RIBEIRO. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 24,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.245,00), ficando dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3505/2008
Processo Nº: ACP 00862-2008-211-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
CONSIGNADO(A): WELDER FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/56, PROFERIDA NO DIA 29.09.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de entrega da CTPS pelo consignado para baixa; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, nos termos da fundamentação supra, declarando extinta a obrigação da consignante no que pertine ao pagamento das verbas constantes do TRCT de fls. 27, até o limite do valor depositado. Considerando que todas as verbas discriminadas no referido TRCT integram o salário-de-contribuição, deverá a consignante efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o montante consignado, prazo legal, e, até 15.10.08, comprovar nos autos, sob pena de execução, desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela. Custas, pelo consignante, no importe de R\$ 10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, da CLT. Intimem-se. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2143/2008
PROCESSO Nº RT 00591-2005-211-18-00-0
EXEQUENTE(S): MARIA LUIZ FONSECA
ADVOGADO(A/S): Dr. ILDEONE DE DEUS PASSOS, OAB/GO 13584
EXECUTADO(A/S): GIRASSOL CIDADE E CAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A/S): Dr. ANTONIO ALVES MACHADO, OAB/GO 16850
Data da Praça: 29.10.2008, às 14: 00 horas
Data do Leilão: 03.11.2008, às 14: 00 horas
Localização do(s) bem(ns): AV. BRASÍLIA, Nº1189, FORMOSINHA - FORMOSA-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 116, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). FERNANDO JOSÉ DA FONSECA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte de um lote de terra, situada nesta cidade, no loteamento denominado Formosinha, identificada pelo nº 22, da quadra 55, medindo: 15,00 m de frente para a avenida Brasília, 15,00 m de fundos com o

lote 19, 22,00 m lado direito e 26,00 m lado esquerdo com a av. Goiás, no total de 390,00 m2, contendo: 01 sala comercial, com 02 banheiros, 01 cozinha, 02 salas para escritórios, matriculada no Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis de Formosa sob o nº 22.487, fls. 287, livro 2-BV, avaliado em R\$ 200.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dois de outubro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5990/2008

Processo Nº: RT 00050-1993-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILON RABELO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

RECLAMADO(A): PITE S/A

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a fornecer ao Reclamante, no prazo de cinco (05) dias e com comprovação nos autos, a DIRF relativa ao recolhimento do Imposto de Renda decorrente do crédito recebido pelo Autor, nesta RT.

2. Fornecido o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 5981/2008

Processo Nº: RT 00543-2005-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GOMES LIMA

ADVOGADO.....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 469, na qual a Executada faz contraproposta de acordo, nos seguintes termos: liberação dos depósitos recursais existentes nos autos, no valor de R\$ 15.661,22 (quinze mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) e pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única e à vista.

2. No silêncio ou em caso de discordância expressa do Credor e considerando que a presente execução é provisória, observe-se o item 3 de fls. 422.``

Notificação Nº: 5985/2008

Processo Nº: RT 00814-2005-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS RAMOS (REP. GERCI ALVES GUERREIRO)

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 412, na qual a Executada concorda apenas com a 1ª parte da proposta de conciliação, ou seja, está de acordo com a liberação dos depósitos recursais existentes nos autos, no valor de R\$ 22.102,72 (vinte e dois mil e cento e dois reais e setenta e dois centavos).

2. No silêncio ou em caso de discordância expressa do Credor e considerando que a presente execução é provisória, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 229.``

Notificação Nº: 6002/2008

Processo Nº: RT 00074-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALBINO BARCO

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO FRANCO DO LAGO

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 479/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6018/2008

Processo Nº: RT 00074-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALBINO BARCO

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO FRANCO DO LAGO

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 305).

2. Homologo o acordo de fls. 417/418, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) o Executado deverá comprovar o pagamento dos Honorários Periciais, bem como o recolhimento das Custas Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 406, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

4. Na inércia do Executado em cumprir o item 2, alínea b, supra, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

5. Intimem-se.``

Notificação Nº: 5999/2008

Processo Nº: CCS 01000-2006-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JONAS LEITE GUIMARÃES

ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 205, fica V. Sª intimada acerca das tentativas (três) infrutíferas da penhora on line, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6000/2008

Processo Nº: CCS 01083-2006-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): LUIZA ENEIDA BERALDO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 193, fica V. Sª intimada acerca das tentativas (três) infrutíferas da penhora on line, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5980/2008

Processo Nº: RT 00712-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MESSIAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

RECLAMADO(A): WILLIAN GOMES BRANQUINHO

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Nos termos da r. decisão de fls. 91, fica V. Sª intimada a promover, no prazo de cinco dias, às devidas anotações na CTPS do Obreiro, em conformidade com a petição de fls. 85/86. Referido documento encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5987/2008

Processo Nº: CCS 01474-2007-221-18-00-2 1ª VT

AUTOR: SINDIMACO - SIND. COM. VAR. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAM. MANUAIS PROD. METAL. MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVEST. TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQ. CONST. ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): BIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada acerca da transferência da importância de R\$ 1.994,36, para a conta poupança nº 867661-2, agência 0012, operação 013, da CEF, de sua titularidade. Aludido valor refere-se à integral quitação da execução dos autos supra. Fins legais.

Notificação Nº: 5991/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: RIVER PAULO SIQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRAZ E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. Custas Processuais dispensadas (fls. 17).

2. Custas Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 61).

3. Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral recolhidas e comprovadas, em parte (fls. 55/60). Deixo de executar o remanescente das contribuições previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 16/18, face à Decisão do STF que, ao julgar RE 569056-3, entendeu que a Justiça do Trabalho é incompetente para essa cobrança.

4. Fixo a execução em R\$ 51,32 (cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de cálculos de fls. 65, referente às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, haja vista que não há, nos autos, comprovação do respectivo recolhimento.

5. Convento em penhora o depósito de fls. 54 (R\$ 970,85).

6. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como acerca da constrição efetuada, para os fins previstos no art. 884 da CLT, com a ressalva de que o que sobejar ser-lhe-á restituído.

7. No silêncio, do depósito de fls. 54, proceda-se à transferência do valor líquido de R\$ 51,32 à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.

8. Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos, desta decisão e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.

9. No silêncio, a execução será considerada extinta, devendo a Secretaria:

a) liberar o saldo remanescente do depósito de fls. 54 à Executada;

b) após, arquivar os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 6012/2008

Processo Nº: RT 00388-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GARCIA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 57, bem como a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se insiste na aplicação da multa cominada em ata e requerida às fls. 52/53.``

Notificação Nº: 6011/2008

Processo Nº: RT 00743-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES PIRES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos.

1. O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada teve seu seguimento denegado, por deserto.

2. Assim, o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, às fls. 108/110, segue a mesma sorte do principal, restando denegado o seu seguimento.

3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 5984/2008

Processo Nº: RT 00757-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS IZIDORIO TOMÉ

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO LOBO FAVORETTO

ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos.

1. Por meio da peça de fls. 51/52, o Reclamante devolve sua CTPS e as guias CD/SD (acostadas à contracapa dos autos) e requer que o Reclamado providencie os seguintes documentos: a) espelho do CEI; b) TRCT constando dispensa sem justa causa; c) emissão de novas guias CD/SD, preenchidas corretamente (constando o CEI); d) os três (03) últimos recibos salariais, e) alterar a função do obreiro de zelador para trabalhador rural (no TRCT, guias CD/SD e recibos salariais) e f) retificar o contrato de trabalho anotado em CTPS, para constar o CEI do empregador.

2. Indefiro o pedido do Reclamante de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar (seguro-desemprego), uma vez que as partes pactuaram que se o Reclamante não percebesse as parcelas do seguro-desemprego não haveria pedido de indenização substitutiva (vide fls. 29).

3. Intimem-se as Partes, via de seu Procurador, dando-lhes ciência acerca do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamado, para, em dez (10) dias:

a) providenciar os documentos nominados no item 1 supra e proceder às retificações necessárias, sob pena de incidir na multa diária cominada em ata;

b) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias provenientes do acordo, sob pena de execução.

4. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração da multa diária e das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo.``

Notificação Nº: 6001/2008

Processo Nº: RT 00758-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RORIZ PADILHA

ADVOGADO.....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 605/619), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5983/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES FARIA

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.

1. Ante o teor da manifestação do Exequente (fls. 36), noticiando que não obstante a instauração da execução, recebeu o valor da 2ª parcela, em 08/09/2008 e que a 3ª parcela foi quitada no vencimento, fixo o novo valor da execução em R\$ 808,28 (oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futura atualização até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R\$ 379,35 refere-se à multa (atualizada) relativa ao atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo, R\$ 404,47, às Contribuições Previdenciárias, R\$ 13,40, às Custas de Liquidação e R\$ 11,06, às Custas Executivas.

2. Intimem-se.

3. Após, prossiga a execução, observando-se o valor atualizado da dívida.``

Notificação Nº: 5982/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ``Vistos os autos.

1. Anotem-se, na atuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 22).

2. Após, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 27/28, na qual o Reclamante denuncia o descumprimento do acordo, no tocante à 2ª parcela do acordo, e aduz que sua CTPS não foi anotada nem devolvida; ressalve-se que o silêncio implicará na execução do acordo e na busca e apreensão da CTPS.``

Notificação Nº: 5986/2008

Processo Nº: RT 00903-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JURENI FRANCISCO FLOZINO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

1. Custas Processuais dispensadas (fls. 21).

2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 89/92, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como correta adimplência da Reclamada.

3. No silêncio:

a) intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo. Prazo e fins legais;

b) no silêncio da Autarquia, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 5989/2008

Processo Nº: AAT 01014-2008-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR: TERESA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE ITAUCU

ADVOGADO: SILVIO ETERNO NOVATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.

1. Tratam os autos de Ação de Indenização por Responsabilidade Civil decorrente de Acidente de Trabalho, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itauçu/GO e autuada sob o nº 653/03 e que por força da EC 45/04 foram remetidos a este Juízo e reautuada como Ação de Indenização por Acidente de Trabalho - Procedimento Ordinário, sob o nº 1014/2008.

2. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 169/186, incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008, às 08h20min, para realização de audiência especial, fazendo a adequação às regras inerentes ao Processo do Trabalho.

3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores constituídos, com as cominações de lei.``

Notificação Nº: 6003/2008

Processo Nº: MS 01067-2008-221-18-00-6 1ª VT

IMPETRANTE...: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

IMPETRADO(A): SAMUEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 114/116, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site

www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, por faltar à Autora interesse processual e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, inaudita altera pars, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III, ambos do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769). Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,43 (vinte reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 1.021,56 (mil e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), valor atribuído à causa. As custas devem ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. Em sendo recolhidas e comprovadas as Custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, expeça-se Mandado de Citação e observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intime-se a Autora. Goiás-GO, 02 de outubro de 2008 (5ª feira). Israel Brasil Adourian - Juiz do Trabalho -``

Notificação Nº: 6021/2008
Processo Nº: ECC 01072-2008-221-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: UANDERSON DOS REIS COELHO
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABEU
EXECUTADO(A): ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos.
1. Indefiro o pedido de apensamento desta Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial à RT 627/2002, eis que se trata de ação autônoma.
2. Atualize-se o débito constante na planilha de fls. 41.
3. Após, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação dos bens indicados pelo Credor (fls. 03), acrescentando, ao valor da execução, as Custas Executivas devidas.
4. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 5995/2008
Processo Nº: RTO 01076-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): OSMAR DIVINO FERREIRA DA SILVA (CHURRASCARIA DO BIGODE)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/11/2008, às 13h40, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6010/2008
Processo Nº: RTO 01078-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA LACERDA
ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): ENTIDADE BENEFICENTE LAR DO IDOSO BOM PASTOR + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Vistos os autos.
1. Indefiro o pedido de liminar, inaudita altera pars, no tocante à decretação de nulidade da rescisão do contrato de trabalho e à reintegração da obreira ao emprego, eis que não há nos autos, por ora, elementos suficientes para firmar o convencimento do Juízo.
2. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/11/2008, às 15h40min.
3. Notifiquem-se as Partes, com as cominações legais, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamante, diretamente e via de sua Procuradora, e os Reclamados, ainda, com cópia da inicial.``

Notificação Nº: 6019/2008
Processo Nº: RTO 01084-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MACEDO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/11/2008, às 13h40min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)
Notificação Nº: 2175/2008
Processo Nº: RT 00717-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIREES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AVENIDA II + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: ``Considerando o teor da recente decisão proferida pelo STF quando da apreciação do RE 569056, assim como a deliberação daquela Corte no sentido de editar súmula vinculante dispondo sobre a matéria, determino a suspensão do feito até a edição da indigitada súmula. Intime-se.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10304/2008
Processo Nº: RTS 01084-1992-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO AMANÇO DA COSTA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ORLANDO ROSA DIAS
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA/AGRAVADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 10307/2008
Processo Nº: RT 00873-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BRASPELCO IND. COM. LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial nº 1140/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10277/2008
Processo Nº: AAT 01377-2005-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da petição de fls. 544/545.

Notificação Nº: 10293/2008
Processo Nº: RT 01517-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO.....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR) + 004
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1487/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como, para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80..

Notificação Nº: 10291/2008
Processo Nº: RT 00605-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SABA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1465/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10299/2008
Processo Nº: RT 02278-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY WILDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA A ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2008 ÀS 10: 24 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 10/12/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 504/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10290/2008
Processo Nº: RT 02409-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MÁRCIA CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1164/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10303/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA)

ADVOGADO..... ALESSANDRA MARQUES DONATO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10288/2008

Processo Nº: RT 00972-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1464/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10287/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1360/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10281/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERILSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1356/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10283/2008

Processo Nº: RT 01103-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1476/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10283/2008

Processo Nº: RT 01103-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1476/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10286/2008

Processo Nº: RT 01104-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1467/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10285/2008

Processo Nº: RT 01206-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA COUTINHO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1471/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10282/2008

Processo Nº: RT 01279-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON DA SILVA NUNES

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1474/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10284/2008

Processo Nº: RT 01465-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1475/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10289/2008

Processo Nº: RT 01868-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON BERNARDO DE AGUIRRE

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1473/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10308/2008

Processo Nº: RT 02066-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ILIDIO BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MACANIZADOS LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do Obreiro, sob pena da Secretaria deste Juízo fazê-lo sem prejuízo da multa pactuada.

Notificação Nº: 10309/2008

Processo Nº: RT 02066-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ILIDIO BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RR SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do Obreiro, sob pena da Secretaria deste Juízo fazê-lo sem prejuízo da multa pactuada.

Notificação Nº: 10294/2008

Processo Nº: RT 02725-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 249/257, pelo prazo comum de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 510/2008

PROCESSO Nº RT 00352-1995-121-18-00-6

RECLAMANTE: AGADIR DA SILVA

RECLAMADO(A): MINAS GOIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO S LTDA, CPF/CNPJ: 25.733.890/0001-71 + 002

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora de fls.582, conforme despacho de fls. 585 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de ANA BORGES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE

CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 508/2008
PROCESSO Nº RT 00638-1999-121-18-00-5
RECLAMANTE: EDMA FERREIRA DE CASTRO
EXEQUENTE: EDMA FERREIRA DE CASTRO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL

ADVOGADO(A): JOSÉ FIRMINO DA SILVA

Data da Praça 25/11/2008 às 10: 28 horas

Data do Leilão 10/12/2008 às 14: 00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 200.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto reavaliação de fls.651, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA TRINDADE, MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO, para garantia da execução no importe de R\$ 11.274,49. RELAÇÃO DO(S) BEM (ENS) 01) 01 (uma)gleba de terras de campo, com a área de um (01) Alqueire, ou seja 4.84.00 hectares, situada na Fazenda Trindade, deste município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, gleba esta circunscrita dentro das seguintes divisas: “Começam em um marco cravado junto de um esticador de cerca de arame, Copril e Adubos Trevo Ltda; daí, segue pela cerca de arame e com o rumo de 86°30' SW(sudoeste), numa distância de 120,00 metros, ao marco cravado; daí segue a direita e pela mesma cerca de arame e com o rumo de 17°15' NW (noroeste), numa extensão de 191,00 metros, ao marco cravado, limitando até ponto com terras da Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara LTDA (Copril); daí segue a direita e por cerca de arame e com rumo de 73°15' NE (nordeste), numa extensão de 228,00 metros, ao marca cravado, dividindo com terras de Joelcio Divino dos Santos e Nelson Rodrigues dos Santos; daí, segue a direita e por cerca de arame e com o rumo de 86°30' SW (sudoeste), numa distância de 107,00 metros, ao marco inicial, dividindo com Adubos Trevo Ltda”. O referido imóvel encontra-se hipotecado a saber: R1-7.525 - Itumbiara, 19 de agosto de 1987. Emitente- cooperativa de Produção Rural de Itumbiara Ltda. Credor - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. TÍTULO - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 002/EC-87. Valor - Cr\$ 46.153.000,00. VENCIMENTO- 14/09/93. PENHOR- livro 03 sob o nº 8.648. R20-7.525- Itumbiara, 08 de novembro de 1991. EMITENTE- Cooperativa de Produção Rural Hipotecária, através do Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula de Crédito Rural nº 90/00265-2. VALOR- Cr\$ 86.635.000,00. VECIMENTO- 01/07/92. PENHOR- livro 03, sob o nº 10.710. R22-7.525- Itumbiara, 06 de fevereiro de 1992.. EMITENTE- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. CREDOR- BANCO DO BRASIL S/A. TÍTULO- Cédula Rural de Pignoratícia e Hipotecária, através do Aditivo de Retificação à Cédula de Crédito Rural, nº 91/01170-1. VALOR- CR\$ 1.256.914.160,00. VENCIMENTO- 15/07/92. PENHOR- Livro 03 sob o nº 11.515. R27-525- Itumbiara, 16 de outubro de 1995. Conforme Mandado de Inscrição Penhora, extraída dos autos 1.546/95, mandado de Ação de Execução, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra COOPERATIVA RURAL DE ITUMBIARA LTDA E OUTROS. R28-7.525-Itumbiara 27 de outubro de 1995. Mandado de Execução e Inscrição de Penhora, extraída dos autos nº 8.911, do 2º Cível desta Comarca, Valor da Causa- R\$ 8.388.366,07, Mandado de Ação de Execução requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R29-7.825- Itumbiara, 01 de outubro de 1996. Mandado de Citação e Penhora, extraída dos autos nº 124/96 da Fazenda Pública e Registros Públicos local, Valor da Causa- R\$ 38.145,34, Mandado de Ação de Execução Fiscal, requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA, R30-7.525- Itumbiara, 07 de outubro de 1996. Mandado de Penhora, extraída dos autos nº 99/95, da Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos local, de 23/08/1995, Ação de Execução, requerida por INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R31-7.525-Itumbiara, 13 de junho de 1997, em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora, extraída dos autos nº 100/95, pelo Cartório Escrivania de Menores, Fazendas Públicas e Registros Públicos local, da Ação de Execução Fiscal, requerida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R32-7.525-Itumbiara, 06 de abril de 1998. Em cumprimento ao respeitável auto de Penhora e Depósito, extraída dos autos nº 921/98, pelo Cartório Fazenda e Registro Públicos local, Mandado de Ação de Execução fiscal, requerida pelo INSS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R33-7.525-Itumbiara, 17 de abril de 1998. Em cumprimento ao Mandado de Citação e Penhora, extraída dos autos nº 922/97, pelo Cartório de Menores, Fazendas e Registros, Valor da Causa R\$ 534.311,03, da Ação de Execução, requerida pelo INSS-INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA. R34-7525- Itumbiara, 13 de abril de 1999. Em cumprimento ao Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Registro e Avaliação, extraída dos autos nº 173, pelo Cartório Escrivania de Fazendas Públicas e Infância e Juventude local, Valor da Causa- R\$ 5.661.135,34, , Ação de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA-GO.

R35-7525- Itumbiara, 13 de abril de 2004. Em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora e Intimação, extraído dos autos nº 363, protocolo nº 200300661600, da Escrivania Inf. E Juv. Faz. Reg. Publ. Local, Valor da Causa R\$ 4.882.883,60, Natureza - Execução Fiscal, requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra COOPÉRATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA-COPRIL. R36-7.525- Itumbiara, 13 de abril de 2004. Em cumprimento ao Mandado de penhora e Intimação, extraído dos autos nº 362, protocolo nº 200300690970, da Escrivania Inf. Juv. Faz. Púb. Local, Valor da Causa R\$ 948.762,66, Natureza-Execução Fiscal, requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL. R37-7.525. Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação, extraído dos autos nº 366, protocolo nº 200300690945, da Esc. Inf. Juv. Faz. Pub. Reg. Pub. Local, Ação de de Execução Fiscal, requerida pelo ESTADO DE GOIÁS contra COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL. AV38-7.525- Itumbiara. 20 de dezembro de 2006. A requerimento passado em Rio Verde-GO, em data de 16 de dezembro de 2006. Na forma que estabelece a Portaria Ministério da Fazenda nº 389 de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2002 e Portaria nº 202 de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004. ATESTO, para os devidos fins, que a operação relacionada foi transferida, EM PARTE, para a União com base na Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Ainda de acordo com a portaria nº 389, e considerando que tais créditos encontram-se sob administração deste Banco, solicito o obsequio de proceder a averbação referente a transferência PARCIAL da operação abaixo, inclusive quanto a garantia vinculada no respectivo instrumento, nos termos do Decreto-Lei 1.537 de 13 de Abril de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1977, uma vez que tal garantia permanecera vinculada a operação, para assegurar o recebimento do crédito, tanto da parte cedida a União como da parte do Banco do Brasil S.A OPERAÇÃO- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 92/01270-1, de 30/11/1995. DEVEDOR- Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara LTDA- Copril. TÍTULO- Transferência Parcial do R26 Para União. AV39-7.525- Itumbiara, 21 de dezembro de 2006. A requerimento passado em Rio Verde-GO, em data de 16 de junho de 2006. Na forma do que estabelece a Portaria Ministério da Fazenda nº 389 de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2002 e portaria nº 202 de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2004. ATESTO, para os devidos fins, que a operação relacionada foi transferida, EM PARTE, para a União com base na Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Ainda de acordo com a Portaria nº 389, e considerando que tais créditos encontram-se sob administração deste Banco, solicito o obsequio de proceder a averbação referente a transferência PARCIAL da operação abaixo, inclusive quanto a garantia vinculada no respectivo instrumento, nos termos do Decreto-Lei 1.537 de 13 de abril de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1977, uma vez que tal garantia permanecerá vinculada a operação, para assegurar o recebimento do crédito, tanto da parte cedida a União como da parte do Banco do Brasil S.A. OPERAÇÃO- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 90/00265-2, de 12/09/1990 e acordo nos autos nº 1.546/95 de 22 de junho de 1996- parte do crédito cedido a União, no valor de R\$ 1.998.159,01, apurada até a data de 30/11/1995. DEVEDOR- Cooperativa de Prod. Rural de Itumbiara Ltda-Copril. TÍTULO- Transferência Parcial do R20 para a União. Tudo conforme livro 02, Registro Geral, sob o número de ordem da matrícula R1-7.525, em data de 09 de julho de 1982 do Cartório de Registro de imóveis da Segunda Circunscrição de Itumbiara-GO, ora avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 509/2008
PROCESSO Nº RT 01590-2007-121-18-00-3
RECLAMANTE: DHEILER PEREIRA SOARES

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuição Previdenciária e Custas Processuais)

EXECUTADO(S): HEBER CARDOSO DA SILVA, CPF/CNPJ: 375.617.661-49 +002

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, HEBER CARDOSO DA SILVA e DINAMAR PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 451,44, atualizado até 31/05/2008, conforme cálculos de fls. 57 e despacho de fls.75 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HEBER CARDOSO DA SILVA e DINAMAR PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 505/2008

PROCESSO Nº RT 00943-2008-121-18-00-9

EXEQUENTE(S): CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.536,00, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 507/2008

PROCESSO Nº ACCS 01426-2008-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): LOIDES ANDRADE QUEIROZ, CPF/CNPJ: 962.335.321-91

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOIDES ANDRADE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 788,51, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOIDES ANDRADE QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 506/2008

PROCESSO Nº RT 01532-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: MAURÍCIO FÉLIX DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuição previdenciária e custas)

EXECUTADO: LIMPADORA e DETETIZADORA SEULAR LTDA

ADVOGADO(A): DAVID PICCIN

Data da Praça 25/11/2008 às 10: 26 horas

Data do Leilão 10/12/2008 às 14: 00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl.90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ITARUMÃ, Nº 1550, PLANALTO CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(um) Banheiro químico, cor azul e branco em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6810/2008

Processo Nº: RT 00269-1993-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTENCIA FRANÇA RABELO RAMOS

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEN- TO DE DADOS

ADVOGADO....: TATIANA DE AZEVEDO BAENA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para querendo, contraminutar o Agravo de Petição apresentado pela reclamante às fls. 580/582, prazo legal.

Notificação Nº: 6807/2008

Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6815/2008

Processo Nº: RT 01876-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): RUTH CELINA DE JESUS CORREA (ENDOMOTO)

ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

1. Cadastre-se a União (Procuradoria Geral Federal) como única credora (fl.76).
2. Considerando que a devedora cumpriu as obrigações até então, para com o ex-empregado, e efetuou recolhimento parcial (fl.33), renove-se a intimação de fl.79, por Oficial de Justiça.
3. Ao mesmo passo, dê-se ciência ao respectivo procurador (fl.29).

Notificação Nº: 6817/2008

Processo Nº: RT 00168-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ITAJÁ TURIS CLUBE

ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

1. O executado aduz na peça de fls.193/194 que, em se tratando de penhora de bens imóveis, "deveria ocorrer a redução a termo" e intimar o executado/depositário da nova constrição para oposição de embargos; que não foi observado o disposto no artigo 659, § 5º, do CPC, de que "a constrição será reduzida a termo em Juízo, seguindo-se a intimação pessoal do executado". Por tais motivos, requer a suspensão das praças designadas "determinando a intimação pessoal do representante legal do reclamado acerca da nova penhora realizada às fls.159/163".
2. Às fls.136/138 há penhora e avaliação de parte de imóvel com área de 46.840 m2, avaliada em R\$ 45.000,00, tendo sido o devedor intimado na pessoa do Sr. Murilo Severino Barbosa, indicado como presidente do clube.
3. À fl.141 o devedor requereu a redução da penhora em peça que denominou de embargos. Antes de apreciá-la, o Magistrado determinou a verificação (fls.145/147, 149, com resultado certificado à fl.152).
4. Daquela diligência resultou a determinação de redução da penhora (fl.155), cumprida na forma indicada às fls. 157/158 e 160/163.
5. Daquela redução o presidente do devedor foi pessoalmente intimado (fls. 160/161).
6. A Sentença a respeito, relativa "embargos à penhora" encontra-se às fls.178/179 e a designação da praça à fl.182.

7. Assim, os atos praticados encontram-se regulares.

8. Quanto à não observância do artigo 659, § 5º, do CPC, este Juízo observou o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal, assim: "Art. 195. Da designação da praça e do leilão deverá ser intimado executado, por intermédio de seu procurador, observado o disposto nos arts.44 e 49. Parágrafo único. Nas praças de bens imóveis, deverá ser também intimado o credor hipotecário, se houver". (...) "Art. 44. As notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Parágrafo único. Além dos casos previstos nos arts. 49, 52 e 294, excetuam-se do disposto no caput deste artigo as notificações e intimações que, por força de lei, devam ser feitas diretamente às partes". (...). Art. 49. Far-se-á a notificação ou intimação pelo correio:

I - à parte ou terceiro obrigado não representados por advogado, mediante comprovante de entrega, a critério do Juiz;

II - ao perito;

III - ao leiloeiro. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a notificação ou intimação poderá, a critério do Juiz, ser realizada por qualquer outro meio, desde que atendida a finalidade do ato" (negritos por acréscimos).

9. À fl.186 as partes foram intimadas das praças por diário da justiça eletrônico, como disposto no PGC deste Tribunal Regional, e às fls.187/188 constam intimações com aviso de recebimento diretamente aos interessados, para o mesmo fim.

10. Aos fundamentos supra, indefere-se o requerimento do devedor (fls.193/194) de suspensão das praças designadas.

11. Fica o devedor advertido dos termos dos artigos 600 e 601 do CPC.

2. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, pela via mais célere.

Notificação Nº: 6808/2008

Processo Nº: CCS 01654-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LÁZARO NUNES DE QUEIROZ

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6812/2008

Processo Nº: AAT 00499-2008-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR: ESPÓLIO DE GLEIDSON DIAS PRADO (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES)

ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6816/2008

Processo Nº: ACP 00692-2008-111-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: JOARI BERTOLDI - FAZENDA BOA VISTA

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELIS

CONSIGNADO(A): JONAS DUARTE ROSA DE ASSIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: D E S P A C H O

1. A consignação, por sua natureza, não permite a discussão verificada nestes autos.

2. Considerando que a situação encontra-se sem definição, por responsabilidade do consignado (fls. 33, 40 e 43), decide-se:

a. considera-se o consignante liberado das obrigações indicadas na ata de fl.14, nos termos do § 2º do artigo 890 do CPC;

b. consideram-se, assim, extintas as obrigações relacionadas na ata de fl.14 e suprida, em favor do consignante, a ausência do "exame demissional", para todo e qualquer fim;

c. intem-se, sendo o consignado por mandado (fls. 39/40), oportunidade na qual o oficial de justiça deve entregar a CTPS (fl.43).

Notificação Nº: 6809/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A

ADVOGADO.....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/recorrente intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que a interessada deixou de atender o disposto na Instrução Normativa 26/04, do Tribunal Superior do Trabalho, na forma que efetuou o depósito recursal à fl.163.

2. Dispõe a Instrução 26/04, assim: 'I – O depósito recursal previsto no art. 899 da CLT poderá ser efetuado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, gerada pelo aplicativo da

Caixa Econômica Federal denominado 'Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP' (GFIP emitida eletronicamente), conforme Anexo 1, ou por intermédio da GFIP avulsa, disponível no comércio e no sítio da Caixa Econômica Federal (Anexo 2).

II - A GFIP emitida eletronicamente, para fins de depósito recursal, ostentará no seu cabeçalho o seguinte título 'Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho' (negrito por acréscimo).

3. Como acréscimo ao fundamento, veja-se decisão deste Egrégio Regional (RO 00849-2007-007-18-00-4), tendo sido Relator o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, publicada no DJe em 13.03.08. 'VOTO ADMISSIBILIDADE Não conheço do recurso, por deserto, uma vez que a recorrente não utilizou o documento 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP', e sim a 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' (fl.118), não observando o disposto na IN nº 26/04 do TST. A propósito, nesse sentido já decidi esta turma, tendo relatado o ilustre Desembargador Saulo Emídio dos Santos o RO dos autos nº 00724-2006-011-18-00-2, decisão publicada em 18.10.06: 'Os recursos são adequados, tempestivos e regulares quanto à representação processual. O depósito recursal, ao encargo da reclamada, não fora efetivado escorreitamente. Com efeito, vejo que a recorrente procedeu ao recolhimento do depósito recursal na 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' (fls. 105 e 117) e, não, na 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP', conforme estabelece a Instrução Normativa nº 26/04, do C. TST. Ora, ainda que evidenciado que a referida guia utilizada contém os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal que a recorrente pretende comprovar. Isso porque não basta o ânimo do recorrente de fazer o depósito recursal, sendo também imperioso que satisfaça as formalidades exigidas, o que não ocorreu in casu'.

4. Intime-se a reclamada/recorrente e a guarde-se por 10 (dez) dias.

5. Dê-se ciência ao reclamante/recorrido.

Notificação Nº: 6813/2008

Processo Nº: RT 00917-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE LOPES SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6814/2008

Processo Nº: RT 00918-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON FRANCISCO MARIANO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6854/2008

Processo Nº: RT 01167-2000-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FABIO DE ANDRADE SA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): DROGARIA CANEQUEM LTDA + 004

ADVOGADO.....: CLEBER JOAQUIM PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Homologo o acordo constante na petição de fls. 640/641, realizado entre as partes, como nela se contém, à exceção das restrições abaixo delineadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento'(TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, p. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Por isso, indefiro o requerimento de liberação dos valores penhorados on line, devendo a Secretária valer-se destes montantes mais o de fls. 644, fazendo a

devida transferência de custas, emolumentos e contribuição previdenciária, mediante guias próprias. Deverá, também, a Secretaria promover o recolhimento de FGTS na conta vinculada do Exequente, valendo-se da guia de fls. 642. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa, sendo certo que se resultar valor a ser recolhido, dever-se-á expedir ofício à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas que entender cabíveis. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6855/2008

Processo Nº: RT 01167-2000-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FABIO DE ANDRADE SA
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DROGARIA CANECOS LTDA + 004
ADVOGADO..... CLEBER JOAQUIM PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante na petição de fls. 640/641, realizado entre as partes, como nela se contém, à exceção das restrições abaixo delineadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO - EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento'(TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, p. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irlany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Por isso, indefiro o requerimento de liberação dos valores penhorados on line, devendo a Secretaria valer-se destes montantes mais o de fls. 644, fazendo a devida transferência de custas, emolumentos e contribuição previdenciária, mediante guias próprias. Deverá, também, a Secretaria promover o recolhimento de FGTS na conta vinculada do Exequente, valendo-se da guia de fls. 642. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa, sendo certo que se resultar valor a ser recolhido, dever-se-á expedir ofício à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas que entender cabíveis. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6861/2008

Processo Nº: RT 01516-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FELIPE DE MOURA
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRÁFICA EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a anotação de baixa, bem como junte os documentos necessários para percepção do seguro-desemprego e levantamento de FGTS pelo Reclamante, sob as penas de indenização substitutiva do prejuízo que der causa, sem prejuízo da anotação da CTPS pela Secretaria, na forma do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 6859/2008

Processo Nº: RT 01471-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE BRITO SANTOS
ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPER COLA - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA + 009
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls. 348, 350, 352, 354 e 356 dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6839/2008

Processo Nº: RT 01645-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FMS - METALURGIA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada diretamente e via de sua procuradora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos os recolhimentos dos valores devidos a título de custas e INSS, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6834/2008

Processo Nº: RT 01026-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DANTAS DA SILVA
ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6857/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON VENANCIO FERNANDES
ADVOGADO..... GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6848/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DIAS BORGES
ADVOGADO..... DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO..... ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 13.579,81 (atualizado até 30/09/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: I.R.R.F. - R\$ 4.209,09;
INSS - empregado - R\$ 2.571,22;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 6.731,93;
Custas de liquidação - R\$ 67,56;
IRRF (a recolher) - R\$ 4.209,09
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6849/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DIAS BORGES
ADVOGADO..... DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO..... ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 13.579,81 (atualizado até 30/09/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: I.R.R.F. - R\$ 4.209,09;
INSS - empregado - R\$ 2.571,22;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 6.731,93;
Custas de liquidação - R\$ 67,56;
IRRF (a recolher) - R\$ 4.209,09
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6843/2008

Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT
AUTOR: WANDERSON NEVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
RÉU(RÉ): FLORI AMARO HONORATO REIS + 001
ADVOGADO: MARCIA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante e Advogados dos Reclamados: Compulsando os autos, verifico que os Réus cumpriram, rigorosamente, o que lhes cabiam no acordo sob fls. 92/93, bem como o estipulado na Ata de Audiência sob fls. 322/323. Senão, vejamos:
1.Cumpriram as obrigações de fazer e pagar estipuladas contidas no acordo, conforme se vê da guia de fls. 214 e documentos de fls. 221/282;
2.Com relação à Ata de Audiência sob fls. 322/323, os Réus, por meio da petição e documentos de fls. 331/339, comprovam que cumpriram as obrigações ali estipuladas, quais sejam: pagamento dos salários relativos aos meses de maio, junho e julho de 2008 (documento de fls. 336), o registro da CAT (este remanescente do título executivo), os recolhimentos consecutórios do pagamento de salário (contribuição previdenciária e FGTS), comprovou também o requerimento do auxílio-doença, sendo que a perícia ocorreu em 31.07.2008, às

09h; Junte-se a isso o fato de este Juízo, visando ter um pronunciamento do Autor acerca da higidez da conciliação e demais obrigações assumidas pelos Réus, intimou pessoalmente e por intermédio de seu Procurador, o Autor, a fim de que se manifestasse acerca do acima esposado, inclusive - e mais especificamente - quanto à petição e documentos de fls. 331/339, quedando-se referida Parte inerte, consoante certidões de fls. 342 e 344, o que conduz, sem sombra de dúvidas, à presunção de adimplemento das obrigações dos Réus. Por isso, considero o acordo constante dos presentes autos cumprido.

Notificação Nº: 6856/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA

ADVOGADO..... GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6862/2008

Processo Nº: RT 00585-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON COELHO

ADVOGADO..... GUSTAVO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): MORAES E RORIZ LTDA (CAFÉ LUZIÂNIA)

ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6863/2008

Processo Nº: RT 00775-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 01/10/2008 às 11: 10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6841/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BORGES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): SULINA INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS

ADVOGADO..... ANA PAULA TELLES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimentos das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6802/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Com o fim de conclarar as Partes a uma solução amistosa, inclua-se o feito na pauta do dia 07.10.2008, às 13h 10min para audiência de tentativa de conciliação. Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução conciliatória é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 6858/2008

Processo Nº: RT 00845-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6842/2008

Processo Nº: INT 00911-2008-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: MARCOS PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: JEAN DE QUEIROZ BRITO

RÉU(RÉ): DAVID LOPES DA SILVA + 001

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO AUTOR: Fica intimado o Autor para que, no prazo de 48h, junte sua carteira de trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6650/2008

PROCESSO Nº RT 01222-2005-131-18-00-0

EXEQUENTE: ANTONIO ALVES RIBEIRO NETO

EXECUTADO: RENATO ALVES BARBOSA - CPF: 185.069.681-00

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA - CPF: 185.069.681-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 217.665,90, atualizado até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos dois de outubro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6646/2008

PROCESSO : RT 00436-2006-131-18-00-0

EXEQUENTE: EDMUNDO CESARIO DA SILVA

EXECUTADO: MARCIO LUCIO DE OLIVEIRA SABINO

CPF : 592.292.841-49

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCIO LUCIO DE OLIVEIRA SABINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.251,79, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCIO LUCIO DE OLIVEIRA SABINO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8570/2008

Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODEMOR CELESTINO OSSUNA

ADVOGADO..... ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a importância que se encontram à disposição deste Juízo é o produto da arrematação do bem penhorado nos presentes autos, em que pese as razões aduzidas pelo exequente às fls. 477/480, indefiro o pedido de liberação do seu crédito atualizado. Intime-o. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe, para apreciação dos agravos de petição.

Notificação Nº: 8572/2008

Processo Nº: RT 01304-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECINO ALVES SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): RUY ROCHA FARIAS

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8568/2008

Processo Nº: RT 01337-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILDIO ALMEIDA BATISTA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO

ADVOGADO..... WILTON SANTANA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, do prontuário de atendimento do reclamante apresentado pelo Hospital São Lucas às fls. 96/98.

Notificação Nº: 8569/2008

Processo Nº: RTO 01901-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDINHO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Pretende o autor seja concedida liminarmente a antecipação de tutela visando a indisponibilidade e transferência de imóveis dos reclamados, conforme as razões aduzidas no item 23 da inicial. No entanto, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os requisitos ensejadores do benefício processual, previstos nos artigos supramencionados, cabendo à parte interessada o ônus de demonstrá-los de forma cabal. Isso porque a aferição dos mesmos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Além disso, o direito inequívoco pleiteado decorre do suposto vínculo empregatício, que somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa dos reclamados e análise de todas as provas constantes dos autos. Dessa forma, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Ato contínuo, para audiência inicial, designo o dia 21.11.2008, às 11: 10 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Expeça-se Carta Precatória para notificação dos reclamados. Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5542/2008

Processo Nº: RT 00435-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JORIVAN RIBEIRO GOMES

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): BESSO FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 68 cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a promoção de fl. 67, intime-se o reclamado para que apresente o número de cadastramento do CEI ou cópias autenticadas dos documentos: RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5540/2008

Processo Nº: RT 00504-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 392, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para homologação do acordo, intime-se o reclamado para que junte aos autos a procuração outorgada ao subscritor da petição de fls. 390/391, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5548/2008

Processo Nº: APN 00300-2006-251-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANICESIO AFONSO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 323, requer dilação do prazo de suspensão do processo. Tendo em vista as razões expendidas, defiro o requerimento. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo as partes informarem a este Juízo quando da realização da reunião e deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 5538/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGUIAR SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS (LOURIVAL BATISTA DA SILVA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 131, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme atualização de fls. 128/130, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5536/2008

Processo Nº: CCS 00765-2007-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): MARCOS ANTÔNIO VILAS BOAS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 119, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 115/116, informa a liquidação do acordo. Deixo de executar as custas processuais devidas no importe de R\$ 10,94, tendo em vista os termos da Portaria nº 248/2000 do Ministério da Fazenda, que inviabiliza a inscrição, como dívida ativa, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 250,00. Ademais, o custo para movimentação da máquina judiciária para execução de custas processuais de pequeno vulto é maior do que o benefício advindo do resultado desta. Intime-se o autor para que comprove os repasses do art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser oficiada à Delegacia da Receita Federal, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5532/2008

Processo Nº: RT 01023-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DA SILVA REP: AILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUBENS PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 37, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que as guias GPS juntadas às fls. 22/28 foram recolhidas no código incorreto (2208). Assim, intime-se o reclamado para dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer a alteração do código de pagamento das GPS citadas, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Na oportunidade, reitere-se a intimação do mesmo para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação.

Notificação Nº: 5534/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 527, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 524/525, requer a dilação do prazo para apresentação do atual endereço da testemunha arrolada. Tendo em vista as razões expostas, defiro o requerimento, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do endereço, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5531/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR ROSA QUIRINO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 233, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 36/37, junta comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias. Os comprovantes juntados às fls. 39/95 (cópias juntadas às fls. 110/167 e 174/232) perfazem um total de R\$ 3.363,46. Tendo em vista ainda que o valor homologado é de R\$ 7.441,21 referente às contribuições previdenciárias e R\$ 35,12 referente às custas processuais, intime-se a executada para que comprove o recolhimento do valor remanescente de R\$ 4.112,87, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução nos termos do despacho de fls. 31/32, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5549/2008

Processo Nº: RT 00288-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Proceda-se o cadastramento da procuradora da reclamada, conforme requerido na petição de fls. 105. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bem a penhora às fls. 105, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 5551/2008

Processo Nº: CCS 00430-2008-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOSÉ DA SILVA QUIXABEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. As partes, através da petição de fls. 26/27, redimensionam o acordo anteriormente

homologação referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007. Homologo o acordo nos termos da petição acima declinada. Custas anteriormente calculadas, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes da homologação. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5530/2008

Processo Nº: CCS 00501-2008-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): ANTONIO JARDIM

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 46, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 42/43, informa a quitação do acordo. Assim, intime-o para que comprove os repasses do art. 589 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5553/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO TELES DE MORAIS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3- CONCLUSÃO À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5555/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO TELES DE MORAIS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3- CONCLUSÃO À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5543/2008

Processo Nº: RT 00688-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RIBEIRO SATHER

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA COMÉRCIO DE MOTOS DE URUAÇU LTDA (NOME DE FANTASIA ARAGUAIA MOTOS)

ADVOGADO.....: JULIO CESAR BONFIM

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamado, através da petição de fl. 20, requer a correção da ata de audiência. Compulsando os autos, verifica-se que razão lhe assiste, haja vista que o acordo refere-se unicamente à indenização de danos morais, não havendo incidência de contribuições previdenciárias. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir erro material existente na ata de fl. 18: ONDE SE LÊ: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária." LEIA-SE: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária." Em decorrência, torno sem efeito o 11º parágrafo da ata de fl. 18. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento das demais obrigações do acordo.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4144/2008

Processo Nº: RT 00595-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DA SILVA SOUZA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIA FRANCISCA DA SILVA SOUZA)

ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): DECIONINA ROSENO DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO DELFINO M.GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO, NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4141/2008

Processo Nº: RT 00025-2008-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FRANCISCO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MÃE BELA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 60, cujo teor é o seguinte: 'Expeça-se guia para recolhimento da contribuição previdenciária e custas, como requerido às fls. 36/37, no importe apurado às fls. 57/58, intimando a Reclamada para efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, com acréscimo de custas executivas.'

Notificação Nº: 4139/2008

Processo Nº: AC 00034-2008-231-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado/Executado Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 307, cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pleito de fls. 295/296, tendo em vista que não houve acordo homologado nos presentes autos. Um acordo decorre do consentimento mútuo de vontade das partes, uma vez que o Autor antes da homologação desistiu do mesmo em petição protocolizada às fls. 285, bem como afirmou às fls. 306 que o seu crédito foi percebido em sua totalidade, não se concretiza nenhuma ilegalidade conforme aduzido pela parte ré. Indefiro, também, o pedido de reabertura de prazo para interposição de Embargos, tendo em vista que o mesmo é peremptório, ou seja, não pode ser alterado por convenção das partes e nem ordinariamente pelo juiz, conforme disposição do art. 182 do Código de Processo Civil. O lapso temporal referido teve o seu início em 07 de agosto de 2008 e o seu término deu-se no dia 12 de agosto de 2008, independentemente de declaração judicial. Ademais, prossiga o feito a partir do item III do despacho de fls. 287...'

Notificação Nº: 4145/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAFAEL ABATH

ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 38, cujo teor é o seguinte: '...Devolva-se de imediato ao reclamado o saldo integral da conta notificada na promoção de fl. 35, intimando-o para levantar a quantia através de guia liberatória emitida pela Secretaria deste Juízo ou informar nos autos os dados referentes a conta bancária de sua titularidade, caso queira que lhe seja restituído o valor bloqueado por meio de transferência bancária...'

Notificação Nº: 4138/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE ALVES CORREA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA - O POSSENSE

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 36, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca de alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 35, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 4142/2008

Processo Nº: CCS 00276-2008-231-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): CRISTIANO DE MELLO ALVARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. intimada a comparecer, no prazo legal, perante esta Egrégia Vara do Trabalho, a fim de retirar Guia para levantamento de saldo remanescente em conta judicial.

Notificação Nº: 4146/2008

Processo Nº: RT 00382-2008-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): R & C COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (DENOMINADA AUTO POSTO VEREDAS)

ADVOGADO.....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO, a fim de retirar guia para levantamento de saldo remanescente em conta judicial.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9602/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EGOMAR WEIZENMANN

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 9603/2008

Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL CARMO SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 9599/2008

Processo Nº: RT 01180-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LOURENÇO

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 15.10.2008, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual. Faculta-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 9605/2008

Processo Nº: RT 01594-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA., conforme fls. 51/59.

Notificação Nº: 9606/2008

Processo Nº: RT 01664-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ANTONIO LIMA SILVA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA., conforme fls. 47/55.

Notificação Nº: 9607/2008

Processo Nº: AEM 01766-2008-101-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): HONORAUTO VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o processo n. 2006.35.03.005727-5 (inscrição na dívida ativa n. 11.5.02.004060-68) que tramitava pela Vara Única da Justiça Federal de Rio Verde-GO, foi remetido para a Justiça do Trabalho, em razão da alteração do art. 114 da Constituição Federal, sendo distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, sob o n. 01766-2008-101-18-00-3. Intima-se, ainda, a União para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório nos termos da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 9596/2008

Processo Nº: RTO 01816-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES

RECLAMADO(A): FERTICASTRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.10.2008, às 08: 00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12076/2008

Processo Nº: RT 00121-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): ITURIVAL NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 191, nos seguintes termos: ``Em 08.03.01 foi realizada a constrição no rosto dos autos do inventário (fls. 65). Todavia, conforme informado às fls. 190, não há ainda valores à disposição do Executado, que é herdeiro nos autos do inventário. Verifica-se que houve a localização de um imóvel em nome do próprio demandado e que a constrição não se efetuou em razão de que a Sra. Oficial de Justiça não conseguiu localizar o bem no endereço constante dos autos. Assim, intime-se o Exequente para que informe a exata localização do imóvel de propriedade do demandado (fls. 146), em 10 dias, para que a constrição se efetive``.

Notificação Nº: 12078/2008

Processo Nº: ACN 01038-2006-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RÉU(RÉ): MS SAO PEDRO AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.235 cujo teor é o seguinte: ``Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005.``

Notificação Nº: 12007/2008

Processo Nº: RT 00605-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua Certidão Narrativa, acostada na contra capa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12000/2008

Processo Nº: RT 00619-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO RICARDO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11997/2008

Processo Nº: RT 01460-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSLEY GOMES SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 434, cujo teor é o seguinte: Redesigno a audiência de instrução para o dia 21.10.2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 12083/2008

Processo Nº: RT 01721-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 898,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 12082/2008

Processo Nº: RT 01922-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 369,09. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 12086/2008
 Processo Nº: RT 00081-2008-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO CORREA
 RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIANÇA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 213,29. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 11996/2008
 Processo Nº: RT 00147-2008-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: SUZANA TORRES BRITO
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
 RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
 NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica intimada para receber certidão narrativa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12075/2008
 Processo Nº: RT 00217-2008-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: OTACÍLIO DE SALES COSTA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para contestar Impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12068/2008
 Processo Nº: RT 00336-2008-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.109 cujo teor é o seguinte: "Diante da frustração da medida determinada às fls.100, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 12073/2008
 Processo Nº: CCS 00545-2008-102-18-00-4 2ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.83 cujo teor é o seguinte: "A Exequente requereu que este Juízo determine a realização da constrição do imóvel rural localizado em nome do demandado independentemente do comparecimento do Sr. Oficial de Justiça ao local do bem. Indefiro o pedido, visto que a avaliação, ato que também compete ao Sr. Oficial de Justiça, depende da vistoria in loco e não pode ser efetuado levando em consideração apenas as benfeitorias que estão averbadas no CRI. Defiro apenas a reiteração da ordem de bloqueio de fls. 51. Restando negativa, suspenda-se a execução imediatamente, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se."

Notificação Nº: 12006/2008
 Processo Nº: RT 00665-2008-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: JULLYANA MARQUIS DA ROCHA PIRES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 95, cujo teor é o seguinte: Intime-se a Reclamante para que apresente, em 05 dias, a sua Carteira de Trabalho. Intime-se a Reclamada para que apresente as guias CD/SD e TRCT em 05 dias.

Notificação Nº: 12087/2008
 Processo Nº: RT 00681-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMACENO OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 158,12. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 11995/2008
 Processo Nº: RT 00751-2008-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R\$ 762,80, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução, valores atualizados até 30/09/2008.

Notificação Nº: 12004/2008
 Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): JANETE VIEIRA MORAES SILVA (CONTABILIDADE VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias citadas para pagarem ou garantirem a presente execução no importe de R\$ 2.900,86, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da presente execução, valores atualizados até 30/09/2008.

Notificação Nº: 12005/2008
 Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): VINTE VESTIR MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias citadas para pagarem ou garantirem a presente execução no importe de R\$ 2.900,86, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da presente execução, valores atualizados até 30/09/2008.

Notificação Nº: 12084/2008
 Processo Nº: RT 00817-2008-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 152,50. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 12002/2008
 Processo Nº: RT 00991-2008-102-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
 RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R\$ 510,49(quinhetos e dez reais e quarenta e nove centavos), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12072/2008
 Processo Nº: RT 01070-2008-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO MANOEL DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
 RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. ME.
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 80,96. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 12077/2008
 Processo Nº: RT 01198-2008-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12085/2008

Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.666,57. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 12066/2008

Processo Nº: RT 01436-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VANUSIA SILVA DE LIMA

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.45 cujo teor é o seguinte: "Deferir-se o prazo impreritível de 10 dias para a executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária."

Notificação Nº: 12001/2008

Processo Nº: RT 01471-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO TRAJANO OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R\$ 155,33(cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12080/2008

Processo Nº: CAU 01478-2008-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RÉU(RÉ): AUTHOMATHIKA SISTEMAS DE CONTROLE LTDA. + 001

ADVOGADO: JOÃO CARLOS ANDRADE SOLDERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.387 cujo teor é o seguinte: "Vistos etc...Indefere-se o pedido de isenção de pagamento das custas processuais fixadas na sentença, em razão de o autor não se enquadrar no rol de beneficiários da justiça gratuita do art. 789 da CLT, bem como por considerar que o sindicato dispõe de diversas fontes de receita, encontrando-se capaz de manter seus encargos processuais. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Requerida poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 377/378, intime-se o Autor e a 1ª Requerida para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12003/2008

Processo Nº: RT 01571-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERLAND DE LIMA

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): VCM EMPREENDEIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 151/163, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de horas extras e repouso semanal remunerado, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Reclamada (VCM EMPREENDEIMENTOS LTDA) a pagar ao Reclamante (JOSÉ ROBERLAND DE LIMA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da

obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Oficie-se à SRT e ao MPT, comunicando as irregularidades apontadas nesta sentença. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 8.267,47, valor da condenação, e no importe de R\$ 161,32. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 12079/2008

Processo Nº: AAT 01652-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR: JOÃO PEDRO DE LIMA

ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica intimado do r. despacho de fl. 91, cujo teor é o seguinte: "Deferir-se o pedido do requerido, concedendo-lhe prazo de 10 dias para juntada da carta de preposto. Intime-se".

Notificação Nº: 12023/2008

Processo Nº: RT 01698-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO AZEVEDO SILVA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.22 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12027/2008

Processo Nº: RT 01699-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.20 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12052/2008

Processo Nº: RT 01700-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANELITO LIMA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.22 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12061/2008

Processo Nº: RT 01701-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEOÍDE CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.16 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12043/2008

Processo Nº: RT 01702-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO CLÉBIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.16 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12024/2008

Processo Nº: RT 01703-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.16 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12028/2008

Processo Nº: RT 01704-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROZA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.16 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12042/2008

Processo Nº: RT 01706-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.22 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12015/2008

Processo Nº: RT 01712-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12025/2008

Processo Nº: RT 01713-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONE MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12031/2008

Processo Nº: RT 01714-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12030/2008

Processo Nº: RT 01715-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ARCANJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12032/2008

Processo Nº: RT 01716-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MIGUEL FERREIRA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12026/2008

Processo Nº: RT 01717-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDO SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12020/2008

Processo Nº: RT 01719-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLI XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12021/2008

Processo Nº: RT 01720-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MAYCON LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.16 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12013/2008

Processo Nº: RT 01721-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DE MOURA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12022/2008

Processo Nº: RT 01722-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO HONÓRIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12018/2008

Processo Nº: RT 01723-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12014/2008

Processo Nº: RT 01724-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAB PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12016/2008

Processo Nº: RT 01725-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO TOMÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12050/2008

Processo Nº: RT 01726-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TADEU PAIVA LIMA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12039/2008

Processo Nº: RT 01727-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NILMAR FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12040/2008

Processo Nº: RT 01728-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENAILTON OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12029/2008

Processo Nº: RT 01729-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEY DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12060/2008

Processo Nº: RT 01730-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12053/2008

Processo Nº: RT 01731-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RAFAEL DE LIMA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12041/2008

Processo Nº: RT 01732-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MOZELI DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12062/2008

Processo Nº: RT 01733-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12064/2008

Processo Nº: RT 01734-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO CASSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12054/2008

Processo Nº: RT 01735-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12056/2008

Processo Nº: RT 01736-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRONGLEIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12058/2008

Processo Nº: RT 01737-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12044/2008

Processo Nº: RT 01738-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL COUTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12059/2008

Processo Nº: RT 01739-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DA SILVA LOURENÇO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12046/2008

Processo Nº: RT 01740-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12045/2008

Processo Nº: RT 01741-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDO SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12017/2008

Processo Nº: RT 01742-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12017/2008

Processo Nº: RT 01742-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12017/2008

Processo Nº: RT 01742-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12051/2008

Processo Nº: RT 01743-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12049/2008

Processo Nº: RT 01744-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO BRUNO DE RAMOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12034/2008

Processo Nº: RT 01745-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES SILVA DE BARROS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12033/2008

Processo Nº: RT 01746-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GONÇALO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12038/2008

Processo Nº: RT 01747-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMES SOUZA MIRANDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12047/2008

Processo Nº: RT 01748-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JORDILINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12048/2008

Processo Nº: RT 01749-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.17 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12037/2008

Processo Nº: RT 01750-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12035/2008

Processo Nº: RT 01751-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR MARTINS SIMÕES

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12036/2008

Processo Nº: RT 01752-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDER ALVES LOPES

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca da r.audiência de fls.18 cujo dispositivo é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.884). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma na forma da lei. Intime-se o (a)autor por seu procurador."

Notificação Nº: 12067/2008

Processo Nº: RTO 01847-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, por motivo de adequação da pauta, a audiência antes designada para o dia 16/10/2008 às 13: 00hs, foi redesignada para o dia 14/10/2008 às 13: 35hs, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12070/2008

Processo Nº: RTO 01848-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que, por motivo de adequação da pauta, excluí o presente feito da pauta do dia 16/10/2008 às 13: 10hs e incluí na pauta do dia 14/10/2008 às 13: 40hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 254/2008

PROCESSO Nº ExFis 00128-2008-102-18-00-1

Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Executados: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado PAULO CÉSAR REIS VIEIRA, CPF nº 605.183.676-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Principal: R\$ 14.274,12, atualizado até 25/04/2007, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 05/02/1997. Número da inscrição: CDA-11.5.97.000487-17. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de outubro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL de citação Nº 252/2008

PROCESSO Nº RT 00725-2008-102-18-00-6

Exequente: EMILIANE DE CARVALHO BASTOS

Executado: ADM7 COPIADORAS LTDA + 01

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citados os executados ADM7

COPIADORAS LTDA, CNPJ 03.498.061/0001-19 e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 07.861.408/0002-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 278,51 (Duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de outubro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 253/2008

PROCESSO Nº RTOOrd 01817-2008-102-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JACKSON GLEISON GOMES DA SILVA

RECLAMADAS: FRIGORÍFICO FRIGOVILA ALIMENTOS LTDA.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a Reclamada FRIGORÍFICO FRIGOVILA ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.436.419/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 03/11/2008 às 13h00min, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Nulidade da rescisão contratual, bem como o reconhecimento de vínculo único entre as Reclamadas e o Reclamante; b) Indenização correspondente ao pagamento de uma hora diária a título de indenização pelo repouso previsto no art. 71 da CLT e não usufruído; c) Pagamento das horas de intervalo de recuperação térmica não concedidas; e) Horas in itinere (duas horas por dia, de segunda a sábado); f) Adicional de Insalubridade (40%) e reflexos em férias, 13º salários, FGTS e DSR; g) Diferença de horas extras (duas horas por dia, de segunda a sábado), com adicional de 55% e reflexos em férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS e DSR; h) Os benefícios da justiça gratuita; i) Honorários advocatícios; j) Expedição de ofícios a Drt, CEF e INSS para as providências legais cabíveis. Valor da causa: R\$ 42.226,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais). E para que chegue ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de outubro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos três de outubro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7191/2008

Processo Nº: RT 00088-2005-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MAURO FERNANDES DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 144, cujo teor é o abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 143, suspenda-se o curso da execução por 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Decorrido, intime-se o credor e seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art. 40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7201/2008

Processo Nº: RT 00671-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO REYGIS MOREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 175/176, cujo teor é o abaixo transcrito: "O presente processo após retornar do cálculo, em razão da Promoção de fl. 147, seguiu-se para manifestação do autor, que às fls. 151/154, pugnou pela incidência da multa por descumprimento do acordo e apuração das parcelas não comprovadas. Vieram-me conclusos para as deliberações pertinentes. Primeiramente, indefere-se o pedido de unificação dos

autos, como formulado pelo reclamante. Em seguida, passo a análise. Compulsando os autos vê-se que o acordo constante e homologado pela ata de fl. 83, prevê, dentre outras deliberações, o seguinte: "Os Reclamados pagarão ao Reclamante a quantia líquida de R\$ 2.800,00, em 05 parcelas iguais de R\$ 560,00, vencíveis respectivamente até o dia 05 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte e de expediente bancário, com início em 05.10.2007, e término em 05.02.2008...ficando estipulada multa de 50% em caso de descumprimento do acordo, a incidir sobre o saldo residual não pago..." Pois bem, nos autos há comprovação de que a 1ª parcela, cujo vencimento deu-se em 05/10/2007, foi depositada, atempadamente, conforme comprova o extrato juntado pelo reclamante à fl. 160, não havendo que se falar em aplicação de multa sobre esta parcela. No entanto, o valor relativo a 2ª parcela, cujo vencimento deu-se em 05/11/2007, somente foi depositado em 22/11/2007, sendo, portanto, devida a incidência da multa, bem assim a antecipação das demais parcelas, como dispõe o art. , da CLT.Vê-se ainda que o pagamento das demais parcelas foi comprovado pela reclamada, exceto quanto a última que venceu em 05/02/2008, e que não há comprovação de que esta tenha sido depositada, vez que o próprio autor refuta a efetivação do depósito alegado pela reclamada, através do cheque juntado à fl. 129 no valor de R\$ 2.400,00. Em sendo assim, diante do exposto, determina-se, previamente à remessa do feito ao cálculo para readequação da conta, que se intime a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito relativo à parcela vencida em 05/02/2008 no valor de R\$ 560,00, registrando que deverá trazer aos autos o comprovante do respectivo depósito ou recibo passado em favor do reclamante ou do seu advogado." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7202/2008

Processo Nº: RT 00671-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO REYGIS MOREIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO ANDREW SABBAG
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 175/176, cujo teor é o abaixo transcrito: "O presente processo após retornar do cálculo, em razão da Promoção de fl. 147, seguiu-se para manifestação do autor, que às fls. 151/154, pugnou pela incidência da multa por descumprimento do acordo e apuração das parcelas não comprovadas. Vieram-me conclusos para as deliberações pertinentes. Primeiramente, indefere-se o pedido de unificação dos autos, como formulado pelo reclamante. Em seguida, passo a análise. Compulsando os autos vê-se que o acordo constante e homologado pela ata de fl. 83, prevê, dentre outras deliberações, o seguinte: "Os Reclamados pagarão ao Reclamante a quantia líquida de R\$ 2.800,00, em 05 parcelas iguais de R\$ 560,00, vencíveis respectivamente até o dia 05 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte e de expediente bancário, com início em 05.10.2007, e término em 05.02.2008...ficando estipulada multa de 50% em caso de descumprimento do acordo, a incidir sobre o saldo residual não pago..." Pois bem, nos autos há comprovação de que a 1ª parcela, cujo vencimento deu-se em 05/10/2007, foi depositada, atempadamente, conforme comprova o extrato juntado pelo reclamante à fl. 160, não havendo que se falar em aplicação de multa sobre esta parcela. No entanto, o valor relativo a 2ª parcela, cujo vencimento deu-se em 05/11/2007, somente foi depositado em 22/11/2007, sendo, portanto, devida a incidência da multa, bem assim a antecipação das demais parcelas, como dispõe o art. , da CLT.Vê-se ainda que o pagamento das demais parcelas foi comprovado pela reclamada, exceto quanto a última que venceu em 05/02/2008, e que não há comprovação de que esta tenha sido depositada, vez que o próprio autor refuta a efetivação do depósito alegado pela reclamada, através do cheque juntado à fl. 129 no valor de R\$ 2.400,00. Em sendo assim, diante do exposto, determina-se, previamente à remessa do feito ao cálculo para readequação da conta, que se intime a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito relativo à parcela vencida em 05/02/2008 no valor de R\$ 560,00, registrando que deverá trazer aos autos o comprovante do respectivo depósito ou recibo passado em favor do reclamante ou do seu advogado." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7198/2008

Processo Nº: RT 00672-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEMAR JOSÉ ROSA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 175/176, cujo teor é o abaixo transcrito: "No presente processo, não obstante a Promoção de fl.156, pelo despacho de fl. 157 reputou, em razão do trânsito da decisão de embargos, como quitadas todas as parcelas do ajuste. Contudo, após manifestação do autor, que às fls. 160/163, pugnou pela incidência da multa por descumprimento do acordo e apuração das parcelas não comprovadas, revejo o despacho supra para torná-lo sem efeito, em razão dos comprovantes de depósito trazidos aos autos. Primeiramente, indefere-se o pedido de unificação dos autos, como formulado pelo reclamante. Em seguida, passo a análise. Compulsando os autos vê-se que o acordo constante e homologado pela ata de fl. 84, prevê, dentre outras deliberações, o seguinte: "Os Reclamados pagarão ao Reclamante a quantia líquida de R\$ 2.700,00, em 06 parcelas, a 1ª de R\$ 500,00, vencível até o dia 12.09.2007, e 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 440,00 vencíveis respectivamente até o dia 05 de cada mês, ou no primeiro dia útil

seguinte e de expediente bancário, com início em 05.10.2007, e término em 05.02.2008...ficando estipulada multa de 50% em caso de descumprimento do acordo, a incidir sobre o saldo residual não pago..." Pois bem, nos autos há comprovação de que a 1ª e 2ª parcelas, cujos vencimentos deram-se em 12/09/2007 e 05/10/2007, foram depositadas, atempadamente, conforme comprova o extrato juntado pelo reclamante à fl. 160, não havendo que se falar em aplicação de multa sobre estas parcelas.No entanto, o valor relativo a 3ª parcela, cujo vencimento deu-se em 05/11/2007, somente foi depositado em 22/11/2007, sendo, portanto, devida a incidência da multa, bem assim a antecipação das demais parcelas, como dispõe o art. , da CLT. Vê-se ainda que o pagamento das demais parcelas foi comprovado pela reclamada, exceto quanto a última que venceu em 05/02/2008, que não há comprovação de que tenha sido depositada, vez que o próprio autor refuta a efetivação do depósito alegado pela reclamada, através do cheque juntado à fl. 129 no valor de R\$ 2.400,00. Em sendo assim, diante do exposto, determina-se, previamente à remessa do feito ao cálculo para readequação da conta, que se intime a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito relativo à parcela vencida em 05/02/2008 no valor de R\$ 560,00, registrando que deverá trazer aos autos o comprovante do respectivo depósito ou recibo passado em favor do reclamante ou do seu advogado." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7199/2008

Processo Nº: RT 00672-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEMAR JOSÉ ROSA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO ANDREW SABBAG

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 175/176, cujo teor é o abaixo transcrito: "No presente processo, não obstante a Promoção de fl.156, pelo despacho de fl. 157 reputou, em razão do trânsito da decisão de embargos, como quitadas todas as parcelas do ajuste. Contudo, após manifestação do autor, que às fls. 160/163, pugnou pela incidência da multa por descumprimento do acordo e apuração das parcelas não comprovadas, revejo o despacho supra para torná-lo sem efeito, em razão dos comprovantes de depósito trazidos aos autos. Primeiramente, indefere-se o pedido de unificação dos autos, como formulado pelo reclamante. Em seguida, passo a análise. Compulsando os autos vê-se que o acordo constante e homologado pela ata de fl. 84, prevê, dentre outras deliberações, o seguinte: "Os Reclamados pagarão ao Reclamante a quantia líquida de R\$ 2.700,00, em 06 parcelas, a 1ª de R\$ 500,00, vencível até o dia 12.09.2007, e 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 440,00 vencíveis respectivamente até o dia 05 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte e de expediente bancário, com início em 05.10.2007, e término em 05.02.2008...ficando estipulada multa de 50% em caso de descumprimento do acordo, a incidir sobre o saldo residual não pago..." Pois bem, nos autos há comprovação de que a 1ª e 2ª parcelas, cujos vencimentos deram-se em 12/09/2007 e 05/10/2007, foram depositadas, atempadamente, conforme comprova o extrato juntado pelo reclamante à fl. 160, não havendo que se falar em aplicação de multa sobre estas parcelas.No entanto, o valor relativo a 3ª parcela, cujo vencimento deu-se em 05/11/2007, somente foi depositado em 22/11/2007, sendo, portanto, devida a incidência da multa, bem assim a antecipação das demais parcelas, como dispõe o art. , da CLT. Vê-se ainda que o pagamento das demais parcelas foi comprovado pela reclamada, exceto quanto a última que venceu em 05/02/2008, que não há comprovação de que tenha sido depositada, vez que o próprio autor refuta a efetivação do depósito alegado pela reclamada, através do cheque juntado à fl. 129 no valor de R\$ 2.400,00. Em sendo assim, diante do exposto, determina-se, previamente à remessa do feito ao cálculo para readequação da conta, que se intime a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito relativo à parcela vencida em 05/02/2008 no valor de R\$ 560,00, registrando que deverá trazer aos autos o comprovante do respectivo depósito ou recibo passado em favor do reclamante ou do seu advogado." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7216/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): MIGUEL PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Tomar ciência do r. despacho de fls.193, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Diligencie a Secretaria visando obter informações do perito acerca dos esclarecimentos solicitados através da intimação de fl. 191. Vindo aos autos, dê-se vistas às partes e, em seguida, voltem-me conclusos para inclusão em pauta."

Notificação Nº: 7217/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): MIGUEL PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamado Tomar ciência do r. despacho de fls.193, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Diligencie a Secretaria visando obter informações do perito acerca dos esclarecimentos solicitados através da intimação de fl. 191. Vindo aos autos, dê-se vistas às partes e, em seguida, voltem-me conclusos para inclusão em pauta."

Notificação Nº: 7218/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO: JÚLIOPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamado Tomar ciência do r. despacho de fls.193, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Diligencie a Secretaria visando obter informações do perito acerca dos esclarecimentos solicitados através da intimação de fl. 191. Vindo aos autos, dê-se vistas às partes e, em seguida, voltem-me conclusos para inclusão em pauta."

Notificação Nº: 7194/2008

Processo Nº: AAT 00812-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR: FÁBIO RIOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RÉU(RÉ): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 210/213, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de FÁBIO RIOS DE OLIVEIRA em face de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Honorários periciais na forma do PGC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 12.221,44, calculadas sobre R\$ 610.622,04, valor dado à causa. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7197/2008

Processo Nº: RT 00973-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls.84/86, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7222/2008

Processo Nº: RT 01398-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (CINCO) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7206/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN ALVES ZACARIAS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito: "Diante do recibo de fl. 58, firmado e reconhecido como firma autêntica do reclamante, reputa-se integralmente satisfeito o crédito obreiro, e, conseqüentemente, determina-se a extinção da execução (Art. 794, I/CPC), no que pertine a aludido crédito. Considerando o saldo de fl. 55, prossiga-se a execução pelos valores remanescentes. Para tanto, em atenção ao princípio da menor onerosidade da execução e em prestígio a indispensável celeridade na prestação jurisdicional, intime-se o executado, através do seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Decorrido in albis, recolha-se em favor do INSS o saldo já existente e, após, renove-se a ordem junto ao BACEN JUD pelo valor remanescente..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7196/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PAIXÃO BORGES

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

ADVOGADO..... LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 136, cujo teor é o abaixo transcrito: "Considerando que o pedido formulado pelo credor à fl.133 pode ser cumprido por este Juízo, torna-se sem efeito os comandos de fl. 135. Assim, intime-se o executado, através do seu patrono, para tomar ciência de sua nomeação como depositário. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, fica desde já julgada subsistente a penhora do bem constante do auto de fl. 101..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7225/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos oposta pela reclamante. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7226/2008

Processo Nº: RT 01733-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7205/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 15/10/2008, às 16: 15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 30 de setembro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 7223/2008

Processo Nº: AIN 00127-2008-181-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: MÔNICA ROSA DE ANDRADE

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (CINCO) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7211/2008

Processo Nº: RT 00552-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MOURA DIAS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 128, cujo teor é o abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (recontratação do autor) assumida pela 2ª reclamada (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A PIF PAF), ciente de que o seu silêncio será interpretado como integral satisfação da obrigação supra. Decorrido, exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo da demanda, como determinado em sentença e, em seguida, expeça-se carta precatória." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo .

Notificação Nº: 7215/2008

Processo Nº: CCS 00926-2008-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À/AO autor Tomar ciência do r. despacho de fls.54, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante o comprovante de pagamento trazido pelo requerido, como se vê às fls. 49/50, suspendam-se os atos executórios e dê-se vistas à autora para manifestar-se. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 7210/2008

Processo Nº: RT 00960-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 95, cujo teor é o abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (recontratação do autor) assumida pela 2ª reclamada (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A PIF PAF), ciente de que o seu silêncio será interpretado como integral satisfação da obrigação supra. Decorrido, exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo da demanda, como determinado em sentença e, em seguida, aguardem-se os atos executórios nos autos 00193-2008-181-18-00-9 RT, com execução unificada." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo

Notificação Nº: 7214/2008

Processo Nº: RT 00961-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 95, cujo teor é o abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (recontratação do autor) assumida pela 2ª reclamada (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A PIF PAF), ciente de que o seu silêncio será interpretado como integral satisfação da obrigação supra. Decorrido, exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo da demanda, como determinado em sentença e, em seguida, aguardem-se os atos executórios nos autos 00193-2008-181-18-00-9 RT, com execução unificada." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7224/2008

Processo Nº: RT 01002-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 5 (CINCO) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7213/2008

Processo Nº: RT 01090-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Tomar ciência do r. despacho de fls. 134, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (recontratação do autor) assumida pela 2ª reclamada (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A PIF PAF), ciente de que o seu silêncio será interpretado como integral satisfação da obrigação supra. Decorrido, exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo da demanda, como determinado em sentença e, em seguida, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida."

Notificação Nº: 7200/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À (AO) reclamante Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7221/2008

Processo Nº: CCS 01154-2008-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): WASHINGTON LUIZ MENDES DE CARVALHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: DE ORDEM, renova-se a intimação de fl. 60 cujo inteiro teor transcreve: Fica V.Sª. intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos as guias próprias de recolhimento, visando a distribuição equitativa das receitas, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, bem como comparecer a esta Vara do Trabalho para receber os honorários

advocáticos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7219/2008

Processo Nº: RT 01243-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LEMOS DO PRADO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO

ADVOGADO.....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7193/2008

Processo Nº: RT 01364-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO INÁCIO TERRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO JOSÉ (GRUPO SETE ILHA AGROPECUÁRIA)

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7204/2008

Processo Nº: AAT 01367-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Tomar ciência do r. despacho de fls. 75, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução para o dia 16/10/2008 às 11: 15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 7207/2008

Processo Nº: AAT 01367-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamado (a) Tomar ciência do r. despacho de fls. 75, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução para o dia 16/10/2008 às 11: 15 horas, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se."

Notificação Nº: 7220/2008

Processo Nº: RT 01371-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARBONE FRANCISCO LEITE

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7208/2008

Processo Nº: RTO 01555-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUAN ALVES PIRES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VANTUIR JOSÉ SOARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra VANTUIR JOSÉ SOARES Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09: 30 horas do dia 31/10/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7209/2008

Processo Nº: RTS 01556-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 21/10/2008 às 11: 00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5797/2008

Processo Nº: RT 00798-2006-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HADSON SILVA DUARTE/INSS

ADVOGADO.....: PRISCILA DE SOUSA BALESTRA

RECLAMADO(A): RECICLE PLANETA BIJU

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos supra para o dia 14/11/2008 com abertura às 15h20min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 01/12/2008, a iniciar-se à partir de 09h00min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 5799/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISMÁRIO ALVES DE GODOY

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5800/2008

Processo Nº: RT 00985-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALBERTO ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS HAASE LTDA (FANTASIA: SANTO ANTONIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL)

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 67, ONDE INFORMA QUE O NÚMERO DA CONTA ONDE SERÃO EFETUADOS OS DEPÓSITOS REFERENTES AO ACORDO, INFORMADA NA ATA DE AUDIÊNCIA, ESTÁ ERRADA, E INFORMA O CORRETO COMO: AG. 2555, OPERAÇÃO 01, CONTA CORRENTE 100.186-0 DA CEF, DE TITULARIDADE IVONEIDE ESCHER MARTINS.

Notificação Nº: 5802/2008

Processo Nº: RT 00986-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ABÍLIO BORBA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS HAASE LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 77, ONDE INFORMA QUE O NÚMERO DA CONTA ONDE SERÃO EFETUADOS OS DEPÓSITOS REFERENTES AO ACORDO, INFORMADA NA ATA DE AUDIÊNCIA, ESTÁ ERRADA, E INFORMA O CORRETO COMO: AG. 2555, OPERAÇÃO 01, CONTA CORRENTE 100.186-0 DA CEF, DE TITULARIDADE IVONEIDE ESCHER MARTINS.

Notificação Nº: 5801/2008

Processo Nº: RT 00987-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIANO BARROSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS HAASE LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 72, ONDE INFORMA QUE O NÚMERO DA CONTA ONDE SERÃO EFETUADOS OS DEPÓSITOS REFERENTES AO ACORDO, INFORMADA NA ATA DE AUDIÊNCIA, ESTÁ ERRADA, E INFORMA O CORRETO COMO: AG. 2555, OPERAÇÃO 01, CONTA CORRENTE 100.186-0 DA CEF, DE TITULARIDADE IVONEIDE ESCHER MARTINS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 119/2008

PROCESSO Nº CPEX 00751-2008-201-18-00-6

EXEQUENTE: MAURÍCIO ALVES GERALDO

ADVOGADO(A): .

EXECUTADO: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 14/11/2008, às 15h30min

Leilão: 01/12/2008, às 09h00min

Localização do Bem(ns): Rua das Flores, 269, Qd. 51 Lt. 02, Centro, Santa Terezinha de Goiás/GO O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 12. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) VEÍCULO, SANTANA QUANTUM 2000 MI, PLACA KDH-4656, ANO 1997, COR AZUL, CHASSI Nº 9BWZZZ331VP014115, RENAVAL 677313918, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, PNEUS EM ESTADO REGULAR, PINTURA EM BOM ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4479/2008

Processo Nº: RT 00209-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GESIELLY AGUILAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada de que a importância bloqueada via BACEN JUD (fl. 255), no importe de R\$ 14.107,64, foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4476/2008

Processo Nº: RT 00728-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CILENE DE LIMA GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para vista quanto ao noticiado à fl. 114 para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4486/2008

Processo Nº: RT 00887-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA NUNES

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 227/228 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 4477/2008

Processo Nº: RT 01149-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON BARBOSA VELOSO

ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa.

intimado do despacho de fl. 105, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Observe pelo contrato social juntado às fls. 96/103 que o objeto social da executada é destinado à fabricação de móveis e à sua comercialização em geral. Neste sentido, indefiro o pedido do exequente para prosseguimento da execução em local onde funciona uma escola. Aguarde-se por trinta dias o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento da execução. Na inércia, suspenda-se a mesma, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 4478/2008

Processo Nº: RT 01150-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 113, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Observe pelo contrato social juntado às fls. 105/112 que o objeto social da executada é destinado à fabricação de móveis e à sua comercialização em geral. Neste sentido, indefiro o pedido do exequente para prosseguimento da execução em local onde funciona uma escola. Aguarde-se por trinta dias o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento da execução. Na inércia, suspenda-se a mesma, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 4470/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear os autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4469/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ATAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para vista dos espelhos de consulta junto ao DETRAN/GO juntados às fls. 95/110 para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 4468/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TW CONSULTORIA SERVIÇOS EXPRESS (N/P WAGNER DE OLIVEIRA ARAÚJO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 4471/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 140, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'O documento apresentado pela primeira executada à fl. 139 não comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos. Intime-se....'

Notificação Nº: 4472/2008

Processo Nº: RT 00211-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LITERCINO DA ROCHA MACHADO NETO
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LÍDER EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 85.

Notificação Nº: 4482/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 59 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 4483/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 59 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 4488/2008

Processo Nº: RT 00735-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o documento apresentado pela reclamada, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4487/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 45 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 4484/2008

Processo Nº: RT 00740-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LAÉRCIO PINTO SANTANA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 45 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 4489/2008

Processo Nº: RT 00746-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURIMAR DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber os documentos apresentados pela reclamada, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4473/2008

Processo Nº: RT 00776-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA SABINO MONTEIRO
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISAAC ALVES MATOS PEREIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 29.

Notificação Nº: 4474/2008

Processo Nº: RT 00777-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IGOR DE LIMA SANTANA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISAAC ALVES MATOS PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 29.

Notificação Nº: 4485/2008

Processo Nº: RT 00884-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON BARBOSA PRIMO

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 36 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 4475/2008

Processo Nº: RT 00908-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELEN PRISCILA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): SILÍCIO INFORMÁTICA LTDA. N/P DO REP. SR. SERGIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 26, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Prejudicado o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamante, posto que já extinta a ação (v. ata de fl. 22). Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3081/2008

Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho exarado às fls. 4.848, abaixo transcrito: Vistos, etc. Com razão o exequente, ao questionar o rito adotado às fls. 4.818. Assim, chamo o feito à ordem, para anular o despacho de fls. 4.818 e demais atos processuais até fls. 4.847, inclusive. Homologo os cálculos de fls. 4.617/4.817, fixando o valor da execução em R\$ 323.540,58 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. Expeça-se o mandado de citação, penhora e avaliação.

Notificação Nº: 3095/2008

Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 24.178/24.192.

Notificação Nº: 3078/2008

Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de Despacho de fls. 38.568 dos autos em epígrafe abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos, etc. A liquidação da presente execução arrasta-se há anos e os documentos necessários já deveriam ter sido apresentados pelo executado. Ao executado foi concedido o prazo de dez dias para manifestação (fls. 38.556), que foi dilatado por cinquenta dias (fls. 58.560). Não faz sentido conceder-lhe mais duzentos e dez dias, conforme requerido às fls. 38.565. Determino, portanto, que o executado apresente os documentos necessários à liquidação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de realização de perícia, com o custo por ele suportado.

Notificação Nº: 3077/2008

Processo Nº: RT 01915-2007-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FRANCISCO RAMIRO BATISTA

ADVOGADO..... MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3083/2008

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES

ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/10/2008 às 09: 00 horas, na Rua Jaó, nº 81, quadra 170, lotes 03 e 04, Setor Santa Genoveva, Goiânia, GO, a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 31/10/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local. Vistos, etc. Em razão do teor da decisão acima, considero cumprida a obrigação de fazer, bem como declaro extinta a execução respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3083/2008

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES

ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/10/2008 às 09: 00 horas, na Rua Jaó, nº 81, quadra 170, lotes 03 e 04, Setor Santa Genoveva, Goiânia, GO, a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 31/10/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3083/2008

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES

ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/10/2008 às 09: 00 horas, na Rua Jaó, nº 81, quadra 170, lotes 03 e 04, Setor Santa Genoveva, Goiânia, GO, a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 31/10/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3090/2008

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES

ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/10/2008 às 09: 00 horas, na Rua Jaó, nº 81, quadra 170, lotes 03 e 04, Setor Santa Genoveva, Goiânia, GO, a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 31/10/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3091/2008

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES

ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE PARTICIPACOES

ADVOGADO..... JUBERTO RAMOS JUBÉ

DESPACHO: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/10/2008 às 09: 00 horas, na Rua Jaó, nº 81, quadra 170, lotes 03 e 04, Setor Santa Genoveva, Goiânia, GO, a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 31/10/2008, às 09: 00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3096/2008

Processo Nº: RT 01600-2004-006-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTONIO AURUNGO + 001

ADVOGADO..... LEONARDO PEIXOTO SIMAO

RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 427, abaixo transcrito: DSAE/SP-RPV nº 128-08, RT Nº 01600-2004-006-18-00-7-da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia. CERTIDÃO E CONCLUSÃO Certifico que há saldo na conta 2555.042.01539377-0, cujos valores são utilizados para pagamento de execuções da AGEOM. Certifico, mais, que o saldo da conta referida é superior ao débito existente neste autos, razão pela qual, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução. Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima. Determino:

I-Atualize-se os cálculos;

II-Expeça-se alvará judicial ao exeqüente, ou ao seu procurador e recolha-se a contribuição previdenciária utilizando do saldo da conta 2555.042.01539377-0;
 III-Intime-se o exeqüente para receber o alvará judicial;
 IV-Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias. A carga dos autos se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007 e será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGNF/PGF nº 433, datada de 25/04/2007;
 V-Dê-se ciência ao executado de que o imposto de renda devido nos autos será retido, porém permanecerá na conta 2555.042.01539377-0, para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Entretanto, este deverá fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88;
 VI-Por último, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3092/2008

Processo Nº: RT 01871-2005-007-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORRÊA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

DESPACHO: AO EXECUTADO: De Ordem ao MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3093/2008

Processo Nº: RT 01871-2005-007-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORRÊA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

DESPACHO: Ao Executado: De Ordem ao MM. Juiz Auxiliar de Exeução, vista do Agravo de Petição pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3094/2008

Processo Nº: RT 01871-2005-007-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORRÊA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

DESPACHO: Ao Executado: De Ordem ao MM. Juiz Auxiliar de Exeução, vista do Agravo de Petição de fls. 584/595, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3080/2008

Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de Despacho de fls. 690/691 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. **DESPACHO:** Vistos etc. O exeqüente manifestou às fls. 676, informando que a executada não cumpriu a obrigação de fazer, consistente na concessão do reajuste salarial de 29,55% a partir de maio de 1995. Examinando novamente os autos, percebe-se que a executada apresentou a evolução salarial do exeqüente, onde consta a aplicação do referido reajuste. Com a aplicação dos reajustes posteriores, chegou-se, em 2008, ao vencimento de R\$ 609,71, que é o mesmo informado no contracheque de fls. 653. Os contracheques apresentados pelo exeqüente (fls. 682/689) também demonstram que seu vencimento foi reajustado em março/2008 para R\$ 609,71, como informado pela executada às fls. 651. O exeqüente deveria impugnar a planilha de fls. 619 de forma fundamentada, e não o fez. Entretanto, concedo ao exeqüente novo prazo de 05 (cinco) dias para manifestar sobre a planilha de fls. 619, impugnando a evolução salarial apresentada (fls. 971), caso queira, de forma fundamentada, sob pena de se considerar correta a incorporação dos reajustes de 29,55%, com a conseqüente extinção da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3079/2008

Processo Nº: RT 01814-2007-013-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA TELES

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para que informe em 05 (cinco) dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3082/2008

Processo Nº: RT 00333-2008-013-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAËTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 186 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. **DESPACHO:** Vistos, etc. Em razão do teor da decisão acima, considero cumprida a obrigação de fazer, bem como declaro extinta a execução respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.